



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0677

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.478

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA (Em Exercício)
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública e Educação

DIVULGA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO,
RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE TIVERAM
RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor -
Procon/PA.

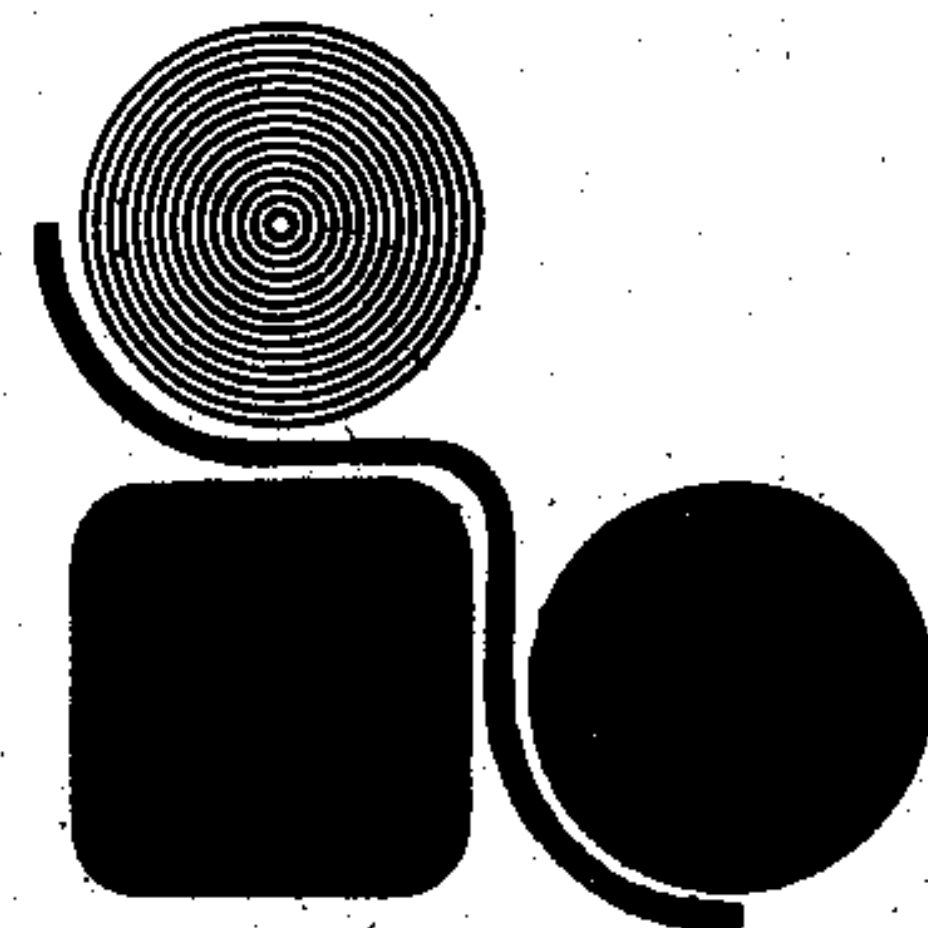
EDITAL DE COMUNICAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/93
Do Hospital Universitário João de Barros Barreto

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado à I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para o Japão, no período de 05 a 16 de junho do corrente ano, a fim de participar da Feira-Exposição na Província de Chiba-Japão, Arbitrar 12 (doze) diárias, no valor unitário, correspondente em cruzeiros a US\$ 300,00 (TREZENTOS DÓLARES AMERICANOS), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. EDGAR AUGUSTO PROENÇA, Diretor de Rádio.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0043860-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DO SOCORRO LOPES BRAZÃO E SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0043852-2

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA, Fiscal de Tributos Estaduais, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual-10ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0043844-1

REPUBLICAÇÃO DE APOSTILA

Apostila referente ao Decreto nº 1.414, de 21.01.93, de revisão de Pensão Policial Militar em favor da srª DARCI ALCANTARA SILVA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO REIS SILVA.

Tomando por base o Decreto nº 1617, de 22.05.93, que homologa a Resolução nº 101, de 22.05.93, do Conselho de Pol. de Cargos e Salários do Estado, atualizamos os cálculos dos proventos que ficam assim constituídos:

Soldo de 3º Sargento PM	CR\$-3.533.335,00
Representação por Graduação (35%)	1.236.667,25
Gratíf. Risco de Vida (50%)	1.766.667,50
Habilitação Policial Militar (20%)	706.667,00
Auxílio Moradia (30%)	1.060.000,50
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	1.060.000,50
Gratificação de Localidade Especial (40%)	1.413.334,00
Indenização de Tropa (10%)	353.333,50
Adicional de Tempo de Serviço (10%)	1.113.000,52

Provento Mensal CR\$-12.243.005,77
Belém, 27 de maio de 1993.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

* Republicada por nova Legislação de Vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Pará.

CP93/0043843-3

REPUBLICAÇÃO DE APOSTILA

Apostila referente ao Decreto nº 1.474, de 12.03.93, de revisão de Pensão Policial Militar em favor da srª EDMAR DE CASTRO RODRIGUES, viúva do ex-1º Sargento PM ANTÔNIO RODRIGUES.

Tomando por base o Decreto nº 1617, de 22.05.93, que homologa a Resolução nº 101, de 22.05.93, do Conselho de Pol. de Cargos e Salários do Estado, atualizamos os cálculos dos proventos que ficam assim constituídos:

Soldo de Sub-Tenente PM	CR\$-5.047.621,00
Representação (35%)	1.766.667,35

Habilitação Policial Militar (40%)	2.019.048,40
Serviço Ativo (30%)	1.514.286,30
Auxílio Moradia (30%)	1.514.286,30
Localidade Especial- Cat. "A" (40%)	2.019.048,40
Indenização de Tropa (10%)	504.762,10
Risco de Vida (50%)	2.523.810,50
Tempo de Serviço (25%)	4.227.382,58

Provento Mensal CR\$-21.136.912,93
Belém, 27 de maio de 1993.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

* Republicada por nova Legislação de Vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Pará.

CP93/0043836-0

(G. Reg. nº 46793)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1271 DE 27 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Dra. CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDO-SO, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, para responder pela Secretaria Adjunta desta SEAD, durante as férias do titular no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0043835-2

PORTARIA Nº 2282 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDO GOMES CAVALCANTE, na Função de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.227 de 04.05.1993.

CP93/0043827-1

RESUMO DE PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.467 DE 13.05.93.

LICENÇA PESSOA ENFERMA

- Port. nº 167 de 07.05.93 - Form. 04 (quatro) dias, a Mário Pinheiro da Silva, mat. nº 0003603-017, Ag. Administrativo, no período de 01.03 a 04.03.93. Laudo nº 2.877.

CP93/0043828-0

ERRATA

- Port. nº 565 de 13.10.88 - Publicada nº D.O nº 26.337 de 17.10.88, que concedeu Licença Especial a Silvia Helena de Almeida Moutinho, mat. nº 0002453-013, Ag. Administrativo.

- Onde se lê:

... Correspondente ao quinquênio de 15.11.78 a 15.11.83.

Leia-se:

... Correspondente ao quinquênio de 15.11.83 a 15.11.88.

CP93/0044103-5

LICENÇA ESPECIAL

- Port. nº 187 de 25.05.93 - Conceder 30 (trinta) dias, a Patrícia Barbosa Brito Nasser, mat. nº 0004383-016, Consultor Jurídico, no período de 01.07 a 30.07.93, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração.

(G. Reg. 46.752)

CP93/0044135-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 071 DE 26 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial a servidora ANA LÚCIA DA SILVA CAMPOS, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal desta SEJU, a contar de 10.05 a 07.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 26 de junho de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP93/0044142-6

PORTARIA Nº 072 DE 26 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial a servidora IVANEIDE AMARAL DE AGUIAR, Agente Prisional, lotada na Superintendência do Sistema Penal desta SEJU, a contar de 26.05 a 29.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 26 de junho de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP93/0044159-0

PORTARIA Nº 073 DE 26 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, Diretora do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, MARY ROSE DE FÁTIMA MELO DE MORAES e MARLUCE DE OLIVEIRA CASTRO, Agentes Administrativos, para sob a presidência da primeira, constituírem comissão de Licitação através de CARTA CONVITE, para aquisição de Material Permanente para esta SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 26 de junho de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP93/0044160-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ALCIDES BORGES LOBO JUNIOR

CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: UBS II/Benevides

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0044168-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: RAIMUNDO CELIO DE OLIVEIRA MONTEIRO

CARGO: Técnico Radioterapia

LOTAÇÃO: UBS IV/Salinópolis

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0044152-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ANA ROSALVA MARQUES CORTEZ

CARGO: Assistente Social

LOTAÇÃO: UBS IV/Santa Cruz do Arari

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0044136-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: SILVANA BRAGA COELHO

CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: UBS II/Jurunas

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 3.486.465,00 CP93/0044120-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARIA CLEOCY RODRIGUES CHAGAS

CARGO: Auxiliar de Saúde

LOTAÇÃO: UBS IV/Prata

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0044128-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: DEBORA VASCONCELOS RIBEIRO

CARGO: Técnico de Laboratório

LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0044171-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: JOÃO VALDEMIR LEITE DOS SANTOS

CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: UBS II/Bonito

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0044155-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ANA CÁSSIA ASSAD DE FREITAS

CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: UBS II/Bonito

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 4.648.503,78 CP93/0044163-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: CLAUDIO MARCIO ALVES VILHENA

CARGO: Auxiliar Técnico

LOTAÇÃO: Laboratório Central

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 4.099.006,00 CP93/0044172-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: DEA MARIA RODRIGUES RAMOS

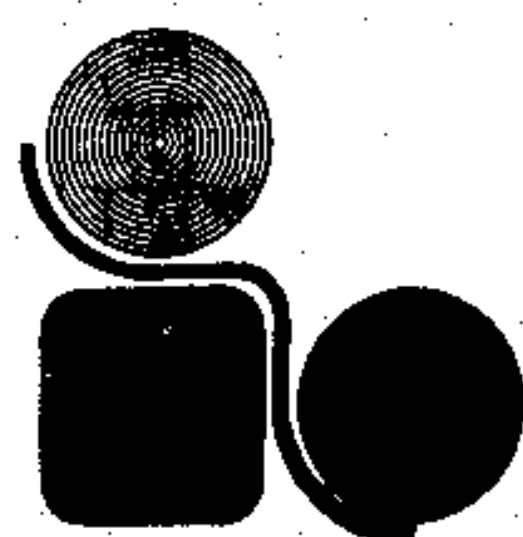
CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital CR\$- 1.074.225,00

Outros Estados e CR\$- 3.281.661,00

Municípios CR\$- 3.281.661,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro CR\$- 590.242,00

Preço por página CR\$- 116.867.916,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) CR\$- 65.910,00

FOTOLITO:

(centímetro) CR\$- 23.660,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 11.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA RAIMUNDA BAHIA DA CRUZ
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0044153-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIANA MENDES GOMES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0044145-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSILENE MARIA SEVERO DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.II/Aristides Lobo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 3.486.465,00 CP93/0044159-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DILCEIA SIQUEIRA SANTOS
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: UBS.II/Aristides Lobo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 14.828.882,00 CP93/0044144-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ILKA DA SILVA ROSA
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: UBS.II/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 14.828.882,00 CP93/0044167-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA CELESTE DINIZ COSTA FERREIRA
CARGO: Odontóloga
LOTAÇÃO: UBS.II/Praia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0044155-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOANA D'ARC RIBEIRO BRAGA
CARGO: Biomédica
LOTAÇÃO: UBS.IV/Mojú
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0044151-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LILIAN LUCIA GUEDES PINTO
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Cent. Ref. Trein. Dr. Marcelo Candia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0044143-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROMULO AUGUSTO FEIO FARIAS
CARGO: Farmacêutico Bioquímico
LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 14.828.882,00 CP93/0044127-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS.III/Santo Antonio do Taua
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0044134-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CRISTIANE CRUZ XAVIER
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.II/Tavares Bastos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 3.486.465,00 CP93/0044126-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BAPTISTA
CARGO: Contador
LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 13.764.491,00 CP93/0044133-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROBERTA SANTOS DA CRUZ
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS.II/Guamá
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.163.747,00 CP93/0044118-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CELINA DA SILVA SOARES
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: UBS.II/Capanema
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0044110-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GILVANDRO AUGUSTO MENDES DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: UBS.II/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 3.303.300,00 CP93/0044146-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EVERALDO DAMASCENO DUARTE
CARGO: Psicólogo
LOTAÇÃO: Cent. Ref. Trein. Dr. Marcelo Candia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0044119-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADRIANO JOSÉ PEREIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.II/Bragança
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.648.503,78 CP93/0044158-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA SANTANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: URES/Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 3.303.300,00 CP93/0044111-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MAURICIO DA CRUZ ROCHA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 3.303.300,00 CP93/0044112-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MILENE CARDOSO SALGADO DOS SANTOS
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 14.828.882,00 CP93/0044105-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZABETH MALCHER VILHENA
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: UBS.IV/Vigia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 18.352.194,76 CP93/0044137-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DE SOUZA DOS REIS
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: URES/Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.163.747,00 CP93/0044129-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRACENY DE OLIVEIRA GALVÃO
CARGO: Farmacêutico Bioquímico
LOTAÇÃO: UBS.II/Aristides Lobo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 14.828.882,00 CP93/0044138-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JANDIRA CAMPOS SODRE
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS.II/Colares
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0044106-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DALVINA SILVA DE OLIVEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 9º Centro Regional
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.648.503,78 CP93/0044121-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE FERREIRA COUTINHO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.163.747,00 CP93/0044113-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARMEN SILVIA OLIVEIRA MONTEIRO
CARGO: Socióloga
LOTAÇÃO: Colônia do Prata
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0044130-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DEA MARIA RODRIGUES RAMOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0044122-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA DULCENIRA GOES SANTOS
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0044104-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALEXANDRE CHAVES
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.06. a 30.11.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0044147-7

(Fat. nº 10.017844, Reg. nº 10.017844, Dia: 28/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 10.017844 DE 28 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDGT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLUÇÃO:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado

M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		MAIO
- Outras Despesas Correntes		400.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0044114-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0012/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

OBJETO: "Prossigimento da Reforma e Ampliação de Áreas do Hospital.

PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Reforma e Ampliação do Antigo acesso principal e Enfermaria Dalmazia. Execução parcial dos Seguintes Serviços: pintura, revestimento, instalações elétricas e Telefônicas, esquadrias, ferro e paisagismo; Código de Despesa - 4130.31 - Obras e Instalações.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 300013, de 27/05/93.

VALOR: Cr\$ 4.340.000.000,00 (QUATRO BILHÕES TREZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1993.

DATA: 27 de maio de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

VISTO:

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO/DIRES.

CP93/0044170-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0013/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: "Prossigimento das Obras de Construção do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna".

PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Execução parcial de serviços no bloco 01 (laboratório) referentes a pavimentação, revestimentos, instalações, carpintaria, marcenaria e serralheria - Código da Despesa - 4130.31 - Obras e Instalações.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831-216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

NOTA DE PROVISÃO Nº 300008, de 27/05/93.

VALOR: Cr\$ 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 1993.

DATA: 27 de maio de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO/DIRES.

CP93/0044177-9

HOTEL EQUINÓCIOS S/A CGC/MF - 10.238.962/0001-37

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 90.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 58.668.469,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 58.668.469,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 29/04/93
Às 8:00 horas do dia 29/04/93, na sede social sito ao Novo Núcleo Urbano s/n, Quadra 065 ZC-1, na cidade de Barcarena, no Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas que representam o total do Capital Social da Empresa, para deliberar sobre o Novo Conselho de Administração e Nova Diretoria, a qual foi unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral Ordinária. Referida ata foi encerrada em 29/04/93, tendo o seu texto integral, sito lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, (JUCEPA) sob o nº 1335.1, Barcarena, 29 de abril de 1993, Marco Mangiarini - Presidente.

(Fat. nº 10.017841, Reg. nº 10.017841, Dia: 28/05/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0435/93
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO Processo nº. 1436/93 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
RESOLVO:
1 - REENQUADRAR no Cargo de Assistente Administrativo - Nível "13" - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora MARIA AUXILIADORA SANTOS, à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.
2 - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 16 de março de 1993.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral, em 25 de maio de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Diretor Geral - CP93/0044097-7

(Fat. nº 10.017842, Reg. nº 10.017842, Dia: 28/05/93)

AMAFRUTAS S/A

C.G.C. Nº 04.372.082/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1993.

1) Assembleia realizada às 10:00 horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e três, na sede social da Companhia. 2) Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. 3) Presentes, também, os Diretores Norbert Fred Josef Gmür, que se assina N. Gmür, e Cecil Christian Curt Albert Holstein. 4) Por deliberação dos acionistas, a Mesa foi composta pelo Dr. Norbert Fred Josef Gmür, Presidente, e Dr. Francisco F. P. Savoldi, para Secretário. 5) Deliberações tomadas na assembleia geral ordinária, por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei: a) aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.92 e publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará", no dia 23 de abril de 1993 e no jornal "A Província do Pará" no dia 23 de abril de 1993, documento esse autenticado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia; b) eleição da Diretoria para o exercício de 1993, tendo sido reeleitos os Srs. Norbert Fred Josef Gmür, que se assina N. Gmür, sulgo, casado, industrial, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W325952-1 e do CIC 025.768.728-91, residente na Avenida Prof. Vicente Rao, nº 90, em São Paulo, Capital, e Cecil Christian Curt Albert Holstein, alemão, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE V081346-X e do CIC 135.335.298-60, residente e domiciliado na Rua Camilo Nader, nº 180, aptº 82, em São Paulo, Capital. Os diretores eleitos receberão a partir da data desta assembleia remuneração anual total dentro dos limites admitidos pela legislação de Imposto de Renda; c) aprovação da correção monetária do capital social no valor de Cr\$ 118.432.743.622,43 (cento e dezoito bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e três centavos) do montante da correção monetária, mais Cr\$ 040, (quarenta centavos) do saldo de reserva de correção monetária do capital realizado no período anterior, remanescente Cr\$ 0,83 (oitenta e três centavos) em conta de reserva de correção monetária do capital realizado, na forma do artigo 167 da Lei nº 6.404/76, totalizando o valor de Cr\$ 118.432.743.622,00 (cento e dezoito bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros) para o aumento do capital social; d) emissão de 11.843.274.362.200 (onze bilhões, oitocentos e quarenta e três bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, preferenciais Classe "A" e preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro) cada uma, distribuídas proporcionalmente aos acionistas; e) nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ser o seguinte:

"Artigo 5º: O capital social é de Cr\$ 134.943.123.155,00 (cento e trinta e quatro bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, cento e vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) dividido em 13.494.312.315,500 (treze bilhões, quatrocentos e noventa e quatro bilhões, trezentos e doze milhões, trezentos e quinze mil quinhentas) ações no valor nominal de Cr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) 13.134.048.233.497 (treze bilhões, cento e trinta e quatro bilhões, quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete) ações ordinárias; b) 263.097.801.389 (duzentos e sessenta e três bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e um mil, trezentos e oitenta e nove) ações preferenciais Classe "A", sem direito a voto; c) 97.166.280.614 (noventa e sete bilhões, cento e sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e catorze) ações preferenciais Classe "B" sem direito a voto, constituídas pelo aproveitamento dos incentivos fiscais previstos na legislação vigente". 6) A assembleia não deliberou sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, porque inexistentes. 7) Os Diretores Norbert Fred Josef Gmür e Cecil Christian Curt Albert Holstein, reeleitos, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Benevides, 29 de abril de 1993. aa) Norbert Fred Josef Gmür, Presidente; Francisco F. P. Savoldi, Secretário; Norbert Fred Josef Gmür e Julio Sanchez Jimenez p/Ciba-Geigy Química S/A; Norbert Fred Josef Gmür; Cecil Christian Curt Albert Holstein.

Certifico o arquivamento na JUCEPA sob o nº 1328,5 em 20.05.93 - Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral. Confere com o original. Francisco F. P. Savoldi - Secretário OAB-SP - 9.563.

(Fat. nº 10.017822, Reg. nº 10.017822, Dia: 28/05/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESUMOS DE PORTARIAS

Portaria nº 130/93 de 28.05.93 - suspender o contrato do servidor temporário EDILSON SOUSA LOPES a partir de 28.05.93. CP93/0044153-7

Portaria nº 135/93 de 28.05.93 - suspender o contrato da servidora temporária LUIZA BEZERRA DUARTE a partir de 28.05.93. CP93/0044139-6

Portaria nº 137/93 de 28.05.93 - suspender o contrato do servidor temporário ELOY DE MELO NUNES a partir de 28.05.93. CP93/0044131-0

Portaria nº 136/93 de 28.05.93 - dispensar o servidor JOSÉ LUIZ CARVALHO DE MIRANDA a partir de 28.05.93. CP93/0044098-5

EDITAL

Tornar sem efeito o extrato de contrato temporário de MARIA DO SOCORRO SEVERINO MARQUES, publica do no D.O.E. de 23.04.93 com incorreções.

Tornar sem efeito o extrato de contrato temporário de ELAIDE MARTINS DA CUNHA, publicado no D.O.E. de 20.04.93 com incorreções. CP93/0044140-0

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

De acordo com a autorização da Casa Civil da Governadoria, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 18.05 a 17.11.93.

Contratante: Fundação de Telecomunicações do Pará
Funtelpa.

Contratados:

- José dos Santos Reis Filho
Cargo: Reporter I
- Ricardo de Souza Monteiro
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I
- Alvaro da Conceição Tavares
Cargo: Vigia I
- Mariane Rodrigues de Souza
Cargo: Locutor Apresentador I
- José Roberto da Silva Trindade
Cargo: Operador de Audio I
- Romulo de Araujo Bezerra
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I
- Nemézio Clímico Amaral Filho
Cargo: Pauteiro I
- Valéria Nascimento Anaisse
Cargo: Pauteiro I
- Jurandir Anselmo N. da Silva
Cargo: Produtor Executivo I
- Rolando Orlando Pena Vega
Cargo: Editor de V.T.I
- Cristiane de Oliveira Pinheiro
Cargo: Recepcionista I
- Afonso Martins Maciel
Cargo: Vigia I
- Adelaide Oliveira de Oliveira
Cargo: Repórter I
- Kleber Idma Pinto
Cargo: Aux. Op. Un. Port. Externa I
- Elaide Martins da Cunha
Cargo: Editor I
- Antonio Maria de P. Leite Júnior
Cargo: Auxiliar Técnico I
- Alana Márcia Silva da Silveira
Cargo: Recepcionista I
- José Calandrine
Cargo: Motorista I
- Claudio Marcio Barbosa da Silva
Cargo: Pauteiro I
- José Carlos da Silva
Cargo: Pauteiro I
- Maria do Socorro Severino Marques
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa
CP93/0044090-0

(Fat. nº 10.017843, Reg. nº 10.017843, Dia: 28/05/93)

SOCIEDADE ESPORTIVA CAXIÚ-I RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Sociedade Esportiva Caxiú-I, Fundação: 29 de janeiro de 1992. Filiação: Liga Esportiva Municipal de São Domingos do Araguaia. Duração: Tempo Indeterminado. Sede Social: Vila São Mateus, Vicinal 44, Km 18 - São Domingos do Araguaia. Finalidade: Praticar o esporte de um modo em geral, principalmente o futebol de campo. Côres: Verde, amarelo e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública de Vila São Mateus. Direção: A Diretoria - mandato de 02 anos. Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA - Presidente.

CP93/0044082-9

SOCIEDADE ESPORTIVA JUVENTUDE RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Sociedade Esportiva Juventude. Fundação: 23 de março de 1992. Filiação: Liga Esportiva Municipal de São Domingos do Araguaia. Duração: Tempo indeterminado. Sede Social: Av. Duque de Caxias, s/n. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral. Côres: Verde e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública de São Domingos do Araguaia-Pa. Direção: A Diretoria - mandato de 02 anos. Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. ADEMIR GONÇALVES FERNANDES - Presidente.

CP93/0044089-6

SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO JOSÉ RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Sociedade Esportiva São José. Fundação: 19 de março de 1992. Filiação: Liga Esportiva Municipal de São Domingos do Araguaia. Duração: Tempo indeterminado. Sede Social: Vila São José - Rod. OP-2, Km 09. Finalidade: Praticar o esporte de um modo em geral, principalmente o futebol de campo. Côres: Verde, vermelho e branco, cuja disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública de Vila São José. Direção: A Diretoria - mandato de 02 anos. Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES - Presidente.

CP93/0044096-9

CURITIBA FUTEBOL CLUBE RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Curitiba Futebol Clube. Fundação: 02 de março de 1992. Filiação: Liga Esportiva Municipal de São Domingos do Araguaia. Duração: Tempo indeterminado. Sede Social: Bairro Novo São Domingos - Município de São Domingos do Araguaia-Pa. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, principalmente o futebol de campo. Côres: Verde, branco e preto, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública do bairro Novo São Domingos. Direção: A Diretoria - mandato de 02 anos. Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS FILHO - Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
EM 14.05.93.

RO 2739/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2784/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2826/93 - Dr. Vicente Fonseca;
DC 1664/93 - Dr. Domenico Falesi;
DC 2839/93 - Dr. José Severo;
AR 3200/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 2419/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2823/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
RO 2914/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2625/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 2460/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2557/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 2903/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2450/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 1592/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2828/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 1654/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
RO 2707/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2762/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2620/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2034/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2705/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2622/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 2635/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2806/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2623/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
RO 2798/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2656/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 2804/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2662/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2745/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2047/93 - Dr. José Severo;
RO 2760/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2751/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2888/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
RO 2729/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2666/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2629/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2763/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 1283/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 2891/93 - Dr. José Severo;
RO 2773/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2797/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2678/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
RO 2657/93 - Drª Iracilda Corrêa;
AP 1264/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 2821/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2714/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2744/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2699/93 - Dr. José Severo;
RO 2053/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2832/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 2282/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
R EX OFF E RO 241/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 4700/92 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2637/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 2816/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2796/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2603/93 - Dr. José Severo;
RO 2638/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 2388/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 2820/93 - Dr. Georgenor Franco Filho;
RO 2771/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2644/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2585/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF 2809/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 2673/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 2710/93 - Dr. José Severo;
RO 2786/93 - Sr. José Teixeira;
RO 1255/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 2835/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
RO 2774/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2686/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 2609/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF 2386/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2860/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 2690/93 - Dr. José Severo;

RO 2772/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2703/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2759/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
R EX OFF E RO 2357/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF 2881/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2792/93 - Dr. Rider Brito;
AP 2550/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2691/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2765/93 - Dr. José Severo;
RO 2722/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2754/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2086/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
R EX OFF E RO 2539/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2692/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2855/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 2791/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 2227/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 2871/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF 2725/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2766/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 2737/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
AP 1430/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2689/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2896/93 - Dr. Rider Brito;
RO 1500/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2732/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2497/93 - Dr. José Severo;
RO 2721/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2701/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 2693/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
RO 2829/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 2694/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2868/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2738/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2752/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2448/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF 2634/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 2924/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2723/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;
R EX OFF E RO 2718/93 - Drª Iracilda Corrêa;
No dia 19.05.93 - MS/PL 3202/93 - Dr. Vicente Fonseca.

(G.Reg.46.697)

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

17.05.93

(Nos. 1958 a 2020/93)

AC. Nº 1958/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5745/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS-
TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-
INAMPS.
Advogada : Drª Dilza da C. de Almeida e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA LÚCIA MOURA ARRUDA E
OUTROS (06)
Advogado : Dr. Evandro de O. Costa e outros

EMENTA : Confirma-se sentença fundada em
direito adquirido, violado por lei declarada
inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; por
maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor
Franco Filho, rejeitar a preliminar de
incompetência da Justiça do Trabalho, por falta
de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno
a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL
2335/87, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência,
negou-lhe provimento para confirmar integralmente
a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1959/93.
PROC. TRT RO 5578/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL
EXCELSIOR S/A E CIMENTOS DO BRASIL
S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares e outros

RECORRIDO : BENEDITO VIANA DA LUZ
Advogado : Dr. Sergio V. S. Pinto e outra

EMENTA : Não conhecido o recurso porque não
comprovado o depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
em não conhecer do recurso porque não comprovado
o depósito recursal, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1960/93.
PROC. TRT R EX OFF 5999/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL

RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECLAMANTES: JOÃO FARIAS BITTENCOURT E OUTRA
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outro

RECLAMADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : Confirma-se sentença fundada em inconstitucionalidade de lei declarada pelo Eg. Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de notificação inicial, por falta de amparo legal; rejeitar ainda, a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Excelentíssimo Juiz Georzenor de Souza Franco Filho, também por falta de amparo legal; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Foi deferida justificativa de voto divergente ao excelentíssimo Juiz Revisor, quanto ao FOTS.

AC. Nº 1961/93.
PROC. TRT RO 5288/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e
ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Por contarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, implantados no país, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador brasileiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de Lei e de litispendência quanto ao Plano Bresser, todas por falta de amparo legal; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento ao do reclamante para excluir as limitações relativas ao resíduo inflacionário de junho/87 e ao IPC de março/90; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como firmado no 1º Grau. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1962/93.
PROC. TRT RO 5762/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ NUNES MORAES
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e Outra e
BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Buarque e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas" (Enunciado nº 117, do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1963/93.
PROC. TRT RO 5818/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA - Reclamada
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS
Advogada : Dra. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen e outros

XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.
Advogado : Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo e outros

EMENTA : Empresa que possui parque de máquinas de secagem de madeira, que presta serviços para outras, para tanto admitindo, remunerando, dirigindo e fiscalizando o serviço de trabalhadores, é a única empregadora destes; não se justificando, na hipótese, a responsabilidade

solidária das empresas interessadas no serviço, porque não presente o intuito de burlar direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da lide Nordisk Timber Ltda, reconhecendo Xylo do Brasil Exportações S/A como única responsável pelos direitos trabalhistas do reclamante CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS. Custas de Cr\$ 800.638,04 pela reclamada XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS.

AC. Nº 1964/93.
PROC. TRT ED 2719/93.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Júnior e Outros

EMBARGADO : CILAS DIAS DOS SANTOS
Advogada : Dra. Mª José Cabral Cavalli e Outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Desde que se manifestem protelatórios ensejam a aplicação da multa de 1% sobre o valor da condenação corrigida, em favor do embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer dúvida, contradição ou omissão; e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação corrigida, a reverter em favor do embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil brasileiro.

AC. Nº 1965/93.
PROC. TRT AP 6181/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dra. Leila Cristina S. Fernandes.

AGRAVADA : JERCELITA REGO MELO
Advogado : Dr. Eliezer da Silva Cabral e Outro

EMENTA : A existência de penhora, a não ser que seja sobre dinheiro, não afasta a obrigatoriedade do depósito "ad recursum" previsto no § 1º do art. 899 da C.L.T.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo porque deserto e subscrito por advogada não habilitada nos autos.

AC. Nº 1966/93.
PROC. TRT RO 5992/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTES: JOSÉ SALES DE MEDEIROS
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima e
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É indevido o adicional de insalubridade se o reclamante não especifica por suas denominações os produtos químicos que manuseava para seu enquadramento nas normas contidas na NR 15 e seus anexos, aprovada pela Portaria SMT 3.214/78 e suas alterações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Revisor, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$100.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 1967/93.
PROC. TRT RO 5897/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : HELENICE DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
Advogado : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : ANGLO AMERICANO PARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outras

EMENTA : Não é eventual o trabalho prestado em idênticas condições àquele reconhecido pelo empregador como de efetiva relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a retificação da data de admissão na CTPS da reclamante para 14.05.90, bem como a diferença de férias proporcionais correspondente a 8/12 mais 1/3, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1968/93.
PROC. TRT RO 6112/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outra

ELZA MARIA DA SILVA SANTANA (Recurso Adesivo)
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Se os Estatutos da CAPAF integram os contratos de trabalho dos empregados do BASA, qualquer modificação ocorrida nos Estatutos significa mudança nos contratos. Portanto, se houve alteração prejudicial ao empregado, o prazo prescricional começa a correr da data em que se efetivou tal modificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, rejeitando a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, bem como as preliminares de carência de ação da autora, de impossibilidade de integração dos Estatutos da CAPAF no contrato de trabalho e de ofensa à Constituição Federal pela r. sentença recorrida, arguindo pelos reclamados, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, acolher a arguição de prescrição total da reclamatória, reformando a r. sentença para julgar totalmente improcedente a reclamação. Considerar prejudicada a apreciação do apelo da reclamante. Custas pela autora na quantia de Cr\$100.638,04 sobre Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 1969/93.
PROC. TRT R EX OFF 5271/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECLAMANTE : FRANCISCO HEITOR DE SOUSA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS- PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Não é empregado do Município, o trabalhador que presta serviços à Polícia Estadual, reformando-se a sentença para declarar o reclamante carecedor de ação contra o reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para declarar o reclamante carecedor do direito de ação no Judiciário Trabalhista contra o Município de São João de Pirabas; e extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 16.638,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

AC. Nº 1970/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5132/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : LUIZ EDUARDO CANTO COSTA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Clayton dos S. Chaves e outros

EMENTA : Confirma-se sentença fundada em inconstitucionalidade de lei declarada pelo Eg. Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças com base nos resíduos de janeiro e fevereiro/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Georzenor Franco Filho, esclarecer que as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/1990 devem ser apuradas até 11 de dezembro de 1990. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1971/93.
PROC. TRT RO 5663/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDA : REGINA DE FÁTIMA DE SOUZA PEIXOTO
Advogado : Dr. Raimundo Luis M. Moda e outro

EMENTA : A Constituição de 1988 reduziu a duração normal do trabalho para 44 horas semanais mas não reduziu o salário do empregado horista e, uma vez não comprovada a alegada redução do

salário, nenhuma diferença é devida ao reclamante em razão dessa redução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de complementação redução de jornada em razão da remuneração de 240 horas e seus consectários, mantendo a r. decisão, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo juízo de primeiro grau.

AC. Nº 1972/93.
PROC. TRT RO 6289/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Buarque e outros

RECORRIDO : ELITON PEREIRA GONÇALVES
Advogado : Dr. Guarim Teodoro Filho

EMENTA : Confirma-se sentença fundada em inconstitucionalidade de lei declarada pelo E. Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1973/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5478/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA
RECORRENTES: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
Advogado : Dr. Airton Rocha Nóbrega e outros

JULIO ARMANDO SOUZA DA CUNHA
JULIO CESAR MACEDO MACIEL
LÉA MARIA MEDEIROS CARREIRA
LUCIVALDO SANTANA DA SILVA
Advogado : Dr. Samuel T. da Silva e outros

EMENTA : Deve ser confirmada sentença que deferiu diferenças salariais e acessórios com base em direitos adquiridos, violados por legislação declarada inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em acolher a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4215/64; sem divergência, conhecer da remessa e do recurso ordinário dos reclamantes; rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa de ofício e deu em parte provimento ao apelo dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que a reposição das perdas salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 estenda-se até o mês de dezembro/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1974/93.
PROC. TRT RO 5348/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGEOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

RECORRIDO : ELIAS BARBOSA
Advogada : Drª Mª José de O. Chagas e outro

EMENTA : Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional a parte da Medida Provisória 154/90, que suprimiu o IPC de março/90 como mecanismo para reposição salarial dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1975/93.
PROC. TRT RO 3367/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: SEBASTIÃO DE CAMPOS PORTO
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

MASERVA ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Carlos Ferro e Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Sentença prolatada em consonância com a prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso da reclamada, por deserção. O E. Tribunal Pleno, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira e Luiz Albano Lima, que a acolhião. No mérito, a 2ª Turma, negou provimento pelo ao recurso para indeferir integralmente o pleito formulado pelo reclamante em seu recurso ordinário, confirmando, assim, a r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1974/93.
PROC. TRT RO 3771/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JOSEFINO DO ESPÍRITO SANTO DAVID
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO : WALDEMAR NOBRE DA SILVA
Advogado : Dr. Adamor Tenório Pereira

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Negada pelo reclamado a relação de emprego, cabe ao reclamante a prova de sua existência, sob pena de ser considerado carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1977/93.
PROC. TRT R EX OFF 1088/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE : MARIA OFRAZIA DE JESUS BRAGA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1978/93.
PROC. TRT RO 4190/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : FERNANDO ROBERTO DA SILVA SOUZA

EMENTA : Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1979/93.
PROC. TRT RO 5455/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogada : Drª. Julio Vilça da Silva e Outros

RECORRIDO : ANTÔNIO GILDE OLIVEIRA
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º grau.

AC. Nº 1980/93.
PROC. TRT RO 3539/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES
Advogado : Dr. Bernardo N. de Moraes e outro

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª. Fátima P. Gobitsch e outros

EMENTA : URP DE ABRIL DE 1988.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal URP de abril de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder a isenção de custas ao reclamante/recorrente, por equidade e conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectários, inclusive juros de mora e correção monetária, decorrentes da URP de abril/88 (16,19%) no período de abril a julho/1988, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 1981/93.
PROC. TRT RO 4577/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : CARLOS SÉRGIO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECORRIDA : EQUIPE ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Antonio Vaz de Castro

EMENTA : Não merece reforma a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1982/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4932/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmiento

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ASTÉRIO DANTAS E OUTROS(9)
Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celeridade para estatutária, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de chamamento da C.E.F. para integrar a lide, por falta de amparo legal; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do Art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1983/93.
PROC. TRT RO 4518/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES: MANOEL SIQUEIRA FERNANDES
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Georgeor Franco Filho e Luiz Albano, que a acolhião. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1984/93.
PROC. TRT RO 5085/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES: ADINOR COSTA RODRIGUES
Advogada : Drª Mª José Cabral Cavalli e outra
e
MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda Fagundes Rodrigues

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Simão Luiz Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiu. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 e incluir as diferenças salariais decorrentes da incorporação da média das horas extras sobre o décimo terceiro proporcional de 1989 e repousos semanais remunerados; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de Primeiro Grau.

AC. Nº 1985/93.
PROC. TRT RO 5043/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : EMPRESA RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO : JESUS DE MARIA CORRÊA MAUÉS
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nestes termos, tem o trabalhador direito à recomposição de sua remuneração pela incidência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao apelo para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 1986/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4007/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : EDVALDO PEDROSA BEZERRA
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa para confirmar a r. decisão recorrida; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, esclareceu que as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/1990 devem ser, apuradas até 11.12.1990.

AC. Nº 1987/93.
PROC. TRT RO 5925/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA-CIAPESC
Advogada : Dra. Mª Rosângela de Souza e Outros.

RECORRIDO : JOSÉ RENATO DA SILVA LIMA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outra

EMENTA : Faz jus o reclamante a gratificação de um salário base apesar de dispensado em fevereiro/91, pois já tinha direito adquirido, desde a liberação dos barcos, não importando se a data do pagamento ocorreu em abril/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1988/93.
PROC. TRT RO 5290/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e outros.

RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES BEZERRA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão.

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade de dispositivo que ofende o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1989/93.
PROC. TRT R EX OFF 5681/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA COSTA
MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SOUZA.
Advogado : Dr. Antônio Carlos L. Valadão.

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido assegurado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1990/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5383/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRRA
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ILMO LUIZ BROSEGHINI E OUTROS (3)
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Declarada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1991/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4002/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOÃO LIMA REIS E OUTROS-2
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta vinculada de FGTS face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer do recurso voluntário da reclamada; pela mesma maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de

ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1992/93.
PROC. TRT RO 3612/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BERTILLOM-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

RECORRIDO : LUCÍDIO VALENTE MACÊDO
Advogado : Dr. Décio José Cohen Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 1993/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2846/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: MANOEL BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e Outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM - Reclamado
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Independente de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º, da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, manter a r. decisão quanto a obrigatoriedade de a reclamada depositar o FGTS com efeito retroativo a 01.01.67, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Proclamará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 1994/93.
PROC. TRT RO 4957/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES: ANTÔNIO VALDINO MATOS SOARES
IRATI LEOPOLDINO SANTOS
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Advogada : Drª Mª do P. Socorro L. Lopes e Outra

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Osvaldo Blanco Trindade e Outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO

"Para efeito de equiparação de salários, em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função, e não no emprego" (Enunciado 135 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1995/93.
PROC. TRT RO 5148/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : LAZARO FERREIRA VASCONCELOS
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : CONFISSÃO REAL - DISPENSA DE OUTRAS PROVAS.

Diante da "confissão ficta real" do reclamante quanto aos fatos debatidos em Juízo, correta a decisão da Junta ao dispensar a

produção de qualquer outra prova, inclusive testemunhal, não havendo que se falar em nulidade do processo, por cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1996/93.
PROC. TRT RO 472/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : JORGE NAZARENO CORREIA GUIMARÃES
Advogado : Dr. Joaquim de Vasconcelos e outro

RECORRIDA : RIBEIRO & NETO LTDA
Advogado : Dr. Waldemar da Silva

EMENTA : Não merece reforma a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1997/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5268/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDA-RECLAMANTE : EDNA DE CARVALHO MARTINS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celeridade para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, deu em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir as custas processuais cominadas na r. sentença à reclamada; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente, manter a decisão em seus demais termos, negando provimento ao apelo voluntário da recorrente/reclamada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1998/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4967/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE : JIDIVAN ROSA DOS SANTOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 19 do DL 2335/88; dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7.730/89 e do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as custas cominadas à reclamada, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Georgenor Franco Filho e José Teixeira, esclareceu que as diferenças salariais e consectários do IPC de março/90 devem ser apuradas até 11.12.1990.

AC. Nº 1999/93.
PROC. TRT ED 2438/93.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outras.

EMBARGADA : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Demonstrada a contradição e a dúvida apontadas pelo embargante, os embargos declaratórios devem ser acolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, suprimindo a contradição e a dúvida apontada, esclarecer que o recurso adesivo do sindicato reclamante não foi provido porque a r. sentença da MM. Junta não fez nenhuma limitação quanto ao cálculo de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro/1989 e do IPC de março/1990, sendo, portanto, devidas as parcelas vincendas, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 2000/93.
PROC. TRT R EX OFF 1236/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE : MARIA ONEIDE DOS SANTOS
Advogado : Dr. Sílvia Damasceno

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA
Advogada : Drª Ocilda Mª Pereira Nunes e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar nula a contratação da reclamante pelo Município reclamado, julgando-a carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho; determinar que sejam remetidas peças dos autos ao Ministério Público estadual, para as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 19.638,04 sobre o valor de Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 2001/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5206/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES : NAPOLEÃO BRAUN GUIMARÃES E OUTROS(02)
Advogada : Drª Eliana A. Menescal e Outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celeridade para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos vencido o Exmo. Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça à falta de amparo legal, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do reclamado, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 2002/93.
PROC. TRT R EX OFF 3522/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE : MANOEL ALMEIDA SOUZA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, considerar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada nesta Justiça; determinar ainda, a remessa de cópias das peças destes autos ao Ministério Público Estadual,

conforme disposto no § 2º da, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 2003/93.
PROC. TRT R EX OFF 4337/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE : EMILIANO DAS NEVES SOBRINHO
Advogada : Drª. Solange Feitosa Sanches e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, considerar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada nesta Justiça; determinar ainda, a remessa de cópias das peças destes autos ao Ministério Público Estadual, conforme disposto no § 2º da, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 2004/93.
PROC. TRT RO 5352/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogado : Drª Mª Rosângela Souza e outros
RECORRIDO : DANIEL BRITO DAS NEVES
Advogado : Dr. Eliezer da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8830/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2005/93.
PROC. TRT RO 5222/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : AGROPALMA S/A
Advogada : Drª Mª da Graça S. Melo e Outros

RECORRIDO : LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em não apreciação da arguição de incompetência em razão do lugar, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2006/93.
PROC. TRT RO 4735/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª Fátima Pereira Gobitsch e outros

MAURO CÉSAR MATOS SOARES E OUTROS-8
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL

2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Simão Luiz Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiham. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a URP de fevereiro de 1989 até agosto/89 e incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.060.638,04 sobre o valor de Cr\$53.000.000,00 e pelos reclamantes de Cr\$20.638,04 sobre o valor de Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 2007/93.
PROC. TRT R EX OFF 5513/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTES: JOSÉ CAMARA DE ALMEIDA E OUTROS(3)

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FNS-DIS-TRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BRE-
VES
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 59 e 69 da Lei nº 7.730/89 e do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a sentença quanto à liberação do FGTS, sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 2008/93.
PROC. TRT RO 465/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE VASCONCELOS PALHETA
Advogado : Dr. Francisco Pompêu Brasil Filho e Outra

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Dra Dirla R. da Cunha de Almeida

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - CREDENCIAMENTO JUNTO AO INAMPS
Odontólogo credenciado junto ao INAMPS não é empregado, nos termos do art. 3º da CLT. No credenciamento, o profissional presta serviços em seu próprio estabelecimento, sem acompanhamento direto, usando seu material e sua técnica, dentro de suas disponibilidades de tempo. Ausentes, pois, os requisitos essenciais à configuração da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2009/93.
PROC. TRT RO 2715/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JOSÉ MENDES DA ROCHA
Advogado : Dr. Antônio Sales G. Cardoso

RECORRIDA : MARIA DERLI FERREIRA BRITO
Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos.

EMENTA : TESTEMUNHA REFERIDA - FACULDADE DO JUIZ A determinação de oitiva de testemunha referida por ocasião de declarações de partes ou testemunhas no curso da instrução processual, não se constitui em direito processual de qualquer das partes, mas em faculdade do Juiz, que tem amp a liberdade na condução do processo. Exegese do art. 418, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. decisão quanto à parcela de adicional de férias; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo Juiz de primeiro grau.

AC. Nº 2010/93.
PROC. TRT RO 4723/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr. Fátima P. Gobitsch e Outros

JOAQUIM TOSCANO DE VASCONCELOS NETO E OUTROS(04)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas adotadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Simão Luiz Oliveira, Georzenor Franco Filho, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiham. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento a ambos os recursos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, relativamente ao recurso dos reclamantes e, quanto ao recurso da reclamada, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do PLANO BRESSER e IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2011/93.
PROC. TRT RO 3391/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogada : Dra Ediléa Valério e outros

RECORRIDA : MARIA DAS NEVES DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2012/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4977/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDAS-RECLAMANTES: ERNESTINA SOUZA FREITAS E OUTRA
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e Outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conheceu do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça por falta de amparo legal, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 2013/93.
PROC. TRT R EX OFF 4707/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECLAMANTE : JOSÉ ANARO GOMES
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou o litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; dar-lhe em parte provimento para arbitrar a parcela de indenização pelo não cadastramento no PIS em um salário mínimo, mantendo a respeitável sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Primeiro Grau.

AC. Nº 2014/93.
PROC. TRT ED 2313/93.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : LEILA MARIA DAMASCENO MENDONÇA
Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro

EMBARGADOS : INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARÁ

MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não havendo omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração mas rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a sanar, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2015/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4660/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ - DFA.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade ativa "AD CAUSAM" do Sindicato, à falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 2016/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4971/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRENTES-RECLAMANTES : NELSON SANTOS DA CRUZ E OUTRO
Advogado : Dr. Gerson A. Fernandes e Outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, todas por falta de amparo legal; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as custas processuais; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2017/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4058/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES: FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE E OUTROS(05)

Advogado : Dr. Frederico de Oliveira e Outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dra. Terezinha de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, despretada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Georgenor Franco Filho e José Teixeira, negou provimento ao recurso dos reclamantes; sem divergência, deu em parte provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e limitar a 5 diferenças salariais e reflexos do IPC de março/90 até 11.12.90, sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 2018/93.

PROC. TRT RO 5469/92.

ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

RECORRIDOS : ADALGISA ANDRÉA ANDRADE COELHO E OUTROS (08)

Advogado: Drª. Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : Não pode haver coisa julgada entre ação de dissídio coletivo e reclamação individual plúrima, porque é impossível, juridicamente, que a segunda seja a repetição da primeira. Na ação de dissídio coletivo, de natureza econômica, se pretende a criação do direito; na reclamação individual plúrima, invoca-se norma préexistente e se argui a inconstitucionalidade de outra. Postulação de reajuste salarial com base em IPC, invocando-se norma préexistente, não pode ser objeto de ação de dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e Georgenor Franco Filho, considerar não abrangida pela decisão do Colendo TST, a parcela do IPC de março/90. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, José Severo e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e Georgenor Franco Filho, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Foi deferida justificativa de voto divergente à Exmª Juiza Relatora.

AC. Nº 2019/93.

PROC. TRT ED 2407/93.

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado : Dr. Marcilio F. Vianna e outro

EMBARGADO : BENDITO MIRANDA TAVARES

Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outra

EMENTA : Não havendo dúvida e nem contradição rejeitam-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, sem divergência, rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão ou contradição a ser sanada.

AC. Nº 2020/93.

PROC. TRT ED 2115/93.

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

EMBARGANTES: ALBERTO IVO COELHO E OUTROS (07)

Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMBARGADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Advogada : Drª Helena C. de S. Franca e outros

EMENTA : Inexistindo contradição. Rejeitam-se os Embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, rejeitá-los porque não há contradição no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Belém, 17 de maio de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.46.774)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

18.05.93

(Nos. 2021 a 2053/93)

AC. Nº 2021/93.

PROC. TRT RO 144/92.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

RECORRENTE : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BEZERRA

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

RECORRIDA : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A - TENENGE

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : Mantém-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2022/93.

PROC. TRT RO 2201/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

RECORRENTE : MANOEL CORRÊA DA SILVA

Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA : PRESTACOM-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : A relação de emprego entre as partes é reconhecida, considerando-se que trata-se de matéria fática, e que a reclamada foi aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Retornam os autos ao Juízo de origem para apreciação das parcelas postuladas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2023/93.

PROC. TRT R EX OFF 2175/92.

REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

RECLAMANTE : JORGE ALMEIDA DA SILVA

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Advogado : Dr. José Ronaldo Lima

EMENTA : PLANO ECONÔMICOS.

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2024/93.

PROC. TRT R EX OFF 307/92.

REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE ARAUJO

Advogado : Dr. Francisco Santos Filho e Outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Dra. Sandra Maria Santana Fontes

EMENTA : Confirma-se a sentença proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2025/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2331/92.

REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS-

TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-

INAMPS

Advogada : Drª. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ RIBAMAR SOUSA RIBEIRO E OUTROS (03)

Advogado : Dr. Antonio Pereira e Outros

EMENTA : ADIANTAMENTO DO PCCS

Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2026/93.

PROC. TRT RO 3289/92.

ORIGEM : MM. JCI DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : ALESSANDRA APARECIDA DE CASTRO

Advogado : Dr. Aurenice P. Botelho e outra

BANCO BRADESCO S/A

Advogado : Dr. Solon Rodrigues Filho e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP/154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi despretada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, vencidos os Exmºs. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima que a acolhiam. No mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente da aplicação do IPC de abril/90; deu ainda provimento parcial ao recurso do reclamante, para aumentar o número de horas extras deferidas, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2027/93.

PROC. TRT AP 3892/92.

ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

AGRAVANTE : FRANCISCO CORDEIRO DE ARAUJO

Advogado : Dr. José Raimundo F. Canto e Outros

AGRAVADO : FRANCISCO MONTEIRO CANTÍDIO

Advogado : Dr. David Cruz Araujo e Outros

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado, já que constatada a transferência do bem pelo executado objetivando evitar que o mesmo fosse objeto de penhora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 2028/93.

PROC. TRT AP 4538/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

AGRAVANTE : EFETIVA-COBRAÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Advogada : Drª Mª Rosângela Souza e Outros

AGRAVADO : ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

Advogado : Jader Nilson Dias e Outros

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada proferida em consonância com os limites da sentença de mérito transitada em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 2029/93.

PROC. TRT RO 2488/92.

ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

RECORRENTE : JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALVES

Advogado : Dr. Suenon Sousa Júnior e Outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Dra. Kátia Reis Leite

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

é nula a contratação na vigência da atual Carta Magna que não atender ao requisito do prévio concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, propondo o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências cabíveis.

AC. Nº 2030/93.
PROC. TRT R EX OFF 1225/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECLAMANTE : JOÃO CARLOS MONTEIRO CARVALHO
Advogada : Drª Izabel Pereira Gomes e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE SA-
NEAMENTO
Advogado : Dr. José Ronaldo de Lima

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2031/93.
PROC. TRT R EX OFF 3594/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : JANE TRACEMA JANSEN PAMPOLHA
Advogados : Drª. Paula Frassinetti Matos e outros

RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ - DETRAN
Advogados : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e
outro

EMENTA : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - DIFE-
RENÇAS DE SALÁRIO

Havendo mudança automática de níveis da carreira, com alteração de valores salariais, é devido, pela prova existente nos autos e pelas próprias afirmações da reclamada, o pagamento do salário equivalente ao cargo em que estava enquadrada a reclamante, sob pena de estar caracterizada a ofensa aos princípios da irredutibilidade salarial e do respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial resultante das URPs de abril e maio/88, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2032/93.
PROC. TRT RO 4343/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CINCOL-CONSTRUÇÕES INDUSTRIA, COMÉ-
CIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados : Dr. Pedro R. Maia Miléo e Outros

RECORRIDO : ANTONIO ROBERTO NUNES DO NASCIMENTO
(Menor representado pela Procurado-
ria Regional do Trabalho)

EMENTA : INCAPACIDADE DE PARTE - PROVA
Para que haja regular assistência à parte, prestada pelo Ministério Público do Trabalho, de que trata o artigo 793, da CLT, há necessidade de prova da incapacidade da parte, o que não ocorreu, in casu, porque houve apenas alegação da parte, relativa à sua incapacidade mental. Acolhida neste aspecto a nulidade processual suscitada pela reclamada, a partir do momento em que ocorreu a assistência da Procuradoria Regional do Trabalho à parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do momento em que a Procuradoria Regional do Trabalho passou a assistir o reclamante. Custas pelo reclamante, no valor de Cr\$2.638,04, calculado sobre Cr\$100.000,00, das quais fica isento.

AC. Nº 2033/93.
PROC. TRT RO 4138/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MENU-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-
TOS LTDA.
Advogados : Drª Rita Moitita P. da Costa e Outros

RECORRIDO : JORGE DA SILVA ARAUJO
Advogados : Dr. Antonio Carlos Mendes Cardoso e
Outros

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL

Inexiste inépcia da inicial quando há o esclarecimento pelo autor de pedido nela formulado, relativamente à integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, para efeito de diferença das parcelas pagas na

rescisão contratual. Não se dá provimento ao recurso, pois apenas a recorrente não entendeu a pretensão da inicial, que, in casu, ficou bem clara.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2034/93.
PROC. TRT RO 4578/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer R. Oliveira e outros

RECORRIDO : GEORGINA OLIVEIRA ARAUJO
Advogado : Dr. Raimundo Brito do Espírito Santo

EMENTA : O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2035/93.
PROC. TRT AP 4297/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
AGRAVANTE : VIP-CONSULTORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Dr. Adonai Matias Mota e Outro

AGRAVADO : GENÉSIO OLIVEIRA LIMA
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso
intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo.

AC. Nº 2036/93.
PROC. TRT ED 2207/93.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA
LTDA
Advogada : Drª Anaura Leitão Mendonça e outros

EMBARGADOS : CARLOS CORRÊA DA SILVA E OUTRO
Advogada : Drª Eliene Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não se conhece de embargos de decla-
ração quando a procuração outorgada à advogada
que subscreveu o apelo está em fotocópia sem
autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos por falta de habilitação regular da advogada que os subscreveu.

AC. Nº 2037/93.
PROC. TRT RO 3753/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZO-
NIA S/A
Advogados : Dr. Francisco Rodrigues e Outro

Advogados : EDUARDO MAGNO DA SILVA-Recurso Adesivo
e
Dr. Elias Pinto de Almeida e Outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação, as diferenças salariais resultantes do IPC de março/90, com suas consequências, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2038/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4360/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Advogado : Dr. Antônio B. de Oliveira e outras

RECORRIDO-RECLAMANTE : CLAUDIONOR CAMPELO DAMASCENO

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei Municipal nº 7.453, que instituiu o regime único para os servidores do Município de Belém, suas autarquias e fundações, a partir de 06.07.89, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2039/93.
PROC. TRT RO 4590/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : AFONSO EDSON DUARTE DAMASCENO E OU-
TROS (06)

Advogada : Drª Maria José de Oliveira Chagas

RECORRIDO : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZO-
NIA S/A

Advogados : Dr. Francisco C. Rodrigues e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente o pedido de reajustamento salarial pela aplicação do IPC de março/90, com seus consectários. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2040/93.
PROC. TRT RO 4427/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogados : Dr. Marcilio F. Vianna e outro

RECORRIDO : RENATO DOS ANJOS SILVA
Advogados : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Mariada Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira Teobaldo Sarmento, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho que a acolhiham. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir o percentual do adicional de insalubridade para 10%; limitar a participação nos lucros até janeiro de 1990 e excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90 e suas consequências, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2041/93.
PROC. TRT RO 3240/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : JOSÉ ALADIR CARVALHO QUARESMA E OU-
TROS (04)

Advogados : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogadas : Drª Zunilde Lira de Oliveira e outro

EMENTA : ISONOMIA DE VENCIMENTOS - NÃO
CABIMENTO

A Constituição Federal assegura igualdade jurídica, ou seja, tratamento igual, aos especificamente iguais perante a lei. A igualdade genérica dos servidores públicos não os equipara em direito e deveres, e, por

consequente, não os iguala em vencimentos e vantagens. Genericamente, todos os servidores são iguais, mas podem existir diferenças específicas de função, de tempo de serviço, de condições de trabalho, de habilitação profissional, além de outras, que desigualem os que são genericamente iguais. Se assim não o fosse, a Administração ficaria obrigada a dar os mesmos vencimentos e vantagens aos portadores de iguais títulos de habilitação, aos que desempenham o mesmo ofício, aos que realizam o mesmo serviço, embora em cargos diferentes ou em circunstâncias diversas.

O citado princípio impõe tratamento igual aos realmente iguais. Nas palavras do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, a igualdade nominal não se confunde com a igualdade real. Cargos de igual denominação podem ser funcionalmente desiguais, em razão das condições de trabalho de um e de outro; funções equivalentes podem diversificar-se pela qualidade ou pela intensidade do serviço ou, ainda, pela habilitação profissional dos que a realizam. A situação de fato é que dirá de identidade ou não entre cargos e funções nominalmente iguais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2042/93.
PROC. TRT RO 3584/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : MANOEL RODRIGUES PANTOJA
Advogados : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que efetivamente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial, "in casu", o item II, § 1º, do artigo 2º, da MP nº 154/90, referente ao IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira Teobaldo Sarmento, Luiz Albano Lima e Georzenor Franco Filho que a acolhião. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões oriundas da aplicação do IPC de abril/90; mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2043/93.
PROC. TRT RO 4520/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogados : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : ANTELMO GÓES LIMA
Advogadas : Drª Mª José Cabral Cavalli e Outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira Teobaldo Sarmento, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano de Lima que a acolhião. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 e suas consequências, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2044/93.
PROC. TRT R EX OFF 1772/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : ARCÂNGELA FERREIRA DA CRUZ

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA DO RECLAMADO.

Ante a revelia e confissão ficta do reclamado, correta a decisão do Juízo de 1º Grau, ao deferir as parcelas decorrentes da dispensa imotivada, além de outros pedidos cujo pagamento ou cumprimento não foi comprovado pelo ex-empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2045/93.
PROC. TRT R EX OFF 4555/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : NICODEMOS SOUZA VIDAL

RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei nº 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2046/93.
PROC. TRT RO 4410/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-12ª CIRETRAN DE ÓBIDOS
Advogados : Dr. Tito Eduardo do Couto e outros

RECORRIDO : EDMILSON LUIZ SARRAZIM VIEIRA
Advogado : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando interposta "ex-vi lege" a remessa de ofício. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Mário Miranda, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Sarmento e Luiz Albano Lima que a acolhião. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial aos recursos para excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao Plano Bresser; por unanimidade, excluir as diferenças da URV fev/89 e do IPC de abril/90 e suas consequências, bem como a variação da cesta básica do mês de abril/91, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2047/93.
PROC. TRT RO 3388/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO PANTOJA MARQUES
Advogado : Dr. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e da prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira e Georzenor Franco Filho que a acolhião. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e suas repercussões, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2048/93.
PROC. TRT AP 445/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE BREVES
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : MAIAME-MADEIRA ITALIA AMERICANA LTDA
Advogado : Dr. Suenon de Souza Júnior e outro

AGRAVADOS : LOURIVAL MACHADO E OUTROS (18)

EMENTA : Evidente a intenção fraudulenta da empresa agravante, no presente caso, é de manter-se a decisão impugnada, que muito bem detectou os fatos relativos ao processo, determinando com acerto a penalidade prevista em lei para o caso de litigante de má-fé.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência negou-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2049/93.
PROC. TRT RO 4488/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A. (Reconvinda).
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

ANTONIO SÉRGIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
- Recurso Adesivo. (Reconvinte).
Advogado : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Não extrapola os limites legais a sentença de embargos que, suprimindo omissões, faz alterações à decisão de mérito (Enunciado nº 278/TST).

II - Devidas as diferenças salariais advindas dos planos econômicos, que são protegidas pelo princípio constitucional do direito adquirido, até a data em que foram devidamente repostas pela empresa, em instrumentos normativos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo e nulidade da sentença de embargos de declaração suscitada no recurso do reclamante, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de diferença de férias 89/90, mantendo a r. decisão de mérito nos demais termos e a sentença de embargos de declaração inteiramente.

AC. Nº 2050/93.
PROC. TRT AP 3676/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTES : ADRIANO BESSA FERREIRA
Advogada : Drª Mª Rosângela da Silva e outro

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

AGRAVADOS : OS MESMOS

EMENTA : Sentença que acolhe total procedência da petição inicial deverá ser liquidada nos termos ali postulados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo de execução, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao agravo do reclamado; pela mesma maioria, dar provimento ao agravo do reclamante para, reformando a decisão agravada, manter os cálculos realizados pela Secretaria da Junta (fls. 160), modificando assim a sentença agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2051/93.
PROC. TRT R EX OFF 3468/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTES : ALTEVIR HERVEY CARDOSO E OUTROS-08
Advogada : Dr. Gerson Matos e outros

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-ESCOLA AGROTÉCNICA FERAL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do O 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e

arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e José Severo; declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/91. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, confirmar a decisão com relação ao IPC de março/90; a unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2052/93.
PROC. TRT RD 3680/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogada : Dr^a. M^a Rosângela Souza e outros

Advogado : RAIMUNDO GUERREIRO RODRIGUES
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Enquanto não transitada em julgado a decisão que teria anulado a convenção coletiva, ou seja, enquanto vigente a norma, é passível de ação de cumprimento por parte de algum membro da categoria profissional por ela abrangida, mormente quando registrada a convenção na Delegacia Regional do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra" e "ultra petita", por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, que determinava que as horas extras 89/91 fossem apuradas no cartão de ponto, A Egrégia 1ª Turma decidiu mantê-las; sem divergência, confirmar a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2053/93.
PROC. TRT RD 3532/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTES : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dr^a. Rosa Maria Raimundo e outros

Advogado : APOLINÁRIO MACHADO BECHARA
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

RECORRIDOS : OS MESMOS

LITISCONSORTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Dr^a Ivana M^a Fonteles Cruz e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 18 de maio de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.46.773)

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 5585/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv. : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDA : MARIA GORETTI SILVA OLIVEIRA
Adv. : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - O recurso de fls. 91/102 está em ordem e foi interposto por entidade amparada pelo DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão desta Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva ad causam, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica dos chamados Planos e da Lei 8162/91, autorizando o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face da mudança do regime jurídico e deferindo diferenças salariais a recorrida. Alega violação de lei e colaciona arestos para o confronto de teses divergentes.

III - A matéria referente aos Planos econômicos, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação e os arestos trazidos à colação, relativos aos Planos Bresser e Varão, encontram óbice no Enunciado 42/TST. Em relação ao IPC de março/90, os arestos são inservíveis.

pois oriundos do STF e da Seção de Dissídios Coletivos. Entretanto, as razões da recorrente conguem demonstrar a divergência pretoriana quanto ao FGTS, com o aresto de fls. 101, da 3ª Região, de tese diversa da firmada no v. acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no regular efeito. Intime-se.
Belém, 11 de maio de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiza Togada, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4615/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dr^a. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO VAZ CONCEIÇÃO e OUTROS
Adv.: Dr^a. Elizete Cirineu Rocha e outros

DESPACHO

O recurso preenche os requisitos comuns para sua admissibilidade e foi interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e deferiu o reajuste da parcela denominada de "adiantamento do PCCS", no período de janeiro/outubro de 1988. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Sem razão, contudo. Relativamente à preliminar, não ficou suficientemente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos de lei, o mesmo acontecendo quanto à matéria de mérito. Por isso se aplica o disposto no Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, os arestos trazidos à colação como divergentes são inespecíficos, uma vez que não abordam na totalidade os fundamentos da decisão recorrida, como quer o Enunciado nº 23.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1993.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado, no impedimento
da Presidente em exercício

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 3401/92

RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado : Dr^a Áurea de F.B. Gomes

RECORRIDO : RODOLFO AMORIM DE CARVALHO
Adv.: Dr. Afonso Pereira
ANTONIO WALDIR CUNHA DA SILVA

DESPACHO

I - Recurso de revista em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente faz a transcrição, a fls. 64, de aresto sustentando tese que colide com a adotada no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 11 maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiza Togada, na ausência
do Presidente e do Vice-
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6047/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dr^a. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDOS: ANTONIO MAKSD HANNA e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos para sua admissibilidade.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e deferiu o reajuste.

juste da parcela denominada de "adiantamento do PCCS", no período de janeiro a outubro de 1988. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Sem razão, contudo. Relativamente à preliminar, entendeu a 1ª Turma que, se o direito postulado refere-se a período em que havia entre as partes a relação empregatícia regida pela CLT, é da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o feito. Trata-se, portanto, de interpretação do art. 114 da CF e não de aplicação das alíneas do art. 240 da Lei nº 8.112/90, declaradas inconstitucionais. No mérito, igualmente incide o Enunciado nº 221, em vista da natureza nitidamente interpretativa da matéria. São inespecíficos, por outro lado, os arestos trazidos como divergentes, visto que não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida.

IV - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 221 do C.TST, denego o seguimento.

Belém, 13 de maio de 1993

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado, no impedimento
da Presidente em exercício

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3729/92

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv.: Dilza Ribeiro da C. de Almeida

RECORRIDO:- SINPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr^a. Cleide Helena S. Avelar

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e g do art. 896 da CLT.

II - O recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91.

III - Não tem razão. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a tese do Regional é no sentido de que, sendo objeto do pleito parcela de indole exclusivamente trabalhista, a competência para sua apreciação é desta Justiça especializada. Não se trata, portanto, de aplicação das alíneas d e g do art. 240 da Lei nº 8.112/90, consideradas inconstitucionais pela decisão do C. Supremo Tribunal Federal, afastada, aliás, pela própria decisão recorrida. No mérito, a matéria é também de natureza interpretativa, sem que tenha sido apresentado qualquer aresto paradigmático para demonstração do conflito.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiza Togada, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4552/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado: Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDAS: MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES e OUTRAS
Advogado: Dr. Gerson Antonio Fernandes e outros.

DESPACHO

I - O apelo está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão da Egrégia 1ª Turma, que determinou o pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes de resíduos inflacionários, a reclamada recorre da revista, alegando divergência jurisprudencial.

III - Transcreve decisões que demonstram a divergência alegada, em relação aos Planos Bresser e Varão, que encontram óbice no Enunciado 42 do TST.

Quanto ao IPC de março/90, a divergência jurisprudencial não está configurada, a teor da alínea a do art. 896 da CLT. Os arestos transcritos - um do Supremo Tribunal Federal, proferido em processo administrativo; outro da SDCT/Tribunal Superior do Trabalho não se prestam para o presente caso.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiza Togada, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4160/92

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Advogados: Dra. Maria da Glória Maroja e outros

RECORRIDOS: TRAILDES DOS SANTOS PALHETA E OUTROS
Advogado: Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, decretando a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, determinou o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, inclusive quanto ao salário mínimo. Alega violação legal e jurisprudencial.

III - Para demonstrar o conflito, a recorrente transcreve, para cotejo, decisões desta e de outros Regionais (fls.135), abordando teses divergentes, configurando o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

SEMIRANIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5098/93

RECORRENTE: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogados: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDOS: JUAZES CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
Advogados: Dr. Odival Guaresma e outro

D E S P A C H O

I - O apelo atende aos pressupostos de admissibilidade.

II - A reclamada, insatisfeita, recorre de revista da decisão da Egrégia 2ª Turma que, confirmando a decisão do 1º Grau, determinou o pagamento do IPC de março/90 e seus reflexos. Alega violação legal e jurisprudencial.

III - A recorrente transcreve, entre outros, arestos da Regional que identificam o conflito a ponto, ensejando a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário esfrantar os demais argumentos.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, pelo seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

SEMIRANIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2722/92

RECORRENTE: COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogados: Dr. Alaerte Jacinto da Silva e outros

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS BAIA DO VALE
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

D E S P A C H O

I - A revista atende aos pressupostos de admissibilidade.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da Egrégia 2ª Turma não conhecendo do seu curso ordinário "porque subscrita por advogado que não cumpriu o disposto no estatuto da OAB, quanto ao exercício temporário à seção local". Alega violação legal e jurisprudencial.

III - Transcreve em seu apelo decisões que demonstram divergência com o julgado desta Região

nal, donde se considera preenchida a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

SEMIRANIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3080/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados: Dra. Eliana Maria Ichihara Fonseca e outros

RECORRIDOS: HUGO HERNANI MONTEIRO DE BARROS E OUTROS
Advogados: Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outros

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, o depósito ad recursum está em ordem, e fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

II - Está, porém, subscrito por advogada não habilitada nos autos, pelo que não merece prosperar. É que o instrumento de mandato não foi juntado, apesar de expresso no apelo.

III - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

SEMIRANIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3449/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERRES S/A
Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA DIAS
Advogado: Dr. Eliezer Francisco Cabral

D E S P A C H O

I - A revista atende aos pressupostos de admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da Egrégia 1ª Turma que, confirmando a decisão do 1º Grau, determinou o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes dos chamados planos "Bresser", "Verão" e "Collor".

III - Alega violação legal e jurisprudencial, transcrevendo decisões que evidenciam configuração de conflito, mas que, em relação aos planos Bresser e Verão, encontram óbice no Enunciado nº 42/TST. Quanto ao Plano Collor, os arestos Regionais demonstram conflito de teses capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

SEMIRANIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3927/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERRES S/A
Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDA: MARIA CECÍLIA DE SOUZA MONTEIRO
Advogados: Dr. José Hainá Manes e outro

D E S P A C H O

I - O presente recurso atende aos pressupostos de admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da Egrégia 2ª Turma que determinou o pagamento do IPC de março/90 e seus reflexos.

III - Alega violação legal e jurisprudencial transcrevendo decisões de outros Regionais, de Turmas do Colando TST e do STF, sendo que se refere a mandado de segurança impetrado por seus funcionários. A divergência jurisprudencial considero demonstrada com a transcrição dos arestos oriundos de outros Regionais (fls. 63 e 64 - TST 1ª Região). As demais, inservíveis.

IV - Pelo exposto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1993

SEMIRANIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº AI 1162/92

RECORRENTE: BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogados: Drs. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. Antonio Pereira e outros

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, o depósito ad recursum está em ordem, e fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II - Está, porém, subscrito por advogada não habilitada nos autos, pelo que não merece prosperar. É que o advogado que substabeleceu o mandato para a subscritora do recurso não tem poderes para tal, conforme se verifica na Procuração outorgada pela reclamada à fls. 7, donde o instrumento de substabelecimento (fls.209), não ter valor processual.

III - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 13 de maio de 1993

SEMIRANIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

(G.Reg.46.532)

PROCESSO TRT Nº RO 5668/92

RECORRENTE: JURANDIR MARTINS CUNHA
Adv.: Dra. Ivana Fonteles Cruz

RECORRIDO: PEDRO DA SILVA POMPEU
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

D E S P A C H O

I - Através de recurso regular, o reclamado manifesta o seu inconformismo com o acórdão da 2ª Turma, assim ementado:

"As questões de fato não propostas no juízo inferior não poderão ser suscitadas via recurso ordinário".

II - Como se verifica, o que o recorrente pretende é reavivar a discussão a respeito de fatos e provas, impossível na sede da revista, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 20 de maio de 1993

ATAIR-SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4128/92

RECORRENTE: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Adv.: Dra. Ediléa R. V. dos Santos

RECORRIDO: ATAÍDE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Adv.: Odival Guaresma

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90.

III - Evidenciado o conflito com a transcrição dos arestos de fls.72/76, desnecessário é o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de maio de 1993

ATAIR-SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.46.775)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

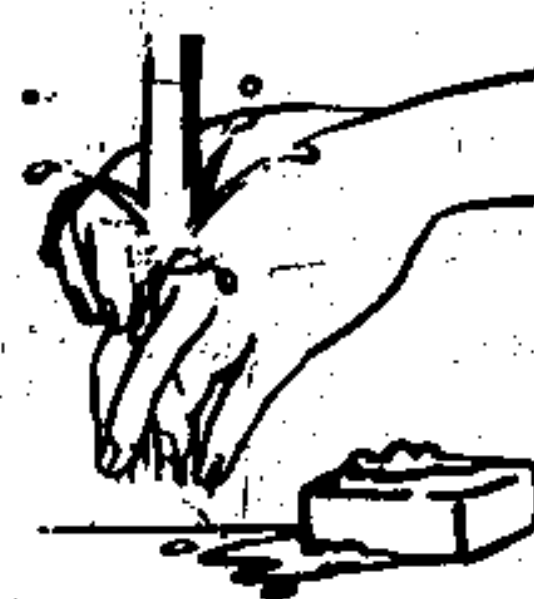


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

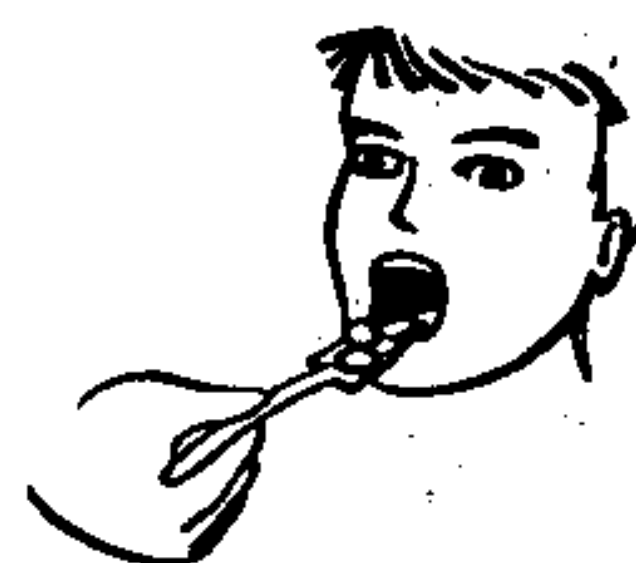
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



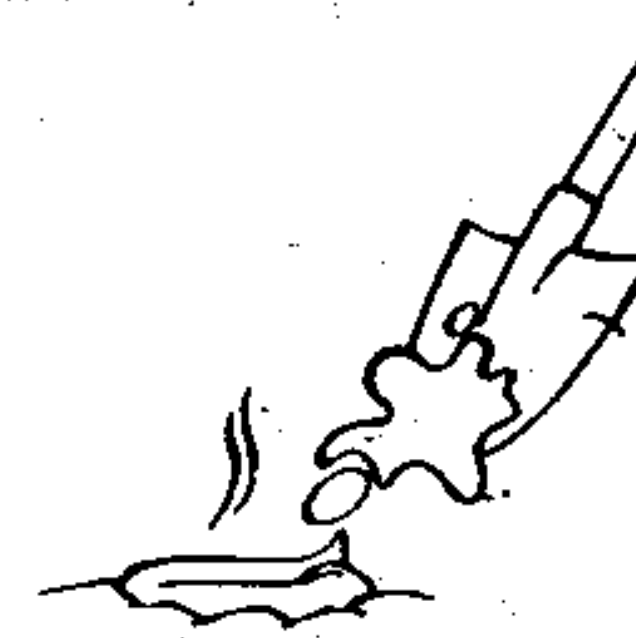
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

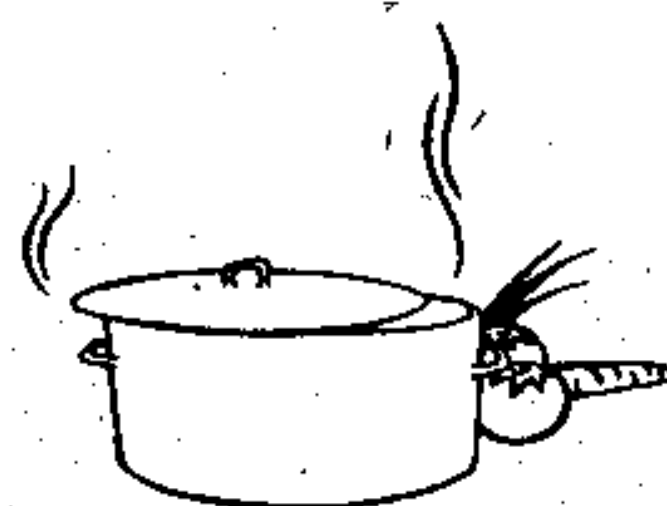


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



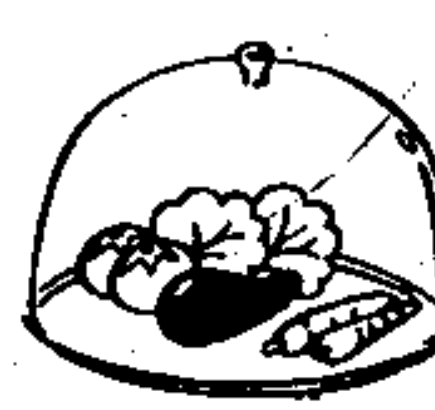
■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



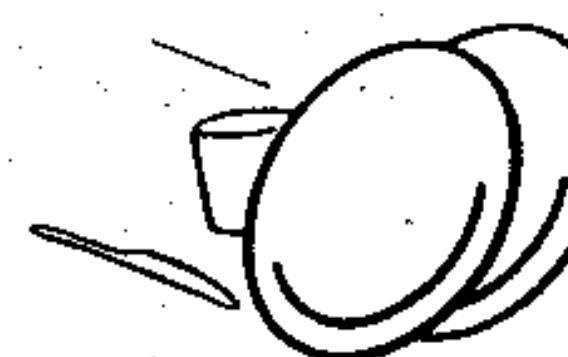
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0693

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.478

BELEM - SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 0581 de 27.05.93 - REMOVER, da Diretoria
Geral de Administração Tributária para a DGAT/Coor-
denadoria de Fiscalização, ALEGRIA SOARES, Agente
Tributário.
PORT. Nº 0582 de 27.05.93 - REMOVER, da 2ª para a
12ª Região Fiscal, o funcionário ALFREDO PICAÑO
RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização.
CP93/0043992-8

PORT. Nº 0583 de 27.05.93 - EXCLUIR da Portaria nº
819 de 19 de agosto de 1992, publicada no Diário
Oficial do Estado nº 27.288 de 21.08.92, o nome do
funcionário CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ, Fis-
cal de Tributos Estaduais. CP93/0043985-5

PORT. Nº 0584 de 27.05.93 - REMOVER, do Gabinete do
Secretário para a 10ª Região Fiscal, o funcionário
CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ, Fiscal de Tribu-
tos Estaduais. CP93/0043993-6

PORT. Nº 0585 de 27.05.93 - DESIGNAR, a servidora
MARIA ROSINEIDE FLORENZANO SOARES, Auxiliar Técnico
para substituir a Secretária do Núcleo Setorial de
Planejamento, símbolo FG-2, no período de 01.06.93
à 30.07.93, em virtude da Titular encontrar-se em
gozo de Licença Especial. CP93/0043984-7

PORT. Nº 0586 de 27.05.93 - I) DISPENSAR, da função
de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curuçá -
2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, MARIA RITA NEGRÃO
MACHADO, Agente Tributário.

II) REMOVER, da 2ª Região Fiscal para a Dire-
toria Geral de Administração Tributária, MARIA RITA
NEGRÃO MACHADO, Agente Tributário. CP93/0043999-5
PORT. Nº 0587 de 27.05.93 - DESIGNAR, a funcionária
MARIA RITA NEGRÃO MACHADO, Agente Tributário, para
integrar o grupo Especial de Trabalho, criado pela
Portaria nº 0496 de 10 de maio de 1993.

PORT. Nº 0588 de 27.05.93 - REMOVER, da 16ª para a
15ª Região Fiscal, o funcionário ALDERICO RIBEIRO
AYRES, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0043991-0
PORT. Nº 0589 de 27.05.93 - I) MANDAR RETORNAR a 8ª
Região Fiscal, a funcionária ANGELA MARIA DA SILVA,
Fiscal de Tributos Estaduais, que se encontra a dis-
posição da 1ª Região Fiscal. CP93/0043998-7

II) REMOVER, da 8ª para a 15ª Região Fiscal
a funcionária ANGELA MARIA DA SILVA, Fiscal de Tri-
butos Estaduais. CP93/0043990-1
PORT. Nº 0590 de 27.05.93 - REMOVER, da 3ª para a
15ª Região Fiscal, o funcionário IBERÊ BARATA, Fis-
cal de Tributos Estaduais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27
de maio de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0043983-9

(Fat. nº 10.017835, Reg. nº 10.017835, Dia: 28/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. Nº 27.265, de 12.03.92 REFERENTE AO EXTRATO DO 2º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA, ADAPTA-
ÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO GABINETE DA SELP, EM BELEM, FIRMADO ENTRE
SEMP/PROJEX LTDA.
ONCE SE LÊ: 14.06.93 - LEIASE: 14.06.93
CP93/0043980-4

NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. Nº 27.424, de 11.03.93 REFERENTE AO EXTRATO DO 5º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA, ADAPTA-
ÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "EDUARDO AGUIAR", EM PARAUPEBAS FIRMADO ENTRE
SEMP/MIPISA S/A.
ONCE SE LÊ: 15.06.93 - LEIASE: 15.06.93
CP93/0043973-1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/93 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PARA AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, EM ALTAMIRA FIRMADO ENTRE SEMP/
VOLTS ENGENHARIA LTDA.

a-) VALOR: Cr\$ 14.095.391,03 e 50
b-) RECURSOS FINANCEIROS: 22.01.06; 30.17; 1076; 4110.00
c-) PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos
ASSINANTES: Engº PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO pela SEMP
Engº ALBERTO ALCIDES SORIE NETO pela VOLT'S.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL
PARA REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "EDUARDO AGUIAR", em Belém
OBJETO: Conclusão do Hospital de Clínicas "GABRIEL VIANA", em Belém
CLÁUSULA I - FUNDAMENTO DE PRAZO: de 04.07.93, para 04.09.93
ASSINANTES: Engº PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO pela SEMP
Engº ADAMOR MENEZES TULI pela ESTACON CP93/0043981-2

(Fat. nº 10.017820, Reg. nº 10.017820, Dia: 28/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISÃO DE MATERIAL - DMC RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 017/93
EDITAL AUTORIZADO EM: 06.04.93
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMEN-
TÍCIOS, DESTINADOS AO HOSPITAL ABELARDO SANTOS.
ABERTURA: 15.05.93
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:00

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº
035/93, DE 05.04.93 COM A FINALIDADE DE EFETUAR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 017/93
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O 2º
TRIMESTRE/93, DESTINADO AO HOSPITAL ABELARDO SAN-
TOS, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (MINI PESCA) VENCEU OS ITENS
03, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 27, 28, 29, 30, 32,
33, 35 E 36, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TO-
TAL DE CR\$ 32.206.000,00.
- ÚNICA FONTE: ITENS 13 E 27. NUM TOTAL DE CR\$
844.000,00.
- PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE CR\$ 33.050.000,00
(TRINTA E TRÊS MILHÕES, CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
02 - A FIRMA DE Nº 02 (ROTEX) VENCEU OS ITENS 10,
11, 21, 31 E 34, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM
TOTAL DE CR\$ 11.385.700,00.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (ENGEC) VENCEU OS ITENS 09
E 23, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE
CR\$ 13.345.000,00.
04 - TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 017/93:
CR\$ 57.780.700,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, SETE
CENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS CRUZEIROS).

BELEM, 20 DE MAIO DE 1993.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - IRVAL SILVA PAUXIS
1º MEMBRO - NELSON DA COSTA MONTEIRO
2º MEMBRO - IVANILDO DOS SANTOS VELOSO
CP93/0043823-9

RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 027/93
EDITAL AUTORIZADO EM: 22.04.93
OBJETO DA LICITAÇÃO: SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE
BARCO/MOTOR COM CAPACIDADE PARA 40 (QUARENTA) TO-
NELADAS PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS PARA DI-
VERSAS UNIDADES/SESPA.
ABERTURA:
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO:

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA
Nº 050/93, DATADA DE 22.04.93, COM FINALIDADE DE
EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº
027/93, PARA SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE BARCO/ MO-
TOR COM CAPACIDADE PARA 40 (QUARENTA) TONELADAS
PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS PARA DIVERSAS UNI-
DADES DA SESPA, RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O SE-
GUINTE RESULTADO:

01 - A FIRMA DE Nº 04 - WALTER TEIXEIRA MAUÉS
VENCEU OS ITENS 01, 04 E 05 PELO CRITÉRIO DE ME-
NOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 115.000.000,00.
02 - TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 027/93, É DE:
CR\$ 115.000.000,00 (CENTO E QUINZE MILHÕES
DE CRUZEIROS).

BELEM, 12 DE MAIO DE 1993.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - NILSON DA COSTA MONTEIRO
1º MEMBRO - ALCINDO ALVES CALDAS
2º MEMBRO - FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
CP93/0043822-0

RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 033/93
EDITAL AUTORIZADO EM: 30.04.93
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO LABORATORIAL, DESTINADO PARA A REDE BÁSI-
CA DE SAÚDE.

ABERTURA: 13.05.93
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:00

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA
Nº 059/SESPA/93, DATADA DE 30.04.93, COM A FINALI-
DADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA
CONVITE Nº 033/93, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO LABORATORIAL, DESTINADO PARA A REDE BÁSI-
CA DE SAÚDE, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O SEGUIN-
TE RESULTADO:

01 - A FIRMA DE Nº 03 (CIRUBEL- CIRÚRGICA BELEM
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) FOI A VENCEDORA
DOS ITENS Nºs 01, 02 E 03 PELO CRITÉRIO DE MENOR
PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 85.619.500,00.

02 - TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 033/93:

CR\$ 85.619.500,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES,
SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS CRUZEIROS)

BELEM, 20 DE MAIO DE 1993.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
1º MEMBRO - ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA
2º MEMBRO - ELIZA DIAS DA PAIXÃO
CP93/0043831-0

RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 030/93
EDITAL AUTORIZADO EM: 29.04.93
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PER-
MANENTE, DESTINADO À DIVERSAS UNIDADES DA SESPA.
ABERTURA: 07.05.93
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 10:00

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA
Nº 056/SESPA/93 DATADA DE 29.04.93, COM A FINALI-
DADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CON-
VITE Nº 030/93, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE DESTINADO ÀS DIVERSAS UNIDADES DA
SESPA, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O SEGUINTE RE-
SULTADO:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (F.CARDOSO & CIA LTDA) FOI
A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 07, 11 E 12, PELO CRITÉ-
RIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 39.000.000,00

02 - A FIRMA DE Nº 02 (ROCHA & FILHA LTDA) FOI A
VENCEDORA DOS ITENS 08, 09, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 20 E
21, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE
CR\$ 63.446.100,00.

03 - A FIRMA DE Nº 03 (TECMED-T.C ASSUNPCÃO SELI
GMANN) FOI A VENCEDORA DO ÍTEM Nº 06, PELO CRITÉ-
RIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$
195.000.000,00.

04 - A FIRMA DE Nº 04 (LARANGEIRA COM. E REPRES.
LTDA) FOI A VENCEDORA DO ÍTEM Nº 01, PELO CRITÉ-
RIO DE ÚNICA FONTE. NUM TOTAL DE CR\$ 76.961.760,00

05 - A FIRMA DE Nº 05 (POLIMÉDICA DIST. LTDA) FOI A
VENCEDORA DOS ITENS Nºs 02, 03, 04, 14, 15 E 22,
PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE
CR\$ 210.135.000,00.

06 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 030/93:
CR\$ 584.542.860,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUA-
TRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E
OITOCENTOS E SESENTA CRUZEIROS).

BELEM, 12 DE MAIO DE 1993.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - MARIA DA GRAÇA PACHECO
1º MEMBRO - IVANILDO DOS SANTOS VELOSO
2º MEMBRO - ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA
CP93/0043830-1

RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 036/93
EDITAL AUTORIZADO EM: 07.05.93
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE.
ABERTURA: 14.05.93
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:30

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 066/93, DATADA DE 07.05.93, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 036/93, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE, RELATA ABAIXO A OCORRÊNCIA LICITATÓRIA:

01 - A FIRMA DE Nº 02 - ENAL, VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 693.000.000,00

02 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 036/93, É DE: CR\$ 693.000.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

BELÉM, 19 DE MAIO DE 1993.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - MARCO ALFREDO CORREA SALAME
1º MEMBRO - LUIZ ACRIOS CRUZ GALVÃO DE LIMA
2º MEMBRO - MARCELO BRAGA MAMEDE
CP93/0043821-2

RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93
EDITAL AUTORIZADO EM: 02.04.93
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
ABERTURA: 26.04.93
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:00

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 036/SESPA/93, DATADA DE 02.04.93, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O SEGUINTE RESULTADO:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01, 02, 03, 07, 09, 19, 20 E 38, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 557.200.000,00.

02 - A FIRMA DE Nº 02 (GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 08 E 40, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 85.788.000,00, E ITEM Nº 31, PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE. NUM TOTAL DE CR\$ 16.060.000,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 101.848.000,00.

03 - A FIRMA DE Nº 03 (ROTEX COMERCIAL LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 32, PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE. NUM TOTAL DE CR\$ 108.750.000,00.

04 - A FIRMA DE Nº 04 (LOPISA LTDA. DIST. NOVA ERA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 21, 24, 28 E 33, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 570.678.000,00.

05 - A FIRMA DE Nº 05 (F. CARDOSO & CIA LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 26, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 158.498.096,40.

06 - A FIRMA DE Nº 07 (RACIONAL REFRIGERAÇÃO LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 16, 17, 18, 30 E 41, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 340.560.000,00.

07 - A FIRMA DE Nº 08 (EAP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 04, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 32.400.000,00.

08 - A FIRMA DE Nº 09 (COMÉRCIO SERV. E REPRESENTAÇÃO LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 05, 11, 15, 23, 36, E 39, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 213.700.000,00.

10 - A FIRMA DE Nº 12 (MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 14 E 25, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 165.500.000,00, E ITEM Nº 37, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, NUM TOTAL DE CR\$ 267.000.000,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 432.500.000,00.

11 - A FIRMA DE Nº 13 (NKV DIST. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 29, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 366.400.000,00.

12 - TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/SESPA/93 CR\$ 3.042.534.096,40 (TRÊS BILHÕES, QUARENTA E DOIS MILHÕES, QUINCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS).

BELÉM, 11 DE MAIO DE 1993.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - MARIA DA GRAÇA PACHECO
1º MEMBRO - BENEDITO RAMIRES BRASIL
2º MEMBRO - JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA

CP93/0043824-7

RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/93
EDITAL AUTORIZADO EM: 14.04.93
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO A CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO.

ABERTURA: 06.05.93
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:00

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 042/93, DATADA DE 14.04.93, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/93, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO A CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O SEGUINTE RESULTADO:

01 - A FIRMA DE Nº 02 (COMÉRCIO SERV. E REPRESENTAÇÃO) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01 E 02, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 191.900.000,00.

02 - A FIRMA DE Nº 04 (S.MATA & CIA LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 09, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 18.400.000,00.

03 - A FIRMA DE Nº 06 (PANAMÉRICA ENGENHARIA E COM. LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 07, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. COM O TOTAL DE CR\$ 4.540.000,00.

04 - A FIRMA DE Nº 07 (PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 08, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. COM O TOTAL DE CR\$ 6.600.000,00.

05 - A FIRMA DE Nº 10 (ROTEX COMERCIAL LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 03, 04, 05 E 06, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, COM O TOTAL DE CR\$ 1.588.776.000,00.

06 - TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/93: CR\$ 1.810.216.000,00 (UM BILHÃO, OITOCENTOS E DEZ MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS)

BELÉM, 11 DE MAIO DE 1993.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - MARIA DE NAZARÉ AMIM DE ANDRADE
1º MEMBRO - AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO
2º MEMBRO - FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
CP93/0043829-8

(Fat. nº 10.017836, Reg. nº 10.017836, Dia: 28/05/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. nº 194/93-DG, de 26.05.93, ALTERAR de comum acordo os termos da Portaria nº 431/91-DG, de 15.10.91, CONCEDER Licença Especial de 30(trinta) dias a servidora MARIA DO LIVRAMENTO TAVARES DE OLIVEIRA, referente ao quinquênio de 03.05.80 a 02.05.85, para ser gozada no período de 01 a 30.06.93
CP93/0043969-3

PORT. nº 198/93-DG, de 24.05.93, DISPENSAR, a pedido, a partir de 29.04.93, o servidor LEOPOLDO BARRETO DA SILVA, médico, lotado no Serviço de Anestesiologia deste Hospital, contrato no regime da Lei 5.389/87 - Servidores Temporários.
CP93/0043982-0

PORT. nº 199/93-DG, de 24.05.93, DISPENSAR, a pedido, a partir de 07.05.93, a servidora ROSIVALDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem lotada no Centro Cirúrgico deste Hospital, contratada no regime da Lei Complementar nº 07/91 - Servidores Temporários.
CP93/0043988-0

PORT. nº 201/93-DG, de 26.05.93, DISPENSAR, a pedido a partir de 14.05.93, a servidora NORMA SUELI DOS SANTOS, Médica, lotada na Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde desenvolve suas atividades, contratada no regime da Lei 5.389/87 - Servidores Temporários.
CP93/0043971-5

PORT. nº 208/93-DG, de 26.05.93, DISPENSAR, a partir de 01.06.93, por motivo de APOSENTADORIA a servidora MARIA DE LOURDES LEAL, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Clínica Oncológica deste Hospital.
CP93/0043972-3

PORT. nº 209/93-DG, de 26.05.93, DISPENSAR, a partir de 01.06.93, por motivo de APOSENTADORIA a servidora BERNADINA DA CONCEIÇÃO SARAIVA, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Ambulatório deste Hospital.
CP93/0044004-7

PORT. nº 128/93-DG, de 27.05.93, COLOCAR à disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, com base para este Hospital, o servidor Dr. JOSÉ CLÁUDIO BARRIOS CORDEIRO, ocupante do cargo de Médico Otorrinolaringologista a partir de 01.06.93.
CP93/0043996-0

PORT. nº 0170/93-DG, de 03.05.93, DESIGNAR a servidora SARA LORENZ MELO DA COSTA, Técnico de Planejamento, para substituir o Diretor Administrativo Dr. JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, durante a viagem do mesmo ao município de Tucuruí no período de 04. a 10.05.93.

Belém, 27 de maio de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA.
Diretor Geral - HOL/IOI
CP93/0043968-5

ERRATA

PORT. nº 086/93-DG, de 05.03.93, DESIGNAR o Dr. LUIS CLÁUDIO LOPES CHAVES, para exercer a função.

de Chefe da Clínica Cirúrgica deste Hospital a partir de 01.03.93 e ATRIBUIR a Função Gratificada - FG.2, inerente ao cargo.

OBS: Republicar por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.424 de 11.03.93.

Belém, 27 de maio de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA.
Diretor Geral - HOL/IOI
CP93/0043966-9

(Fat. nº 10.017840, Reg. nº 10.017840, Dia: 28/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, divulga aos interessados os resultados dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo e única fonte.

CONVITE	FIRMA	ITEM
178/93	E.G.B - Edson Gonçalves	06.
" "	ves Braga.	
" "	José Soares.	20.
" "	Motogeral.	05,08,09,11,12.
" "	Engec.	01 e 13.
" "	Zaluso Ltda.	02,03,04,07,10,19 e 21.

Itens não cotados: 14,15,16,17 e 18.

180/93	José Soares.	20.
" "	Engec.	01,05,12,13.
" "	Zaluso.	02,03,04,07,08,09,10,11,19 e 21.
188/93.	José Soares.	20.
" "	Zaluso.	01,02,03,04,06,07,10,13,15,18 e 19.
" "	Vieira e Neves.	14.
" "	Motogeral.	05,08,09,11,12.

Itens não cotados: 16 e 17.

194/93.	Zaluso Ltda.	01 e 02.
" "	Bel-Graff.	03.
198/93.	CENGCON-Cunha Eng.	Único.
	Com. Ltda.	
201/93.	José Soares.	02,03 e 04.
" "	Zaluso.	05,06,07,08.

Belém, 28 de maio de 1993.

As. Comissões.

CP93/0043967-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOCACÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / SEDUC, com sede nesta cidade à Rod. Augusto Montenegro, KM 10 S/Nº, neste ato representada pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182 publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR por interesse público os itens 32, 33 e 60 do Memorial Descritivo nº 0126/93, referente à Carta Convite nº 113/93, com fundamento no Art. 30, primeira parte, da Lei Estadual nº 5416 de 11 de dezembro de 1993.

Belém, 27 de maio de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0043853-0

ANULAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDEC, com sede à Rod. Augusto Montenegro KM 10, S/Nº,

neste ato representada pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve ANULAR por ilegalidade a Carta Convite nº 125/93-CEL/SEDUC, para aquisição de Material Permanente (MOTOR DIESEL), com fundamento no art. 30 e § 1º da Lei Estadual nº 5416/87.

Belém, 27 de maio de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TEMADA DE PREÇO	OBJETO	DATA	HORA
024/93	Material Permanente (Aquisição de 05 (cinco) automóveis.	11.06.93	10:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar do prédio sede da SEDUC de 2ª 5ª feira.

Belém, 27 de maio de 1993.

A Comissão

CP93/0043960-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, divulga aos interessados os resultados dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, melhores condições técnica e única fonte.

CONVITE	FIRMA	ITEM
204/93	JOSE SOARES	01
OBS: O item 02 foi cancelado		
206/93	TECMED	01, 07, 26 e 28.
"	DIST. NOVA ERA	10 e 32.
"	SILEX	04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 29
OBS: Os itens 02, 03 e 27 foram cancelados		
211/93	ZALUSO	01, 03, 05, 06, 09, 10, 12, 18, 29 e 30.
"	E.G.B	02, 07, 08, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38 e 39.
"	DISTRIBUIDORA NOVA ERA	04, 11, 13, 23, 26 e 36.
222/93	ZALUSO 01	
"	DIST. NOVA ERA	04, 05 e 06
"	E.G.B	02 e 03.
223/93	D.S GARCIA NETO	ÚNICO

Belém, 27 de maio de 1993.

As Comissão

CP93/0043959-6

(Fat. nº 10.017824, Reg. nº 10.017824, Dia: 28/05/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS

- Port.nº0775-B/93 de 25.05.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 03.03.93 a 29.08.93, os servidores constantes nos anexos 01 e 02, para exercerem suas funções, no município de Tucumã.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Helena de Castro	Profº/C/L/Pleni
José Williams de Sousa Peitosa	Profº/C/C/Super.
Ana Maria Moreno	Profº/C/C/Pedag.
Maria do Amparo Gomes de Souza	Profº/C/C/Pedag.
Maria Cardoso dos Santos	Profº/C/C/Pedag.
Maria de Jesus Alechcar Damasceno	Profº/C/C/Pedag.
Maria de Nazarete Batista de Sousa	Profº/C/C/Pedag.
Margarete Ferreira Santos	Profº/C/C/Pedag.
Raimunda Souza da Silva	Profº/C/C/Pedag.

Carlos Alberto Kuhn
Dalvina da Silva dos Reis
Dinair Lauriano dos Passos
Eva Rodrigues Ramos
José Marcelino de Oliveira Pão
João dos Santos Leivindo
Nelson Harmel
Vanda Soares das Neves Lima
Lúcia Ribeiro Gonçalves
Manoel Vinha Almeida
Marilene Almeida Franga
Vitor Lopes da Silva
Edileusa Vitorio da Silva
Linda Maria de Oliveira Monteiro
Mary Luze Pedeiros Leite
Marinalva Vera da Silva Oliveira
Maria Isis Vera da Silva Oliveira
Mônica Moreira
Ireneide Neres dos Santos
Adir Vinha da Rocha
Misvulda Maria dos Santos Costa
Dilza Gonçalves Moreira
Eremita Maria de Jesus Santos
Ana Paula Monteiro da Silva
Edina de Paula E Silva
Maria José Rodrigues de Andrade
Maria Ester Vieira Campelo
Maria de Jesus Fonseca de Lima
Maria das Chagas Silva Oliveira
Valdeci Brito dos Santos
Maria da Paz Conceição Silva
Eronice dos Reis Oliveira
Iraci Rodrigues Pinheiro

Maria de Deus Gomes Neta
Maria Vitorina Soares de Oliveira
Lenice Ferreira de Sousa
Sirleide Vieira dos Santos
Maria Izaltina de Oliveira
Maria Edmunda da Luz de Araujo
Francisco Pinto de Sousa
Isamar Souto da Silva
Pedro Alves Souza
Zacarias Lopes dos Santos
Claudionor Alves Rodrigues
Arlido Pereira Alves
João Leopoldino dos Santos
Hélio Pacifico dos Santos
Cipriano Bandeira de Matos
Salvador Magalhães de Sousa
Felix Alves da Silva

Port.nº0838-B/93 de 27.05.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 12.05.93 a 07.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Santo Antonio do Tauá.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Lucia Regina Silva de Araujo	Profº/C/C/Pedag.
Rosemeire Pereira de Fatos	Profº/C/C/Pedag.
Maria Leonete de Oliveira Ribeiro	Profº/C/C/Pedag.
Orineth Matias Evangelista	Profº/C/C/Pedag.
Alessandra Furtado de Souza	Profº/C/C/Pedag.
Jairo Maciel dos Santos	Profº/C/C/Pedag.
Andréa Furtado Souza	Profº/C/C/Pedag.
Nádia Maria Lima do Nascimento	Profº/C/C/Pedag.
Maria Wilma Rosário de Sousa	Profº/C/C/Pedag.
Edelci Silva de Moraes	Profº/C/C/Pedag.
Maria de Belém da Silva Moraes	Profº/C/C/Pedag.
Antônia Alves Teixeira	Profº/C/C/Pedag.
Luzia da Costa Garcia	Profº/C/C/Pedag.
Egínia da Silva Souza	Profº/C/C/Pedag.
Francisco da Silva Campelo	Profº/C/C/Pedag.
Valdir Ferreira dos Santos	Profº/C/C/Pedag.

CP93/0043958-8

(Fat. nº 10.017829, Reg. nº 10.017829, Dia: 28/05/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº0607-B/93 de 21.05.93 Determinar que Mª. Fausta Nunes Oliveira Silva, Prof AD2, na EE Alberto Engelhard, no mun. de Soure, goze a L Especial conc. através da Port.nº6219/87 de 28.05.87, correspondente aos quinq. de 24.03.71 a 23.03.76, de 24.03.76 a 23.03.81 e de 24.03.81 a 23.03.86, no período de 10.04.92 a 04.01.93.

CP93/0044001-2

- Port.nº0612-B/93 de 12.05.93 Revogar a Port. nº. 3102/93 de 27.04.93 que designou Enay Moura Sena, Prof AD4 para exercer, até ulterior deliberação a função de Diretor da EE Profª Maria da Glória R. Paixão, no mun. de Aveiro.

CP93/0044002-0

- Port.nº0626-B/93 de 24.05.93 Tornar Sem Efeito a Port.nº 120/91 de 18.12.91, que determinou o gozo de L Especial, corresp. aos quinq. de 24.03.71 a 23.03.76, de 24.03.76 a 23.03.81 e de 24.03.81 a 23.03.86, no período de 16.09.91 a 13.03.92, a Mª. Fausta Nunes Oliveira Silva, Prof AD2, na EE Alberto Engelhard, no mun. de Soure.

CP93/0043994-4

- Port.nº3431-B/93 de 30.04.93 Tornar Sem efeito a Port.nº11353/91 de 01.10.91, detorna que Maria Fausta Nunes Oliveira Silva, goze a L Especial, conc. pela Port.nº6219/87 de 28.05.87, corresp. ao quinq. de 24.03.71 a 23.03.76, de 24.03.76 a 23.03.81 e de 24.03.81 a 23.03.86, no período de 16.09.91 a 13.03.92, Prof AD2 na EE Alberto Engelhard, no mun. de Soure.

CP93/0043986-3

- Port.nº4346-93 de 13.05.93 Demitir Elza Mª Santa Brígida dos Santos, matr.nº5354617/016, na EE Pte. Castelo Branco, no mun. de S Francisco do Pará, do emprego de merendeira, a partir de 01.03.93.

CP93/0044003-9

- Port.nº4504-93 de 12.05.93 Designar Rosângela Mª do Nascimento, matr.nº0563498/012, Esc. Datilógrafo ref.III, para exercer, até ulterior deliberação a função de Secretária FGB da EE Afranio A de Almeida Lins, no mun. de Monte Alegre

CP93/0043995-2

- Port.nº4505-93 de 12.05.93 Designar Bríllida Mª. Bentes Nascimento, matr.nº0249122/013, Prof AD1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE Felipe Patroni, no mun. Obidos.

CP93/0044000-4

- Port.nº4506-93 de 12.05.93 Demitir a pedido Antônio José Nunes de Souza, matr.nº5253152/015, na EE Prefeito Cain Melém, no mun. de Monte Alegre, do emprego de Vigia, a partir de 01.02.93.

CP93/0043987-1

- Port.nº4603-93 de 13.05.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Iraci Pereira da Silva, na EE Acy de B Pereira, no mun. de Xinguara, no período de 31.01.93 a 30.05.93.

CP93/0043952-9

- Port.nº5021-93 de 20.05.93 Tornar Sem Efeito a Port.nº4603/93 de 20.05.93 que concedeu (120) dias de L Repouso no período de 31.01.93 a 30.05.93 a Iraci Pereira da Silva, Prof na EE Acy de B Pereira no mun. de Xinguara.

CP93/0043962-6

- Port.nº5047-93 de 21.05.93 Designar Eunice Vieira Lenon de Souza, matr.nº0275557/013, Prof AD1, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretora da EE Gel. Delydys Figueiredo, no município de Parnaíba.

CP93/0043964-2

- Port.nº2770-93 de 20.04.93 Conceder (120) dias de L Especial a Etsuko Omaki Maki, na EE Esperança, no mun. de Tomé Agu, corresp. aos quinq. de 01.03.83 a 28.02.88, de 01.03.88 a 28.02.93, nos períodos de 01.07.93 a 28.09.93 e de 29.09.93 a 27.12.92.

CP93/0043978-2

- Port.nº4193-93 de 11.05.93 Conceder (180) dias de L Especial a Joana Mª. de Batista de Oliveira, na EE Manoel G de Paiva, no mun. de Santarém, corresp. aos quinq. de 01.03.77 a 28.02.82 e de 01.03.82 a 28.02.87, nos períodos de 1.7.93 a 28.9.93 e de 29.9.93 a 27.12.93.

CP93/0043963-4

- Port.nº4399-93 de 12.05.93 Conceder (45) dias de férias a Zenobia Velasco de Sena, na EE Francisco S Neves, no mun. de Marapanim, no período de 02.08.93 a 15.09.93, referente a escala de 1993.

CP93/0043977-4

- Port.nº4564-93 de 13.05.93 Conceder (45) dias de férias a Mª. Tereza L da Silva, na EE N S das Graças, no mun. de Mocajuba, no período de 28.12.93 a 10.02.94, referente a escala de 1993

CP93/0043954-5

- Port.nº4565-93 de 13.05.93 Conceder (180) dias de L Especial a Mª. Tereza L da Silva, na EE N S das Graças, no mun. de Mocajuba, corresp. aos quinq. de 06.05.78 a 05.05.83 e de 06.05.83 a 05.05.88, nos períodos de 01.07.93 a 28.09.93 e de 29.09.93 a 27.12.93.

CP93/0043961-8

- Port.nº4859-93 de 12.05.93 Conceder (45) dias de férias a Antonia dos Santos Souza, na EE José Opemário, no mun. de S Miguel do Guamá, no período de 28.11.93 a 11.01.94, referente a escala de 1993.

CP93/0043944-8

- Port.nº4758-93 de 17.05.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª. Suely de L Pereira, na EE Mª Hyllina F Ferreira, no mun. de Curuçá, corresp. ao quinq. de 12.04.81 a 11.04.86, no período de 2.8. a 30.10.93.

CP93/0043953-7

- Port.nº4759-93 de 17.05.93 Conceder (180) dias de L Especial a Raimunda da S Soares, na EE S Francisco, no mun. de Obidos, corresp. ao quinq. de 24.03.82 a 23.03.87 e de 24.03.87 a 23.03.92, nos períodos de 03.05.93 a 31.07.93 e de 01.08.93 a 29.10.93

CP93/0043945-6

- Port.nº4760-93 de 17.05.93 Conceder (90) dias de L Especial a Glória Mª Cavalcante Vieira, na EE Joã de Tertes, no mun. de Obidos, corresp. ao quinq. de 23.03.87 a 22.03.92, no período de 2.8.93 a 30.10.93.

CP93/0043936-7

- Port.nº4761-93 de 17.05.93 Conceder (90) dias de L Especial a Justina das Chagas Gomes, na EE Mª Hyllina F Ferreira, no mun. de Curuçá, corresp. ao quinq. de 18.04.86 a 17.04.91, no período de 20.08.93 a 30.10.93.

CP93/0043943-0

- Port.nº4942-93 de 19.05.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª. de Nazarete M. Calvão, na EE Gonzalo Ferreira, no mun. de Curuçá, corresp. ao quinq. de 04.06.86 a 03.06.91, no período de 2.8.93 a 30.10.93.

- Port. nº 4950-93 de 19.05.93 Conceder (180) dias de férias a Sidney Jorge Ratoel do Espírito Santo, na EE Cônego D Campos, no mun. de Barcarena, correspondente aos quinq. de 29.04.82 a 28.04.87 e de 29.04.87 a 28.04.92, nos períodos de 02.08.93 a 30.10.93 e de 31.10.93 a 28.01.94.

CP93/0043862-0

- Port. nº 4951-93 de 19.05.93 Conceder (90) dias de férias a Carlinda Assis de Sousa, na EE Profa. M. da Glória F. Paixão, no mun. de Jacundá, correspondente aos quinq. de 24.05.82 a 23.05.87, no período de 02.08.93 a 30.10.93.

CP93/0043834-4

- Port. nº 4952-93 de 19.05.93 Conceder (180) dias de férias a M. Santa Barroso Ferreira, na EE Alt. Barroso, no mun. de Mocajuba, correspondente aos quinq. de 27.04.78 a 26.04.83 e de 27.04.83 a 26.04.88, nos períodos de 01.07.93 a 28.09.93 e 29.09.93 a 27.12.93.

CP93/0043826-3

- Port. nº 4953-93 de 19.05.93 Conceder (90) dias de férias a Iranilza S Santos, na EE Leuro Sodré, no mun. de Itaja, correspondente aos quinq. de 23.05.84 a 22.05.89, no período de 18.03.93 a 15.06.93.

CP93/0043842-5

- Port. nº 167/93 de 12.05.93, aprovar a escala de férias de 1993 dos servidores lotados na EE. 19 e 29 Graus Antonio Lemos, mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 01.07 a 30.07.93.

- COSMA DA SILVA SOUSA, Servente, DULCINEIDE DO S. BRITO DOS SANTOS, Esc. Datil. DERY PEREIRA RAMOS, Esc. Datil. ELIZABETH FANJAS PEREIRA, Servente, HELENA SILVA DA SILVA, Servente, GEORGINA DO NASCIMENTO ALVES, Servente, GEDSON MARTINS DE OLIVEIRA, Servente, HUMBERTO L. RODRIGUES LIMA, Notarista, IZABELA FIGUEIRO DOS SANTOS, Esc. Datil. MAYCEL SANTANA, Servente, MAURICIO CANTO DE SOUZA, Servente, MARIA MEYRES CANTO DE SOUSA, Servente, MARIA DAS GRAÇAS AMORIM BARRETO, Servente, MARIA DAS GRAÇAS FAPO DO ROSARIO, Aux. Biblioteca, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA TELFESSA, Servente, MARIA DO S. MENDONÇA NASCIMENTO, Servente, MARIA CRISTINE MONTEIRO DE CRUZ, Esc. Datil. MARIA ZULMIRA DE SOUZA, Inspetora, MARIA MENEZES BATISTA FARIAS, Esc. Datil. MARIA DE LOURDES GONÇALVES COSTA, Servente, MARIA DE LOURDES TUO S. RIBEIRO DE SENA, Secretária, NAZARENO LOBO DOS SANTOS, Servente, NILTON CARLOS GOMES ALVES, Vigia, NAZARÉ DA SILVA FERREIRA, Diretor, OZARINA FAPO DOS SANTOS, Aux. Biblioteca, PAULINA OLIVEIRA COSTA, Servente, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, Servente, RAIMUNDA TAVARES DA TRINDADE, Servente, ROSEMARY DE JESUS C. FERREIRA, Servente, SEBASTIÃO PAIXÃO DAS CHAGAS, Servente, VANDA LÚCIA BATISTA, Servente, JOAQUIM MARTINS PONSECA, Servente.

CP93/0043832-8

- Port. nº 171/93, de 13.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, do servidor ELIANE DE F. LIMA DE OLIVEIRA, Merendeira, lotada, na EE. Ferreira Pena, mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 01.7 a 30.07.93.

CP93/0043850-6

- Port. nº 170/93 de 13.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores lotados na EE. Km-09, mun. de Santa Izabel do Pará. CLARICE RIBEIRO DE S. BARRETO, Servente, per. de 01 a 30.07.93. DORACI DE SENA RIBEIRO, Ag. Adm. per. de 01 a 30.07.93. MARIA JOSÉ CECIM BEZERRA, Servente, per. de 01 a 30.07.93. IRENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Secretária, per. de 01.07 a 14.08.93. MARIA LINDOLFO DA SILVA, Diretor, per. de 01.07 a 14.08.93.

CP93/0043849-2

- Port. nº 169/93 de 13.05.93, Aprovar a escala de férias de 1993 dos servidores lotados na EE. Km 09 no mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 01.7 a 30.07.93. MARIA DE LOURDES DE S. NASCIMENTO, Merendeira, JOANA PIMENTEL BARRETO, Esc. Datil.

CP93/0043838-7

- Port. nº 168/93, de 13.05.93, aprovar a escala de férias de 1993 dos servidores lotados na EE. Marco Schavaldier, no município de Santa Izabel do Pará, no período de 01.07 a 30.07.93. ANTONIA A. EPFÂNIA DE OLIVEIRA, Esc. Datil. EDILEA NASARÉ DE LIMA, Esc. Datil. MARIA DA CONCEIÇÃO P. DAS CHAGAS, Servente. MARIA DO SOCORRO BARROS COSTA, Esc. Datil. NÁDIA REGINA AMARAL SILVA, Servente, VÂNIA S. PEREIRA NASCIMENTO, Esc. Datil.

CP93/0043858-1

- Port. nº 166/93, de 12.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores lotados na EE. Marcos Schavaldier, no mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 01.07 a 30.07.93. ANTONIO FERNANDES DA SILVA VIGIA, ANTONIETE DO S. FERREIRA FRANÇA, Esc. Datil. ALBERTINA HUNGRIA DA SILVA, Servente, AUREA ALVES DA SILVA SOUSA, Servente, FRANCISCA CLEUZA DOS SANTOS, Servente, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, Vigia, HILDA FERREIRA DA COSTA, Servente, HILDA DA SILVA NASCIMENTO, Servente, IZABEL PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO, Servente, LEONOR NAZARÉ SILVA ROCHA, Servente, MARIA SANTANA DE LIMA ROCHA, Inspetora, MARIA ANÉLIA PEREIRA DE SOUSA, Inspetora, MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA NASCIMENTO, Esc. Datil. MARIA DO SOCORRO AZEVEDO, Vice-Diretor, MARIA LUCIA SANTANA DA SILVA, Esc. Datil. MAIZA DO S. PATROCA PEREIRA, Esc. Datil. MARIA JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, Inspetora, MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO SILVA, Esc. Datil. NINA ROSA OLIVEIRA MODESTO, Inspetora, ROSILDO FAVACHO DAS NEVES, Vigia, PAULINA FARIAS DOS SANTOS, Servente, SELIA MARIA TRINDADE CRUZ, Servente, WALTER LUIZ CORREA MARTINS, Esc. Datil. VANDA EDNA MACEDO DA SILVA, Servente.

CP93/0043857-3

- Port. nº 164/93, de 11.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. 19 e 29 Graus Antonio Lemos, mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 01.07 a 30.07.93. JOSÉ BEZERRA DA ROCHA, Servente, LEONOR MONTEIRO SANTANA, Servente, MARIA LÍDIA S DO NASCIMENTO, Servente, NAZILDO DA SILVA FERREIRA, Servente.

CP93/0043848-4

- Port. nº 162/93, de 11.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores lotados na EE. Simplicio Ferreira de Souza, mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 01.7 a 30.07.93. ADELINA PAIXÃO DA SILVA, Servente, LUIZ OLIVEIRA, Vigia, MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS VASZÃO, Servente.

CP93/0043833-6

- Port. nº 163/93, de 11.05.93, aprovar a escala de férias de 1993 dos servidores lotados na EE. Simplicio Ferreira de Souza, mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 01.07 a 30.07.93. ABIGAR FERREIRA DA CUNHA, Vigia, LEONTINA FARIAS DE SOUZA, Merendeira, MARIA DE JESUS SILVA NASCIMENTO, Servente, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FARIAS, Merendeira.

CP93/0043837-9

- Port. nº 022/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará, no período de 01.07 a 30.07.93. APARECIDA MARIA BARROSA, Bibliotecária, TEREZINHA LÍDIA DELPINO NADEGA, Bibliotecária, ANA DE ALMEIDA GONÇALVES, Ag. Adm. BENILDES GRINGS, Ag. Adm. IZABETE COMFRIATO BECKER, Secretária.

CP93/0043840-9

- Port. nº 021/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará, no período de 01.07 a 14.08.93. ELPONORO MOHR, Supervisora, LÍDIO BECKER Professor, LINDALVA GONÇALVES, SACRAMENTO, Diretor.

CP93/0043851-4

- Port. nº 024/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará, no per. de 01.07 a 30.07.93. ADELINA MARIA STOFFEL, Servente, MARLEIDE SACRAMENTO DOS SANTOS, Servente, MARIA DOS SANTOS LUNG, Servente, NOELI MARIA BALENSIEFFER, Servente, MARGARITA MARIA DE MELO SILVA, Servente.

CP93/0043841-7

- Port. nº 025/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, do servidor ANÍBAL THIELE, Diretor, lotado na ERC. Instituto Educacional Uruará, mun. de Uruará, no período de 01.08 a 14.09.93.

CP93/0043825-5

- Port. nº 026/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993 dos servidores lotados na ERC. Instituto Educacional de Uruará, mun. de Uruará. CARMELO CUSTÓDIO DOS SANTOS, Servente, per. 01.08.93 a 30.08.93. DIVINA OLIVEIRA DA SILVA, Servente, per. 01.09.93 a 30.09.93. MARIA DOS SANTOS SILVA, Servente, per. de 01.09.93 a 30.09.93. MARIA TRACEMA PEREIRA GONÇALVES, Servente, per. de 01.10.93 a 30.10.93. ANA DE SOUZA MOREIRA, Servente, per. 01.07.93 a 30.07.93. MÂRCIA GEOVANI FERREIRA RODRIGUES, Servente, per. de 01.06.93 a 30.06.93.

CP93/0043839-5

- Port. nº 027/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na ERC. Instituto Educacional de Uruará, mun. de Uruará. MARIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA, Servente, RUMÃO PEREIRA DA SILVA, Vigia, per. de 01.08 a 30.08.93. JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA SILVA, Vigia, per. 01.07 a 30.07.93. ELIO GRINGS, Ag. Adm. per. de 01.11 a 30.11.93. TEREZINHA CASTANHA DE FREITAS, Ag. Adm. per. de 01.06 a 30.06.93.

CP93/0043970-7

- Port. nº 028/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na ERC. Instituto Educacional de Uruará, mun. de Uruará. ELIVIA APARECIDA COMFRIATO, Secretária, per. de 01.10 a 30.10.93. LUCIMAR COMFRIATO, Ag. Adm. per. de 01.07 a 30.07.93.

CP93/0043846-8

- Port. nº 029/93 de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, do servidor MARIA SALETE GRINGS DOTTO, Vice-Diretor, lotada na ERC. Instituto Educacional de Uruará, mun. de Uruará, no período de 01.12.93 a 30.12.93.

CP93/0043847-6

- Port. nº 030/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, da servidora MARIA BERNADETE RODRIGUES OLIVEIRA, Servente, lotada na EE. Cabanos, no mun. de Uruará, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

CP93/0043854-9

- Port. nº 031/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias da servidora MARIA DO SOCORRO SALES DE MOURA, Ag. Port. lotada na EE. Pto. Médica, mun. de Uruará, no per. de 01.07.93 a 30.07.93.

CP93/0043855-7

- Port. nº 031/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, da servidora ANA MARIA FIFELIS GARCIA, Servente, no período de 01.07 a 30.07.93, lotada na EE. Beato Inácio Miguel, mun. de Uruará.

CP93/0043845-0

- Port. nº 032/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, da servidora MARIA CÉLIA DOMINGOS DE SOUZA, Ag. Portaria, lotada na EE. Augusto Severo, mun. de Uruará, no período de 01.07 a 30.07.93.

CP93/0043863-8

- Port. nº 033/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará. MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA, Esc. Datil. per. de 01.07 a 30.07.93. MARILENA DE LIMA, Esc. Datil. per. de 01.7 a 30.07.93. FRANCISCA BATISTA DE LIMA, Esc. Datil. per. de 01.08 a 30.08.93. MARIA SALETE VIEIRA SALES, Esc. Datil. per. de 01.07 a 30.07.93.

CP93/0043856-5

- Port. nº 034/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará, no período de 01 a 30.07.93. FRANCISCA RITA DOS SANTOS LIMA, Servente, SILVESTINA GOMES PETENUSSO, Servente, ZILDA FRANÇA DA COSTA DE LIMA, Servente, MARIA COSMA DE SOUSA, Servente, LAURITA MENDES MOREIRA, Servente, ALBERICE DE PAULA OLIVEIRA, Servente.

CP93/0043864-6

- Port. nº 035/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará, no período de 01 a 30.07.93. MARLEIDE SALETE ROCHA, Servente, MARIA HELENA DE SOUSA HENRIQUE, Servente, BEBISTIA ROSA FERREIRA, Servente, CAETANA SOARES DOS SANTOS, Servente, REJANE

INÉS TREVISAN, Servente, OLÍLIA ALVES FEITOSA REIS, Servente.

CP93/0043872-7

- Port. nº 036/93, de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará, no período de 01.07 a 30.07.93. FERNIVALDO GREGÓRIO DOS SANTOS, Servente, JUVENAL PEPPIGA, Vigia, HEAGIR SALES PEREIRA, Vigia, JOSÉ GONÇALVES, Vigia, RAIMUNDO FAUSTINO SOBRINHO, Vigia.

CP93/0043880-8

- Port. nº 023/ de 28.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará, no período de 01.07 a 30.07.93. LUIZ SOARES MARIA, Servente, JUSCELITA ALVES DO CARMO, Servente, FERNITZ CAETANO DE BARROS, Servente, Denilda Quinto DOS SANTOS, Servente, MARIA DE FÁTIMA ARACJO LOPES, Servente.

CP93/0043871-9

- Port. nº 037/93, de 10.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Os Migrantes, no mun. de Uruará, no período de 01.08 a 30.08.93. MARIA GOMES SANTOS DE SOUZA, Servente, FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Servente, IVANETE PEREIRA BACTOS, Servente.

CP93/0043879-4

- Port. nº 038/93, de 10.05.93, aprovar a escala de férias do servidor NEWTON CA VALCANTE RODRIGUES, Diretor, lotado na EE. José Bonifácio, mun. de Uruará, no período de 01.08 a 14.09.93.

CP93/0043887-5

- Port. nº 285/93, de 18.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, da servidora MARIA GRITO AGUIAR MATOS, Servente, no per. de 01.07 a 30.07.93, lotada na EPC. Pastor Ananias Rodrigues, mun. de Capanema.

CP93/0043865-4

- Port. nº 174/93, de 17.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na 13 URE, mun. de Santa Izabel do Pará. MARIA DA LUZ GONÇALVES CELESTE, Prof. per. de 01.07 a 14.08.93. MARIA MARGARIDA FALCÃO CAVALCANTE, Prof. per. 01.07 a 14.08.93. MARIA TEREZINHA CORRÊA GONÇALVES, Prof. per. 01.07 a 14.08.93. MARIA SÔNIA COSTA DA COSTA, Prof. per. de 01.07 a 14.08.93. RUTH REGINA JAKES DA SILVA, Diretor, per. de 01.07 a 14.08.93. MARIA TELMA DE JESUS S. DE OLIVEIRA, Prof. per. 01.07 a 14.08.93. ANA GORETTI DE FÁTIMA S. PRAZERES, Prof. per. de 01.07 a 14.08.93. JACIENE TAVIEIRA TELFS, Servente, per. de 01 a 30.07.93.

CP93/0043866-2

- Port. nº 175/93, de 17.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na 13 URE, mun. de Santa Izabel do Pará, per. de 01 a 30.07.93. ELIANA DO S. LIMA COSTA, Esc. Datil. ESTER GONÇALVES DE LIMA, Servente, MARIA CÉLIA H. HUGHES SENNA, Esc. Datil.

CP93/0043874-3

- Port. nº 002/93, de 03.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. São Francisco, no mun. de Balaio. MARIA SUFLY N. DA S. M. TOCANTINS, Ag. Portaria, per. de 01.06 a 30.06.93. MARIA ODILENE VIEIRA RAMOS, Secretária, per. de 01.06 a 30.06.93. ERÁDIO FURTADO DE BRITO, Vigia, per. de 01.06 a 30.06.93. JOANA MARIA NOGUES DA PAIXÃO, Inspetor de Alunos, per. de 01.06 a 30.06.93. MARIA IVANETE G. NOGUEIRA, Diretora, per. de 01.06 a 15.07.93.

CP93/0043873-5

- Port. nº 053/93, de 18.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na 14 URE, mun. de Itaituba. FRANCISCA LIMA, Servente, per. de 01 a 30.08.93. MARIA DE FÁTIMA BARROSO RAMOS, Servente, per. de 01 a 30.08.93.

CP93/0043882-4

- Port. nº 054/ de 18.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Juvêncio Correia, mun. de Uruará. MARIA DA SILVA QUINTINO, Diretor, per. de 01 a 30.08.93. FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, Servente, per. 01 a 30.08.93. MARIA CELESTE DA SILVA, Servente, per. 01 de 01 a 30.08.93. LUCAS MARCOS O. DE ALCANTARA, Aux. Sec. per. de 01 a 30.08.93. JOÃO BATISTA OLIVEIRA ARAÚJO, Aux. Sec. per. de 01 a 30.10.93. MARIA CLEUNIRA LAUREIA DA SILVA, Merendeira, per. de 01 a 30.10.93. ANELTON VIANA DE ARAÚJO, Vigia, per. de 01 a 30.08.93. RAIMUNDO QUINTINO DA SILVA, Vigia, per. de 01 a 30.10.93.

CP93/0043881-6

- Port. nº 4566/93 de 13.05.93, aprovar a escala de férias da servidora RAIMUNDA MARIA DOS REIS FORNIELES, Prof. per. de 10.09.93 a 24.10.93, referente a 1993, lotada na EE. Antônio Vieira, mun. de Ourém.

CP93/0043888-3

- Port. nº 4567/93, de 13.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, da servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO DA COSTA SILVA, Professora, lotada na EE. Oliveira Brito, mun. de Capanema, no per. de 20.09 a 03.11.93 (45) dias.

CP93/0043889-1

- Port. nº 2792/93, de 22.04.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na ERC. Casa da Criança N.S. DA ANUNCIACÃO, mun. de Igarapé Açu, ROSA DE MESQUITA DE MORAES, Servente, per. de 01.07 a 30.07.93. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS, Vigia, per. de 01 a 30.08.93. ANASTACIO PEREIRA ANTRAFF, Vigia, per. de 01 a 30.08.93. JOANA D'ARC DOS SANTOS, Merendeira, per. de 01 a 30.07.93.

CP93/0043890-5

- Port. nº 625-R/93, de 14.03.93, Tornar Sem Efeito a port. nº 045/92 de 03.11.92, que concedeu (45) dias de férias a servidora ANA RODRIGUES DA COSTA BOTELHO, Professora, no período de 01.01.93 a 15.02.93, lotada na 11 URE, mun. Naranjã.

CP93/0043897-2

- Port. nº 284/93, de 18.05.93, aprovar a escala de férias de 1993, dos servidores lotados na EE. Pastor Ananias Rodrigues, mun. de Capanema. ALCELINE GAMA LOPES, Prof. per. de 01.07 a 14.08.93. CARMELO SANTOS MARTINS, Prof. per. 01.07 a 14.08.93. DA VI OLIVEIRA SILVA, Aux. Sec. per. 01.07 a 30.07.93. EDINAMAR HOLANDA C. RIBEIRO, Prof. per. de 01.07 a 14.08.93. ELIANA V. DE S. OLIVEIRA, Prof. per. de

ja, de 17.5.93 a 12.11.93, a MARCIO ALEXANDRE D
LUZ ASSUNÇÃO, para exercer a função de Escreven
tátilógrafo, na EE Aurora Bahia, no município
Belém, no Distrito de Icoaracy.

Port. 861-B/93 de 27.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a SUELY MARIA DA COSTA PONTIELLES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Acy de Jesus Pereira, no município de Belém. CP93/0043869-7

Port. 862-B/93 de 27.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a ALMIR CARDOSO DOS SANTOS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Almirante Tamandaré, no município de Belém. CP93/0043870-0

Port. 1055-B/93 de 27.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a DALCI DE NAZARÉ BEZERRA SOUZA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo na EE Antonia Paes da Silva no município de Belém. CP93/0043877-5

Port. 1056-B/93 de 27.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 18.5.93 a 13.11.93, a ROSINILDA JERUSALEM / DE OLIVEIRA, para exercer a função Servente na EE Anibal Duarte, no município de Belém. CP93/0043885-9

Port. 1057-B/93 de 27.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 18.5.93 a 13.11.93, a RITA DE CÁSSIA BASTOS BRAZÃO E SILVA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Dr. Freitas, no município de Belém. CP93/0043878-6

Port. 1060-B/93 de 27.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a MAIRIAULE PEREIRA DE SOUZA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo na EE Duque de Caxias, no município de Belém. CP93/0043886-7

Port. 1059-B/93 de 27.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a ELLIANA DIOGO DE OLIVEIRA MOURA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Dr. Freitas, no município de Belém. CP93/0043901-4

Port. 1058-B/93 de 27.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 18.5.93 a 13.11.93, a MARIA DO SOCORRO DANTAS DA CUNHA, para exercer a função de Professor / Estudante, na EE Fernando Ferrari, no município de Ananindeua. CP93/0043894-8

(Fat. nº 10.017831, Reg. nº 10.017831, Dia: 28/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 366 de 29.04.93

A Secretária de Estado da Cultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados, para exercerem as Funções Gratificadas FG's:

- CARMELINDA DO SOCORRO BARBOSA DA CRUZ
Chefe da Seção de Referência e Informação - FG 03
- MARIA DE FÁTIMA VELOSO DIAS
Chefe da Seção de Leitura Geral - FG 03
- ROSANA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Chefe da Seção de Periódicos - FG 03

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado da Cultura, em 29 de abril de 1993

REGINA CHAVES ZUMERO
Secretária de Estado da Cultura, em exercício
CP93/0043861-1

PORT. Nº 371 de 29 de abril de 1993

A Secretária de Estado da Cultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária WANDERLEIA DA SILVA RODRIGUES para exercer a Função Gratificada FG-04 - Chefe da Divisão de Assistência ao Usuário.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado da Cultura, em 29 de abril de 1993

REGINA CHAVES ZUMERO
Secretária de Estado da Cultura, em exercício
CP93/0043893-0

(Fat. nº 10.017816, Reg. nº 10.017816, Dia: 28/05/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Processo nº 1286/93-FCPTN

Assunto: Carta Convite nº 012/93-FCPTN

Objetivo: Contratação de firma para montagem de Equipamento de Som do Projeto PREAMAR-Junho/93

PARTICIPANTES: Empresa de Som e Propaganda MANSUR Rauland FM Stereo
Som & Cia - Sonorização e Iluminação Cênica.
O'Nina Ribeiro LTDA
Organização Benson LTDA

VENCEDOR: Som & Cia - Sonorização e Iluminação Cênica.

VALOR: Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

CRITÉRIO: Menor Preço

Belém, 27 de maio de 1993

A Comissão.

CP93/0043902-2

ASecretária Adjunta da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, Dra. REGINA CHAVES ZUMERO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

REVOGAR as Cartas Convite nºs 12,15,16,19,20/93 por absoluta Conveniência Administrativa.
Belém, 27 de maio de 1993

REGINA CHAVES ZUMERO
Secretária Adjunta da SECULT/FCPTN

CP93/0043909-0

(Fat. nº 10.017815, Reg. nº 10.017815, Dia: 28/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

CONTRATADA: Maria Amélia Rodrigues da Silva.

OBJETO: Prestação de serviços em atividade de campo pela Contratada a Contratante, visando ao "Estudo do Mercado Secundário de Ouro", com vinculação ao Programa de Desenvolvimento da Pesquisa Mineral.

VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 a ser pago em 02 parcelas nas seguintes datas e condições:

- a) 1ª parcela: Cr\$ 15.000.000,00 a ser paga no ato da assinatura; e
- b) 2ª parcela: Cr\$ 15.000.000,00 a ser paga mediante contra-entrega do Relatório de conclusão do trabalho, reajustado pelo IGPM/FGV, do mês imediatamente anterior.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 09 - 53 - 290 -1.141 - 3131.00 - 11101.

PRAZO: De 20 de maio de 1993 a 30 de julho de 1993 a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 1993.
CP93/0043910-3

(Fat. nº 10.017837, Reg. nº 10.017837, Dia: 28/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados os resultados dos julgamentos das licitações abaixo especificadas:

Licitação	Empresa Vencedora	Critério de Julgamento
T.P.Nº 018/93	Construtora Esplanada Ltda	Menor Preço
" " " 019/93	C.F.A. Construções e Comércio Ltda	" "
C. Nº 145/93	Norcon Engenharia Ind. Com. Ltda	" "
" " 157/93	" " " " " "	" "
" " 167/93	E.B.N. Empresa Brasileira Náutica Ltda	" "

Belém, 27 de Maio de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0044007-1

(Fat. nº 10.017823, Reg. nº 10.017823, Dia: 28/05/93)

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará, em liquidação - CDI/PA.

COMODATÁRIA: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

OBJETO: O empréstimo, em regime de Comodato, de três terminais telefônicos da praça de Belém, de propriedade da Comodatante, a serem instalados nas dependências do prédio da Comodatária.

PRAZO: 06 meses, com efeito retroativo a 1º de maio de 1993 e término em 31 de outubro de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 1993.
CP93/0043918-9

(Fat. nº 10.017838, Reg. nº 10.017838, Dia: 28/05/93)

EXTRATO DE CONVÊNIOS

ERRATA

Nos extratos publicados no Diário Oficial do Estado de número 27.456, de 28 de abril de 1993, dos Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM e a Associação Feminina de Tailândia, a Associação Comunitária São Pedro, a Sociedade Beneficente Artística São José, a Associação dos Microprodutores de Val-de-Cans, a Associação Comunitária dos Moradores do Perpetuo Socorro, o Centro dos Idosos de Santa Isabel do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Caratateua, o Clube de Mães Sagrada Família de Monte Alegre, a Associação das Mulheres de Marabá, o Conselho Comunitário das Passagens Unidas do Telegrafo, a Associação das Mulheres de São Domingos do Araguaia, o Centro Comunitário da Nova Marabá, a Associação Jurunense dos Microprodutores, a Associação dos Artífices e Produtores de Icoaracy, a Associação dos Microprodutores e Artesãos da Pedreira, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus-Desafio Jovem de Belém, o Centro Comunitário de Vila Nova, a Associação das Mulheres do Campo e da Cidade de Barcarena, a Associação dos Moradores de Santa Rosa, a Associação Comunitária da Vila de Americano, o Centro Comunitário Natal, o Clube de Mães do Bairro do Salgado, o Clube de Mães de Viseu e o Movimento de Defesa das Mulheres de Abaetetuba, exclua-se na quarta linha da cláusula segunda de todos os Convênios acima referidos, a expressão "incluindo material, ou apenas mão-de-obra".
CP93/0043926-0

(Fat. nº 10.017839, Reg. nº 10.017839, Dia: 28/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, em cumprimento ao que estabelece a Resolução CONAMA Nº 001 de 23 de janeiro de 1986 e reunião ocorrida em 20/03/93 entre esta SECRETARIA, IBAMA-PA e FIEPA, comunica aos responsáveis das empresas madeireiras que não apresentaram à SECTAM o respectivo Projeto de Engenharia Ambiental-PEA, estudo que é condição para a emissão da Autorização de Funcionamento, que terão o prazo de 30 de junho próximo para protocolar o referido projeto, com vistas à regularização dos empreendimentos para efeito de licenciamento ambiental.

Belém (PA) 27 de maio de 1993


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0043925-1

(Fat. nº 10.017828, Reg. nº 10.017828, Dia: 28/05/93)

BRASILTON HOTÉIS E TURISMO S/A - CGC/MF 04.833.448/0001-49 - Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1993. As 9:00hs do dia 30.04.93, na sede social da companhia, atendendo a convocação feita por edital publicado nos jornais "A Província do Pará", nos dias 17, 18 e 22, e no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 19, 20 e 22, do corrente mês, reuniram-se em AGO/AGE realizada cumulativamente os acionistas de BRASILTON HOTÉIS E TURISMO S/A. Tendo sido acordado para presidir os trabalhos o Sr. Osmar Pereira Simão, que constatando haver quorum pelas assinaturas postas no "Livro de Presenças de Acionistas", iniciou os trabalhos, convidando a mim Clóvis Armando Lemos Carneiro para secretário da reunião. Em seguida, procedeu a leitura do edital de convocação. E colocou em discussão e votação os diversos itens da AGO: com referência ao item "a", na qualidade de representante da acionista Pedro Carneiro S/A Ind. e Com. se manifestou votando pela aprovação das contas da Diretoria e do Conselho de Administração. Porém, ressaltou a necessidade de prosseguirem os exames, já iniciados, das contas da administração do hotel de propriedade da companhia, esta exercida por Hilton do Brasil Ltda, conforme o contrato de 07 de fevereiro de 1979. Assim, o item "a" foi aprovado por unanimidade de votos, juntamente com a ressalva apresentada pela acionista majoritária. Quanto ao item "b", a Diretoria Executiva propôs a absorção do prejuízo do exercício pela reserva e que a capitalização viesse a ser realizada apenas pelo lucro, o que foi aprovado por unanimidade de votos. Passando ao último item da AGO, "c", o presidente propôs a verba de Cr\$ 1.850.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para os honorários da Diretoria Executiva no atual exercício e que fosse mantida a remuneração simbólica de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) mensal para cada membro do Conselho de Administração. A proposta foi aprovada por unanimidade de votos. Encerrada a pauta da AGO, o presidente passou a encaminhar os itens da AGE propondo, para discussão e votação do item "a", um aumento no capital autorizado, conforme proposta de Diretoria Executiva, dos atuais Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos bilhões de cruzeiros). Esta proposta de elevação do capital autorizado foi aprovada por unanimidade de votos, passando a ser a seguinte a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social: Artigo 5º - O capital autorizado da sociedade é fixado em Cr\$ 2.500.000.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos bilhões de cruzeiros), sendo representado por dois bilhões e quinhentos bilhões de ações no valor nominal de um cruzeiro cada uma, dividido em um milhão e quatrocentos milhões de ações ordinárias, novecentos milhões de ações preferenciais classe "A" e duzentos milhões de ações preferenciais classe "B". Parágrafo 1º - As ações ordinárias são nominativas e cada uma dará direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. Parágrafo 2º - As ações preferenciais classe "A" são nominativas, sem direito a voto, subscritas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM (Decreto Lei nº 1.134/74 e demais legislações pertinentes) e intransferíveis pelo prazo de quatro anos. Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe "B", cuja emissão está prevista no caput deste artigo, são nominativas e não têm direito a voto. Apresentada a nova redação do artigo alterado, o presidente, na qualidade de representante da acionista majoritária, Pedro Carneiro S/A Ind. e Com., abrindo a discussão do item "b" da AGE, se manifestou no sentido de externar as preocupações daquela acionista com o débito da sociedade junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, não só porque o montante atinge a valores bastante elevados, como também porque a operação do Hotel de propriedade da companhia não vem tendo capacidade financeira para arcar com os compromissos da maneira como estão postos hoje. Assim, ele solicitou à Assembleia que autorizasse a acionista majoritária a acompanhar e intervir nas negociações junto ao BASA, inclusive com a possibilidade da realização do pagamento da dívida ser feita por ela. E requereu, ainda, autorização expressa dos presentes para, caso tal pagamento venha a ser efetivado, que o Conselho de Administração ficasse desde já autorizado a promover o aumento do capital dentro dos limites nesta reunião autorizados no rito normal para esta subscrição e realização de capital. Esclareceu, ainda, que tal possibilidade em momento algum se constitui em obrigação da acionista majoritária para com a esta companhia nem para terceiros, ficando ao livre arbítrio da proponente realizar ou não tais atos. A autorização pleiteada foi aprovada por unanimidade de votos. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como ninguém se manifestou, determinou a lavratura da presente ata que fide e achada conforme vai assinada por todos. a.a.Osmar Pereira Simão por si e por Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio; Eudiracy Alves da Silva; Sebastião P. Nunes por Hilton do Brasil Ltda.; Clóvis Armando Lemos Carneiro; Diogenes Lemos Carneiro; Oziel Rodrigues Carneiro; e Armando Rodrigues Carneiro Júnior. Extrato da ata lavrada nas folhas de nºs 144 e 145 do "Livro de Atas de Assembleias Gerais". Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1313,7 em 17 de maio de 1993, Belém, 30 de abril de 1993. Clóvis Armando Lemos Carneiro - CPF 104.203712-49 - Secretário.

(Fat. nº 10.017818, Reg. nº 10.017818, Dia: 28/05/93)

EXTRATO DA ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE NORTE HOTELARIA S/A, REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1993: Data e hora: 30 de abril de 1993, às 18 horas. Local: Av. Governador José Malcher, 485. Convocação: Edital publicado na forma da lei. Presença: Os titulares das totalidades das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Mesa dirigente: - Presidente - Arthur dos Santos Mello; - Secretário - Carlos Augusto Horácio Freire. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: - Foram aprovadas as seguintes matérias: - 1) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31/12/1992; - 2) Manutenção do resultado negativo do exercício na conta correspondente, como prejuízo acumulado, para posterior absorção; - 3) Incorporação ao capital social do valor correspondente à correção monetária do capital realizado; - 4) Correção da expressão monetária do capital autorizado; - 5) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração na base de 60% do que foi atribuído aos membros da Diretoria; - 6) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda; - 7) Eleição dos seguintes acionistas para membros do Conselho de Administração, cujos mandatos vigorarão por 1 ano: - Membros efetivos - Carlos Augusto Horácio Freire, Maria dos Anjos Acauassu Freire (releita) e Lúcia Maria de Assis Mello (releita); - Suplentes - Arthur dos Santos Mello, Edmar Acauassu Freire (releito) e Arthur de Assis Mello (releito). Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária: Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da pauta: - 1) Aumento do capital social realizado de Cr\$ 4.305.000.000,00 para Cr\$ 55.000.000.000,00, mediante a incorporação das seguintes reservas: Cr\$ 48.562.574.950,00 correspondentes ao saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", cuja incorporação foi determinada pela Assembleia Geral Ordinária; - Cr\$ 1.968.501.189,00 provenientes da conta "Reserva art. 28, § único, dos Estatutos"; - Cr\$ 163.923.861,00 destacados da conta "Reserva Legal"; - 2) Alteração do "caput" do art. 5º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação: "O capital autorizado é de sessenta e sete bilhões de cruzeiros (Cr\$ 67.000.000.000,00), dividido em trinta e quatro bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões (34.475.000.000) de ações ordinárias; - vinte e um bilhões, quinhentos e dez milhões (21.510.000.000) de ações preferenciais da classe "A" e onze bilhões e quinze milhões (11.015.000.000) de ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma". Eleição da Diretoria: - Espetada a pauta dos trabalhos, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, que elegeram a seguinte Diretoria, cujo mandato vigorará também por 1 ano: - Diretor Administrativo - Carlos Augusto Horácio Freire; - Diretor Comercial - Arthur dos Santos Mello; - Diretor Financeiro - Mário de Assis Mello; e o Diretor de Operações - Carlos Acauassu Freire, todos acionistas, reeleitos. Ata e assinaturas: - A ata a que se refere este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade e aprovada sem restrições, pelo que se acha assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1993. Arthur dos Santos Mello, Presidente. Arquivada na JUCEPA, sob o nº 1342,9 em 27/05/93. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.017834, Reg. nº 10.017834, Dia: 28/05/93)

FROTA AMAZÔNICA S/A. CGC/MF nº 58.127.889/0001-08 - ERRATA na publicação do Balanço Patrimonial publicado no D.O.E. de 27/05/93 na Nota Explicativa, no registro da Contabilidade onde se lê TC-CRC-PA 2282, leia-se o código TC-CRC-PA 2286, o restante permanece inalterado.

(Fat. nº 10.017833, Reg. nº 10.017833, Dia: 28/05/93)

SOLEITE S/A. CGC/MF nº 04.858.815/0001-81. Extrato da Ata de AGE realizada em 25.05.93. As 08:00hs do dia 25.05.93, na Sede Social à Fazenda Soleite, BR-316, Km 30, rural da Meruca, Km 01, Município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta Empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão especial de 2.911.365.509 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº. 8.167 de 18.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$ 2.911.365.509,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 07 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 751/93 de 18.05.93, cuja emissão se procederá da seguinte forma: 2.183.524.131 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 2.183.524.131,00 e 727.841.378 debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 727.841.378,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 26.05.93, assinados pelos Srs. Maria da Conceição Ramos M. de Souza e Arnaldo Machado Passarinho, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Sr. Luiz E.P. Lóbio - Chefe do DEBAN, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 26.05.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 1343,0 em 27.05.93. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.017817, Reg. nº 10.017817, Dia: 28/05/93)

ADENDO

DOE DE 13.05.93 - Nº 27.467. Aditivo do Resumo dos Novos Estatutos Reformados da Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Estado do Pará - AIMEX, fundada em 23.06.81, com sede na Travessa Quintino Bocalliva, 1588. Aprovados na AGE de 13.05.93. Fundo Social: Artigo 26 - As Fontes de Receita da Associação são as seguintes: I - Contribuições dos Sócios: a) Mensalidades ou contribuições por maior período; b) Contribuições para projetos e ações especiais; c) Contribuições periódicas; d) Rateio de despesas extraordinárias. II - Contribuições diversas: a) Doações; b) Subvenções e auxílios; c) Outros. Parágrafo único: As deliberações sobre critérios e formas de recebimento de contribuições diversas são de competência da Diretoria. Artigo 31 - Nenhum Diretor, Conselheiro ou Associado, responderá com seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Entidade que não remunerará, sob qualquer forma, seus Dirigentes, não tendo qualquer fim lucrativo. Artigo 32 - Em caso de dissolução, o Patrimônio da Entidade será dividido entre os sócios quites com suas obrigações. Belém (PA), 25 de maio de 1993. DANILO REMOR - Presidente

(Fat. nº 10.017821, Reg. nº 10.017821, Dia: 28/05/93)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
CGC/MF 04.562.559/0001-66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas, desta sociedade, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 307, Telégrafo, nesta capital, no dia 09/06/93 às 14:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Renúncia e eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
b) Renúncia e eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista Petrobrás Distribuidora S/A.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém (PA), 28 de maio de 1993
Beraldo Marques Canoilas
Conselheiro

(Fat. nº 10.017819, Reg. nº 10.017819, Dias: 28, 31/05 e 01/06/93)

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO TAPAJÓS
RESUMO DO ESTATUTO

1. BASE TERRITORIAL: Santarém, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Oriximiná, Itaituba, Rurópolis
2. DATA DA FUNDACÃO: 17 de maio de 1993
3. CATEGORIA ECONÔMICA QUE REPRESENTA: Empresas de Supermercados. 4. DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 (tres) Suplentes. 5. ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR A QUAL SE RÁ FILIADA: Federação do Comércio do Estado de 7 PARÁ. 6. MANDATO DA DIRETORIA: 3 (tres) anos. 7. PATRIMÔNIO DO SINDICATO: Contribuições sociais, contribuições confederativas, rendas dos serviços prestados, doações e legados e outras rendas. 8. DIRETORIA: Francisco Martins Rocha - Presidente; Selênio Ribeiro Hoyos - Vice-Presidente; Waldir Lúcio da Silva - Secretário; Hélio Willers - Tesoureiro. 9. SEDE PROVISÓRIA: Av. Marabá nº 799, cidade de Santarém-Pará.

(Fat. nº 10.017825, Reg. nº 10.017825, Dia: 28/05/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93.

A comissão de Licitação, designada pela Presidência da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público o Aviso do Edital de Tomada de Preços nº 006/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

ABERTURA: 11/06/93 - às 10:00 horas.

LOCAL: se fará realizar na PRODEPA, localizada à Rod. Augusto Montenegro Km 10 Centro Administrativo do Estado - OBS: Acesso para PRODEPA pela SEDUC.

EDITAL: Encontram-se a disposição dos interessados com a Comissão de Licitação no prédio sede da PRODEPA, das 08:00 às 17:00 hs., de segunda a sexta-feira.

PREÇO: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)

A Comissão. CP93/0058298-4

(Fat. nº 10.017750, Reg. nº 10.017750, Dias: 26, 27 e 28/05/93)

Resumo de Resolução

RESOLUÇÃO Nº 006/93 de 04.04.93

EMENTA: Extinuir o cargo de Diretor de Administração e Finanças da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

O Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, tendo em vista a decisão tomada pela comissão criada em reunião de 11.02.93, que instituiu o cargo de Diretor de Administração e Finanças da Empresa,

RESOLVE:

1 - Para todos os efeitos legais que, com a extinção do cargo de Diretor de Administração e Finanças, fica automaticamente afastado de qualquer cargo ou função na Diretoria, o antigo titular da extinta Diretoria Sr. NELSON PANTOJA RIBEIRO FILHO,

Estado de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em 04 de abril de 1993.

(Assinaturas)
Presidente
Membro
Membro
CP93/0043979-0

(Fat. nº 10.017832, Reg. nº 10.017832, Dia: 28/05/93)

ELETRONORTE - ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

C.G.C. - 00.357.038/0043-75

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS ORBEAS - 11.226/93

1) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARPINTARIA.

2) ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, S/Nº, S/Nº - Belém/PA. 3) DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 22.06.93 até 16:00 h. 4) ABERTURA DA PROPOSTA: 24.06.93, a partir de 14:30 h, no endereço supra citado bloco E; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE até 22.06.93

ENGº JORGE NASSAR PALMEIRA
DEPARTAMENTO REGIONAL DE OPERAÇÃO DE BELÉM

(Fat. nº 10.017784, Reg. nº 10.017784, Dias: 27, 28 e 31/05/93)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

GERÊNCIA DE PERFURAÇÃO DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA GPAM 190.0.001.93.5

OBJETO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE PERFURAÇÃO DA AMAZÔNIA - GPAM, torna público que fará realizar Concorrência para Locação de embarcações para atender as necessidades de transporte de carga via fluvial, empurrando balsas de 60 a 650 toneladas, nos rios Negro, Solimões, Amazonas, Tefé, Urucu, Juruá e seus afluentes.

PRAZO: - Os serviços serão contratados pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início previsto para 01/08/93.

EDITAL: - As condições para apresentação das propostas, bem como a forma de sua apresentação, critério de julgamento, documentação de habilitação e demais poderão ser lidos e obtidos no período de 26/05/93 a 24/06/93 no horário de 08 às 10:30 e de 13:30 às 16:00 horas, no setor de Contratos da Gerência de Perfuração da Amazônia - GPAM, sito à Tv. Padre Eutíquio, 1379 - 2º andar - Batista Campos - Belém - Pará. A Obtenção do Edital se dará mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) efetuado ao Banco do Brasil Ag. 1183 - Icoaraci (Posto PETROBRÁS) - Rodovia Arthur Bernardes, 5511 - Tapaná - Belém/PA, para tanto deverá ser previamente obtido junto à PETROBRÁS/DEXNOR/ SET-FIN o bloqueio de cobrança no endereço retro-mencionado.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: - As propostas técnica e comercial, juntamente com a documentação de habilitação deverão ser entregues no dia 01/07/93, às 09:00 horas, no mini-auditório do Exproper, Travessa Padre Eutíquio 1379 - 2º andar - Batista Campos - Belém/PA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.017741, Reg. nº 10.017741, Dias: 26, 27 e 28/05/93)

FROTA AMAZÔNICA S/A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. CGC 58.127.889/0001-08. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam os senhores acionistas da FROTA AMAZÔNICA S/A, convidados a comparecer às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 04 de junho de 1993, às 10:00 (dez) horas, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas nº 112, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Aprovação dos atos, contas e decisões da Diretoria e do Conselho de Administração, aprovação das Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1992; b) Homologação do aumento do Capital Social com o aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; c) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários mensais; d) Homologação da eleição da Diretoria pelo Conselho de Administração, e seus honorários mensais; e) destinação do Resultado do Exercício; f) Assuntos de Interesse Geral. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Homologação das decisões e ratificação da Assembleia Geral Ordinária, por estar se realizando fora do prazo legal; b) Aumento do Capital Social e nova redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Assunto de Interesse Geral. Belém, 21 de maio de 1993. JOSÉ CARLOS FRAGOSO PRES, Presidente do Conselho de Administração - CPF 002.321.307-87.

(Fat. nº 10.017762, Reg. nº 10.017762, Dias: 26, 27 e 28/05/93)

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAICUAIA

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário de Caicuaia;
SEDE E FORO: Rua Principal s/n, Ilha de Caicuaia, Município de Benevides;

NATUREZA JURÍDICA: Entidades sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de fevereiro de 1992;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral para um período de mandato de 03 (três) anos;

DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Social, Vice-diretor, Diretor Esportivo, Diretor Educacional, Vice-diretor Educacional, Diretor de Relações Públicas, Conselho Fiscal, Sócios Beneméritos.

FINALIDADE: Promover o trabalho filantrópico instrutivo;
RESPONSABILIDADE: Os membros do Centro Comunitário de Caicua não respondem nem subsidiariamente pelas dívidas da entidade;

FUNDO SOCIAL: O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados;

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembleia Geral, convocada para este fim;

DISSOLUÇÃO: Por deliberação de 2/3 dos associados geral estabelecido o modo de dissolução congênere inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social

BENEDITO REGINALDO CORDEIRO DA SILVA
Presidente

(G.Reg.46.758)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações
AVISO AOS ACIONISTAS

Atendendo às disposições legais e transitórias, a Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica aos senhores acionistas que foi aberta a subscrição para o Aumento de Capital Social, dentro dos limites do Capital Autorizado, a ser efetivado com créditos provenientes da participação de Promitentes-Assinantes (Portarias nrs 1361 do MINICOM, 881 e 86 do extinto MINFRA), nas condições abaixo:

- Quantidade de ações a serem emitidas: 26.251.251;
- Tipo de ação - serão emitidas ações ordinárias e preferenciais Classe "A";
- Preço de emissão - foi fixado em Cr\$-4.281,12 em 26.05.93;
- Preço de subscrição - será o preço de emissão corrigido pela variação da UFIR diária de 26.05.93 até a data do efetivo pagamento da subscrição. A diferença entre o preço de emissão e o preço de subscrição será considerado ágio;
- Forma de pagamento - à vista, no ato da subscrição;
- Prazo para exercício do direito de preferência: fica assegurado aos acionistas na proporção das ações possuídas o prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 27.05.93 e terminando em 25.06.93;
- Dividendos - as ações decorrentes deste aumento terão direito a dividendo integral relativo ao exercício de 1993;
- Local de Atendimento - Tv. Dr. Moraes nr. 121 - Loja de Atendimento Comercial.
Belém, 27 de maio de 1993.

A DIRETORIA CP93/0043695-3

(Fat. nº 10.017799, Reg. nº 10.017799, Dias: 27, 28 e 31/05/93)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, sito à rua dos Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados, que procederá abertura de Propostas referente a TOMADA DE PREÇOS, abaixo relacionada:
Tomada de Preços nº 016/93 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E SEMI-PERECÍVEIS - Data da abertura: 14.06.93 - Horário: 09:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis ao endereço acima citado munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

Belém(Pa), 25 de maio de 1993
DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.017812, Reg. nº 10.017812, Dia: 28/05/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 048/93

Partes: CELPA x ROJAMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Garantia e Assistência Técnica das Máquinas de Escrever Elétricas e Eletrônicas da CELPA, instaladas na Cidade de Belém, todas de fabricação e Modelo IBM.

Modalidade de Licitação: TP ASCOT 014/93

Valor: Cr\$159.120.000,00 (global)

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA.
Código Funcional: SEPLAN - Nº 24203/09/07/02/6.005.

Belém, 25 de maio de 1993

Geraldo Nogueira Brito
Diretor-Presidente
CP93/0043931-6

(Fat. nº 10.017826, Reg. nº 10.017826, Dia: 28/05/93)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 01/93

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará e Amapá, torna público que estará alienando através de Leilão Público, vários bens móveis de sua propriedade, existentes na capital e no interior, tais como: veículos motorizados tipo kombi e motocicletas, triciclos, bicicletas, grupo gerador, máquinas de escrever e de calcular mecânicas e eletrônicas, pneus usados, mesas, cadeiras, armários, cofres, estantes, relógios, teleimpressores, bombas de sucção, ventiladores, balanças e janelos de madeira, portas de enrolar, materiais hidráulicos diversos, talha, torce fios, corta cabos, aldrabas, eletrodutos, sucatas de ferro diversos, e objetos de terceiros caídos em refúgio definitivo, todos no estado em que se encontram. A alienação, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração da ECT, estará a cargo do servidor ANTONIO PEDRO DO VALLE GOMES DE CASTRO, Técnico Administrativo, matrícula nº 8.051.888-5, indicado pela Diretoria Regional da ECT/PA. O Edital dessa licitação poderá ser obtido na Sala de Licitação, localizada à Av. Presidente Vargas nº 498 - 3º andar, no horário comercial. O Leilão será realizado na Garagem da ECT, sito à Av. Pedro Álvares Cabral nº 1240-Belém/PA, às 09:00 horas do dia 12/06/93. Os bens estarão disponíveis para verificação naquele local a partir do dia 26/05/93 no horário comercial. O valor global mínimo dos bens a serem leiloados importa em Cr\$-694.823.984,40 (seiscentos e noventa e quatro milhões oitocentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos) Belém/PA, 25 de maio de 1993.

WALDEMIR FREIRE CARDOSO
DIRETOR REGIONAL

(Fat. nº 10.017757, Reg. nº 10.017757, Dias: 26, 27 e 28/05/93)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Extrato Contratual

Espécie: Contrato de manutenção de equipamento de informática firmado entre PARATUR e MI - CROTECNICA LTDA.

Valor: A PARATUR pagará a MICROTÉCNICA a quantia mensal de Cr\$ 7.587.625,00, reajustado mensalmente pelo IGP, estimando-se para fins de empenho a quantia de Cr\$ 91.075.500,00.

Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CP93/0043956-1

(Fat. nº 10.017810, Reg. nº 10.017810, Dia: 28/05/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93-COHAB/PA

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA torna público que fará realizar em suas instalações à Avenida 12 de Dezembro nº 4237 (entre as passagens Gama Malcher e Mary Lucy), recebimento de documentação e propostas para Tomada de Preços nº 002/93-COHAB/PA.

OBJETO: Locação e manutenção de máquina(s) copiladora(s) para o escritório sede da COHAB/PA, com produção mínima de 30.000(trinta mil) cópias/mês.

DATA DO RECEBIMENTO: 15/06/93.

HORA: 10 horas.

LOCAL: Auditório da COHAB/PA.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala onde funciona a Auditoria Interna da Companhia.

A Comissão.
CP93/0043947-2

(Fat. nº 10.017814, Reg. nº 10.017814, Dias: 28, 31/05 e 01/06/93)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.453-FAT Nº 10.016782, REG Nº ... 10.916782 DO DIA 23/04/93, POR CONTER INCORREÇÕES DACTILOGRÁFICAS.

ONDE LE-SE : Contrato Administrativo Nº ... 06.042/92 por prazo determinado de servidor temporário.

LEIA-SE : Contrato administrativo Nº 06.042/93 por prazo determinado de servidor temporário.

Belém, 25 de maio de 1993

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente
CP93/0043915-4

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.129/92 DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E MARIA CÉLIA DE CASTRO, PUBLICADO NO DOE Nº 27.432 - FAT. Nº 10.015889, REG. Nº 10.015889 DO DIA 23.03.93.

Belém, 25 de maio de 1993.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente
CP93/0043916-2

(Fat. nº 10.017811, Reg. nº 10.017811, Dia: 28/05/93)

PORTARIA Nº 001, DE 26 DE MAIO DE 1993

O COMANDANTE GERAL DO CBM E COORDENADOR DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 002, de 02 de Janeiro de 1989, alterados pelas Portarias nºs 806 e 1.097, respectivamente de 18.07.91, e 10.08.91, todas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao servidor CARLOS DANIEL VALE DA ROSA, matrícula nº 5185831-015, ocupante da função de 1º Tenente Bombeiro Militar, designando-o como agente pagador desta Corporação.

§ 1º - O valor do Suprimento de Fundo corresponde a Cr\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), e destina-se a atender despesas mútuas e pronto pagamento, não atendíveis pela via bancária.

§ 2º - O Suprimento de Fundo a que se refere o parágrafo anterior correrá à conta dos recursos "Encargos Gerais do Estado sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar" e obedecerá a seguinte classificação de despesas:

I - 4130.05 - Material de Consumo
Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

II - 4130.07 - Outros Serviços e Encargos
Cr\$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

§ 3º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundo é de 30 dias contados a partir da data da liberação da verba.

§ 4º - O prazo para prestação de contas do Suprimento de Fundo é de 15 dias, a contar do vencimento do prazo de aplicação.

Art. 2º. A concessão do novo adiantamento fica vinculada a apresentação da prestação de contas do anterior.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cel BM - GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CP93/0043868-9

(Fat. nº 10.017813, Reg. nº 10.017813, Dia: 28/05/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 561 de 24.05.93 - Conceder a CARLOS FRANKLIN DE SOUSA PAIVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 13.06.90 a 12.06.91, a contar de 07.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.06.93.
CP93/0043948-0

PORTARIA Nº 559 de 24.05.93 - DESIGNAR, NÁDIA SALOMÃO BARROS para substituir a JORGE COSTA FERREIRA, na função gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no período de 01 a 30.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.93.
CP93/0043940-5

PORTARIA Nº 558 de 24.05.93 - DESIGNAR, GEPSON HENRIQUE DOS SANTOS, para substituir a EDMUNDO DOS SANTOS LIMA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Patrimônio, Código DAI-02.3 no período de 01 a 30.06.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.93.
CP93/0043932-4

PORTARIA Nº 562 de 24.05.93 - Conceder a HERMÍNIA SANTOS DE SOUSA, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 06.04.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.04.93.
CP93/0043924-3

PROC. Nº 2437/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1088 de 21.05.93-EX.SEG. MARIA BERNARDO DOS SANTOS, falecido em 23.02.93 - DECISÃO - Conceder em favor de MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, o pecúlio no valor de Cr\$-3.655.308,58. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da ex-segurada.

PROC. Nº 2032/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1089 de 21.05.93-EX.SEG. MARIA BERTOLDO, falecida em 21.02.93 - DECISÃO: Conceder em favor GESSI BERTOLDO DA SILVA, o pagamento do Pecúlio no valor de CR\$-3.655.308,58. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da ex-segurada.

CP93/0043907-3

PORTARIA Nº 1091 de 24.05.93 - Alterar o valor da Pensão nº 5487, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamentos de Pensões, observando alterações e valores discriminados na Fl. 64 do Processo nº 1073/90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de JUNHO/93.

CP93/0043899-9

PORTARIA Nº 1092 de 24.05.93 - Alterar o valor da Pensão nº 2448, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamentos de Pensões, observando alterações e valores discriminados na Fl. 09 do Processo nº 0073/93. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de JANEIRO/93.

CP93/0043891-3

PORTARIA Nº 1094 de 24.05.93 - Alterar o valor da Pensão nº 2866, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamentos de Pensões, observando alterações e valores discriminados na Fl. 16 do Processo nº 7022/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de NOVENBRO/92.

CP93/0043908-1

PROC. Nº 1921/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1098 de 24.05.93-EX.SEG. FORTUNATA LEMOS DE MIRANDA, falecida em 01.10.92 - DECISÃO - Indeferir a Pensão em favor de BENEDITO CORREA DE MIRANDA, esposto da ex-segurada deste Instituto. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-3.655.308,58, em favor de BENEDITO CORREA DE MIRANDA, LÍCIA e CARLA LEMOS DE MIRANDA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da ex-segurada.

CP93/0043900-6

PORTARIA Nº 560 de 24.05.93- Conceder a DALCIO AZEVEDO PERDIGÃO e RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 01(uma) diária para cada um para fazer face as despesas com alimentação no Município de Irituia, no dia 28.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 28.05.93.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ- IPASEP e NICOLAU JOÃO BRITO SARATY

Pelo presente Instrumento particular de Distrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará- IPASEP, e NICOLAU JOÃO BRITO SARATY, resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as cláusulas constantes do Contrato firmado em 01.04.92, para exercer o cargo de TÉCNICO, sendo que o contratado não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do contrato dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

Belém, 05/05/93

MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Distratante

NICOLAU JOÃO BRITO SARATY
Distratado

CP93/0043883-2

PORTARIA Nº 311 de 25 de maio de 1993

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as Contratações dos Servidores Temporários;

RESOLVE

I- PRORROGAR, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual Nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo dos servidores, abaixo:

NOME	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO
MARIA AUXILIADORA LEÃO AZEVEDO	01.06.93

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente

CP93/0043892-1

PORTARIA Nº 313 de 25.05.93
A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as Contratações dos servidores Temporários;

RESOLVE

I- PRORROGAR, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo dos servidores, abaixo:

NOME	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO
ROSANA ESTIMIANO GONÇALVES	25.05.93

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.05.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH

CP93/0043884-0

PORTARIA Nº 312 de 25 de maio de 1993

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, foi autorizada a prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro do corrente ano;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificaram as Contratações dos Servidores Temporários;

RESOLVE

I- PRORROGAR, até 31 de Dezembro do Corrente ano, nos termos da Lei Estadual nº 11 de 04.02.93, o Contrato Administrativo dos servidores, conforme abaixo:

NOME	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO
NEYDA MARIA RAMOS SILVEIRA DE SOUZA	22.05.93

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.05.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente

AVISO

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, avisa aos fornecedores participantes da Tomada de Preços nº 005/93, que a mesma foi anulada, com base no Art. 30 da Lei 5.416/87.

A PRESIDÊNCIA

CP93/0043875-1

EXTRATO DE CONTRATO
IPASEP
LABO ELETRÔNICA S/A.
A prestação pela LABO, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos LABO - Modelo VERA-90/3, de propriedade deste Instituto.

09 meses, a contar de 20.05.93.
Cr\$-565.120.341,90

PRAZO:

VALOR GLOBAL:

DATA DA ASSINATURA:

20.05.93.

MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH

Presidente do IPASEP

NÁDIA MARIA QUEIROZ FEITOSA

P/ CONTRATADA

MARCOS LUIZ DA SILVA PONTES

P/ CONTRATADA. CP93/0043876-0

(Fat. nº 10.017827, Reg. nº 10.017827, Dia: 28/05/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

LEI Nº 595, A DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Declara de UTILIDADE PÚBLICA o "LIONS CLUBE DE BENEVIDES", com sede nesta cidade de Benevides.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEVIDES, Faço saber que a Câmara Municipal de Benevides, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o "LIONS CLUB DE BENEVIDES", Associação Civil, integrante da Associação Internacional de Lions Clube, a maior organização de Clubes de Serviços do Mundo. Art. 2º - Ao "LIONS CLUB DE BENEVIDES", com sede nesta cidade de Benevides, é garantido todos os direitos e vantagens de isenções tributárias municipais, em observância dos relevantes serviços assistenciais prestados à comunidade do Município. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, 17 DE OUTUBRO DE 1984

CLAUDIONOR DE LIMA BERT

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RONALDO LOBATO

Secretário Municipal

(G.Reg.46.757)

SOCIEDADE DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DA AMAZÔNIA

Publicado no DOE do dia 21 de maio de 1992

ERRATA

Onde se lê - DISSOLUÇÃO: Será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Leia-se - DISSOLUÇÃO: Será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante a votação de 2/3 dos sócios em última convocação.

EMENTA

RESPONSABILIDADE: Os sócios da Sociedade de Pesquisa e Preservação da Amazônia, não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

(G.Reg.46.756)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE LIMOEIRO DO AJURU

DENOMINAÇÃO: Associação das Costureiras de Limoeiro do Ajuru - ASCOLA;

SEDE E FORO: Cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil, sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 10 de março de 1993;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, Tesoureiro e três ou quatro membros do Conselho Fiscal;

FINALIDADE: Manter a integração da comunidade através de trabalho conjunto com entidades públicas, particulares, religiosas e filantrópicas;

RESPONSABILIDADE: Da Diretoria pelos atos por ela praticados
FUNDO SOCIAL: Constituído de bens móveis e imóveis, donativos e renda eventual;

PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Por Assembleia Geral convocada para este fim;

DISSOLUÇÃO: Só poderá ser decidida com aprovação da Assembleia Geral com 2/3 dos associados presentes.

DORA MARIA GONÇALVES FURTADO

Presidente

(G.Reg.46.755)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA MARIA DO IPIXUNA.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores de Santa Maria de IPIXUNA;

SEDE E FORO: Rod. Dr. João Miranda Km 10 Ramal do IPIXUNA Município de Abaetetuba;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil, sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 08 de janeiro de 1993;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretores: Educação e Cultura,

Saúde, Saneamento, Esporte e Lazer, todos com mandato de 02 (dois) anos;

FINALIDADE: Reivindicativa, democrática e independente;

RESPONSABILIDADE: Da Diretoria pelos atos por ela praticados
FUNDO SOCIAL: Contribuição dos sócios, donativos, subvenções de qualquer tipo que venha a possuir;

REFORMA DO ESTATUTO: Por decisão da Assembleia Geral desde que aprovada por 2/3 dos sócios em condições de voto;

PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado;
DISSOLUÇÃO: Por decisão da Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

IVETE SOARES DE MACÊDO

Presidente

(G.Reg.46.754)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES do cargo de Promotora de Justiça de 2ª entrância (Santa Izabel do Pará) para o cargo de Promotora de Justiça de 3ª entrância (Capital).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de maio de 1993.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça,
em exercício

(G.Reg.46.762)

CP93/0043867-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 922858-00

INTERESSADO: AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO

ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991

RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de maio de 1993.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.46.764)

CP93/0043859-0

EDITAL Nº 036/93
(Processo nº 930424-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ILIEL DE ALBUQUERQUE BATISTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ilíel de Albuquerque Batista, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930424-00, referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059193-2

EDITAL Nº 037/93
(Processo nº 923851-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LÚCIO ANTUNES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lúcio Antunes da Silva, ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 923851-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059192-4

EDITAL Nº 038/93
(Processo nº 925297-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON DOS SANTOS PERES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Milton dos Santos Peres, ex-Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 925297-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059195-9

EDITAL Nº 039/93
(Processo nº 923389-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lucival Rodrigues de Leão, ex-Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 923389-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059201-7

EDITAL Nº 040/93
(Processo nº 930430-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GILBERTO CARVELLI CORRÊA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gilberto Carvelli Corrêa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930430-01, referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059228-9

EDITAL Nº 041/93
(Processo nº 922481-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENIGNO OLAZAR REGES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial

do Estado, o Sr. Benigno Olazar Reges, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 922481-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059220-3

EDITAL Nº 042/93
(Processo nº 931297-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO LIMA PINHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Lima Pinho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Paçajá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 93129700 referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1992.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059203-3

EDITAL Nº 043/93
(Processo nº 910479-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO CARLOS DAS NEVES DORNELAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Carlos das Neves Dornelas Administrador do SAAE de Belém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 91047900 referente a prestação de contas desse SAAE, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059212-2

EDITAL Nº 044/93
(Processo nº 904304-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ROBERVAL PALHETA GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Roberval Palheta Gonçalves, Administrador do SAAE de Gurupá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 904304-00, referente a prestação de contas desse SAAE, exercício financeiro de 1990.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059354-4

EDITAL Nº 045/93
(Processo nº 925387-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, ex-Prefeito Municipal de Faro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 92538700 referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059355-2

EDITAL Nº 046/93
(Processo nº 930910-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. VALTER GILDO PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Valter Gildo Pereira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930910-00, referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1992.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059348-0

EDITAL Nº 047/93
(Processo nº 922889-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Irineu da Luz, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 922889-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059363-3

EDITAL Nº 048/93
(Processo nº 924923-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ABENAIAS BARROSO BRUCE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Abenaias Barroso Bruce, ex-Prefeito Municipal de Praínha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 924923-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1991.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059346-3

EDITAL Nº 049/93
(Processo nº 922413-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDSON MIGLIOLLI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edson Migliolli, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana, do Araguaia, a no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 15.755.438,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), como multa pela remessa fora do prazo a este Tribunal de documentação referente a prestação de contas do exercício financeiro de 1991, contrariando o art. 30, inciso I, da Lei nº 5.654, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 19 de maio de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP93/0059345-5

(C.Reg.46.640 - Dias 24,28/05 e 02/06/93)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA PARA A SESSÃO DE 03.06.93

Proc.2494/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis. Recorrente: Camilo Uliana, candidato a Prefeito de Ulianópolis, por seu procurador, Dr. Telmo Lima Marinho. Recorridos: Rumão Freire Gama, por seus procuradores, Drs. Mauro Santos e Michel Dib Tachy e o Juízo Eleitoral da 42ª Zona. Assunto: Diplomação de Prefeito. Relatora: Juíza Sônia Parente. Revisor: Juiz Daniel P. Ribeiro.

Proc.2495/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis. Recorrente: O EMB de Ulianópolis, por seu procurador, Dr. Orlando de Melo e Silva. Recorridos: Rumão Freire Gama, por seus procuradores, Drs. Mauro Santos e Michel Dib Tachy, Joé Geraldo de Souza, por seus procuradores, Drs. Ary Freitas Veloso e Michel Dib Tachy e o Juízo Eleitoral da 42ª Zona. Assunto: Expedição de diploma. Relatora: Juíza Sônia Parente. Revisor: Juiz Daniel P. Ribeiro.

(C.Reg.46.759)

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/93. ESPÉCIE: Contrato de locação de fotocopiadoras firmado entre o TRE/PA e a firma MC TOGERAL LTDA. OBJETO: locação de 02 fotocopiadoras, marca OLIVETTI, modelo ADVANCE 7054, instaladas nas dependências do edifício-sede do TRE/PA. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas, 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. LICITAÇÃO-CONVITE Nº 30/93. EMPENHO: 93NE.. 00267 de 26.05.93. VALOR: R\$ 253.156.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e seis mil, cruzeiros), estimados para 1993. VIGÊNCIA:

de 16.03.93 a 31.12.93. DATA DA ASSINATURA: 15.03.93
SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette de Araújo,
Pontes, pelo Locatário e Julio Leite da Costa Ju-
nior, pela Locadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 11/93,
firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará
e a firma MOTOCGERAL LTDA. OBJETO: locação de 02 fo-
tocoopiadoras, marca OLIVETTI, modelo ADVANCE 7054,
instaladas nas dependências do edifício-sede do
TRE/PA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3490.3900 -
Outros Serviços de Terceiros - PJ, PROGRAMA -
02.004.0013.20290001 - Processamento de Causas, EM
PENHO nº 93NE00267 de 26.05.93. VALOR: R\$ 253.156.000,00
(duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cin-
quenta e seis mil cruzeiros), estimados para 1993.
SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette de Araújo
Pontes, pelo Locatário e Julio Leite da Costa Ju-
nior pela Locadora.

(G.Reg.46.760)

ATO Nº 7648

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item
10 do Regimento Interno,

RESOLVE

AUTORIZAR passagens aéreas (ida e volta) ao servidor MA-
RIO FERNANDES MENDES JÚNIOR, Técnico Judiciário, classe "B",
Padrão II, no trecho Belém/Brasília/Belém, para tratar de as-
suntos referentes a Avaliação das Rotinas do Processamento
Utilizado no Plebiscito de 21.04.93, no período de 05 a
07.05.93, determinando o pagamento da despesa com a Verba
Provisão Coordenação e Supervisão de Eleição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 1993.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO Nº 7663

A Vice-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,
em exercício da Presidência, no uso de suas atribuições e ..
conforme Proc. nº 2813,

RESOLVE

Conceder a Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza
Eleitoral da 3ª Zona - Moju, suprimento de fundos no valor
de R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), pa-
ra saldar dívidas pendentes por ocasião do Plebiscito, reali-
zado em 21 de abril p.p., com o prazo de aplicação até
30.05.93, que correrá pela Verba Provisão Coordenação e Su-
pervisão de Eleição, devendo a MM. Juíza apresentar a presta-
ção de contas do referido suprimento até 30.06.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de maio de 1993.

(a) Des.ª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente, em exercício

(G.Reg.46.758)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM

EDITAL Nº 013/93

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz
da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado
do Pará ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que
este Juiz deferiu os pedidos de inscrição dos
eleitores abaixo relacionados:

NOME	Nº TITULO
01- Aderson Ferreira dos Santos	291811813/92
02- Adriano Moraes de Oliveira	304015413/25
03- Ailton Leal Barata	294818813/09
04- Aleksan Maciel Silva Castro	294819113/09
05- Alessandra Ramos de Freitas	291830713/33
06- Alexandra Lima Tavares	291828713/50
07- Alexandre da Cunha França	304012313/25
08- Almir Alcantara da Silva	303865413/33
09- Alonsio Rodrigues Ferreira	304015013/09
10- Ana Lúcia Lopes da Costa	294825913/33
11- Anderson Barreto Pinheiro	291831313/84
12- André Gonçalves Silva	294819613/17
13- André Luis Rodrigues Silva	303890113/17
14- André Luz Lobato Gomes	294822413/09
15- André Mendes de Barros Xavier	294825013/09
16- Angelo Marcelo dos Santos Jaggas	294824213/92
17- Antonia do Santíssimo Dourado	304015313/41
18- Antonio Maria Soares Silva	294823813/09
19- Antonio Reis Pereira da Silva Filho	294818413/84
20- Antonio Sergio Moraes	304015113/84
21- Arivaldo Jerônimo Trindade Gama	303869813/68
22- Carlos Dionisio Castro Gaia	294818313/33
23- Carlos Lacerda Sagica	291828913/17
24- Carlos Luciano Apriglio de Oliveira	294823713/25
25- Cirleide de Nazaré Mendes dos Santos	291830913/09

26- Clea Costa Gonçalves	304014213/92
27- Cleber Augusto Batista Silva	294820713/09
28- Cleia Cilene Pereira dos Reis	294819213/92
29- Cristinei Patricia Soares Campos	303889513/33
30- Cristina Palheta do Nascimento	294960313/92
31- Dagoberto Tota Brito	294961213/84
32- Denis Daniel Cardoso Pinheiro	294819313/76
33- Dhoy de Paula Fonseca	294960713/17
34- Djalma Barbosa Pantoja	304013213/17
35- Edes Sandro Melo dos Santos	294829413/50
36- Edileia Frasco da Silva	294826013/76
37- Edilene Albuquerque Madureira	294963313/09
38- Edinamar Figueira Rodrigues	303865113/17
39- Edinei Saldanha Brito	291831413/08
40- Edivânia Sena Correa	294821113/70
41- Eduardo de Moura Santos	294822313/54
42- Eliane Cristina Monteiro	304013513/68
43- Elisângela Sena Correia	294821513/5
44- Elisângela Cristina Costa de Lima	303891113/09
45- Elisângela dos Santos Nascimento	294822013/16
46- Elma Anunciação dos Santos	294821413/33
47- Elísio Rodrigues da França	280075013/16
48- Elton Francisco de Souza Cavalcante	294921113/03
49- Elyane da Silva Moraes	304014213/33
50- Erasmo da Cunha Silva	294960213/09
51- Fabio José Seabra Coelho	294324713/09
52- Fabio Robson Silva dos Santos	294821113/92
53- Felícia Rosa de Oliveira	294324513/33
54- Flavio Porro Barbosa	303899613/17
55- Francinei Martins Monteiro	294325613/92
56- Francisco Cardoso da Silva	294824613/17
57- Francisco Jorge Costa Sodré	294963013/68
58- Francisco Silva de Souza	294825313/41
59- Geovana Pereira da Silva	291329313/09
60- Gilberto da Silva Braga	294321013/09
61- Ivanilson Lima Moreira	291329913/32
62- Jairo Souza da Silva	294322313/33
63- Jairo Souza Maciel	303865113/68
64- Janaina Costa Braga	291330413/92
65- Jasiel Rodrigues da Silva	291329813/09
66- Jefferson das Neves Cunha	294324313/76
67- João Batista Junior de Oliveira Farias	303890713/09
68- João Francisco Coelho Jansen	304012013/34
69- João Junior Barreto Pinheiro	294318313/09
70- Joelcio Souza dos Santos	294317313/33
71- Joelson da Silva Almeida	316370613/09
72- Joelson dos Santos da Silva	303864413/68
73- Jorge Souza Silva	303891213/76
74- José Antonio dos Santos	294324013/25
75- José Cristiano Santos Figueiredo	303865113/92
76- José Lopes Cardoso	316372613/41
77- José Maria Ferreira	294318213/17
78- José Nazareno Santos da Silva	291331013/33
79- José Ribamar Santos de Carvalho	291329613/41
80- José Riumar Soares Moraes	130572913/41
81- José Roberto da Silva Almeida	294317913/17
82- José Wilson de Souza Campos	294317613/76
83- Jucicleide de Souza Meneses	291331613/25
84- Leida Maria Rodrigues da Silva	304025213/25
85- Leida Damasceno Barbosa	294324413/50
86- Lenilson Rodrigues de Araújo	294313613/41
87- Letícia Rosa de Oliveira	291331213/09
88- Lília do Socorro Batista Silva	294320413/68
89- Lourdes do Socorro Carvalho	294325413/25
90- Luciana Costa Rosa	294961313/76
91- Luciana Machado dos Santos	294823013/50
92- Lucicleide Souza Silva	304024613/84
93- Luciviana das Graças Abreu de Oliveira	304016513/84
94- Luis Alberto Madureira Vieira	304022613/33
95- Luis Claudio da Silva	303891613/09
96- Luiz Alexandre Costa dos Anjos	294827013/41
97- Luiz Guilherme Pereira dos Santos	294826313/25
98- Luiz Henrique Freitas de Almeida	303865013/09
99- Luiz Otavio dos Reis de Souza	294818513/68
100- Luiz Paulo Xavier	303864513/41
101- Luzia Santana de Souza	304013913/92
102- Manoel Marcelo Varela Pantoja	291330113/41
103- Manoel Valdomiro Lima Tavares	294949213/33
104- Marcelo Augusto Paz Maia	303864213/09
105- Marcelo da Silva Trindade	303891313/50
106- Marcelo Gomes Rodrigues	294326513/84
107- Marcia Cristina da Silva Alho	303891413/33
108- Marcia Cristina Ferreira dos Anjos	303864713/92
109- Marcia Cristina Souza Batista	304023713/92
110- Marcia Oliveira Batista	303892013/34
111- Marceia de Oliveira Silva	304016113/50
112- Marcelo Cavalcante das Neves	294318713/25
113- Marcelo Cristian de Souza	294023413/41
114- Marcelo Douglas Coutinho de Oliveira	294924413/34
115- Marcelo Amauri Correa de Sousa	303890013/33
116- Marcos Antonio Machado	294823913/92
117- Marcos Jardi Santos Oliveira	303890313/84
118- Marcos Vinicius Silva Nascimento	294320013/33
119- Margarette Souza de Moraes	304015713/76
120- Maria Aparecida de Sousa	304012913/17
121- Maria da Conceição dos Santos	304012213/41
122- Maria da Conceição Gomes de Lira	303899913/68
123- Maria da Conceição Santos Vilhena	304012713/50
124- Maria de Jesus Reis	294817513/92
125- Maria Hilma Ribeiro da Cruz	304014113/09
126- Marinaldo Vary Gonçalves	304013413/84
127- Marinaldo Ramos Lacerda	294925113/84

128- Marisete Moreira da Silva	304015513/09
129- Marta Gessi Silva da Silva	294319513/33
130- Martha Zenobia Rodrigues Pinheiro	303864913/76
131- Mauriceia Alves dos Santos	294317313/25
132- Mauro Celso de Moraes Silva	304013313/09
133- Maxlens Trindade de Carvalho	294326313/17
134- Michelle Andrea Monteiro Montenegro	304016013/76
135- Moises Souza da Silva	303865613/09
136- Monica Munick de Melo Correa	294826713/41
137- Nazareno Ribeiro da Silva	291329013/50
138- Nicolino dos Santos Junior	294824113/09
139- Nilda Pedrina Farias de Oliveira	303892213/41
140- Nilda Braga de Almeida	303893113/34
141- Nilton Cardoso Moreira	303864613/25
142- Oerdan Lima do Rosário	303890213/09
143- Odila Pereira dos Santos	294645113/09
144- Odivan da Rocha Miranda	304023413/09
145- Ozeias Pereira da Silva	294823313/09
146- Ozias da Silva Costa	30389413/50
147- Patricia Fares de Amorim	294820513/41
148- Paula Francinete Almeida Silva	294825513/09
149- Paulo David Ferreira de Sousa	291331513/41
150- Paulo de Franco de Jesus Ferreira	303864113/34
151- Paulo de Tarso Feitoza Navegantes Junior	304012113/08
152- Paulo Eduardo Costa da Silva	294824513/03
153- Pedro Alexandre Cordovil Menezes	294822113/92
154- Raimundo Conceição Santos de Almeida	294819013/25
155- Raimundo Manoel Lameira	291329213/17
156- Raimundo Pereira do Nascimento	132248113/84
157- Raimundo Silveira	130025113/04
158- Raquel Maciel Sacramento	294317113/41
159- Reginaldo dos Santos Costa	303865713/84
160- Reginaldo Rosário da Costa	291331913/76
161- Reginaldo Sanches da Silva	304023213/41
162- Renata do Socorro Moraes Fares	303864113/17
163- Renata Pereira da Silva	304012613/16
164- Riado Braga do Nascimento	294821113/84
165- Rodrigo Campos Trindade	304014313/84
166- Rogerio Eduardo Gomes dos Santos	304014913/68
167- Rogerio Ferreira de Souza	294321613/09
168- Rosa do Socorro Gomes Vale	294826113/50
169- Rosa Silva Souza	294320213/09
170- Rosana Santos de Souza	291331113/17
171- Roseni Meirelhes Pinheiro	294661213/17
172- Rosilene Cunha de Oliveira	294962413/17
173- Rosilene Mendonça Machado	304014713/09
174- Rosineide Moraes da Silva	294323213/17
175- Ruth Helena Pires Lobato	304014413/50
176- Salomão Ailton Oliveira dos Santos	294322113/68
177- Sandra Regina Coelho e Silva	294321313/50
178- Sandra Silva Araújo	291329513/68
179- Sebastião de Almeida Fimentel	294325713/76
180- Selma Cristina Souza Ferreira	294323113/33
181- Sergio Rodrigues Pereira	303865213/76
182- Sheila Cristiane Nascimento Barbosa	316370913/41
183- Sheila Cristina Hogana Muniz	294321913/41
184- Sheyla dos Santos Nascimento	294960413/76
185- Sheyla Rosane Alves Pereira	304014313/76
186- Sidney dos Santos Gama	294321313/63
187- Sílvia do Socorro Oliveira da Costa	304014513/33
188- Sílvia do Socorro Oliveira Malchor	304013813/09
189- Silvio Batista Lameira	294823613/41
190- Silvio Geraldo Monteiro Abreu	294326613/68
191- Silvio Monteiro Bezerra	294325313/50
192- Simone Belen Castro da Silva	294323413/84
193- Simone Cristina Carmo da Silva	291331713/09
194- Simone Conceição da Silva	303865313/50
195- Simone de Jesus Aguiar de Souza	304015613/92
196- Simone Sales Gomes	303864713/09
197- Soeli Fusco da Silva	294825213/68
198- Sylvia Marcia Silva Santos	304015913/33
199- Tatiane Furtado Chaves	294319313/84
200- Uberlândia da Conceição Soares	303890413/63
201- Wagner Jorge dos Santos Barata	294322913/17
202- Valdeildes Oliveira Ramos	294960113/25
203- Valeria Cristina Amorim de Souza	294960913/84
204- Valeria Machado Bezerra	303892113/63
205- Valdemir Ambe Figueiredo	294961013/17
206- Vania Lucia Barbosa Lemos	135721713/25
207- Vanildo Souza Rodrigues	304013613/41
208- Vera Lucia Lobo da Costa	133894013/84
209- Virna Machado Bezerra	304025313/17
210- Walber Macquita da Silva	294960613/33
211- Wellington Roberto Nascimento Barros	294326213/33

E para constar mandei baixar o presen-
te Edital que será publicado no Diário Oficial do
Estado e afixado no lugar de costume, dado e passa-
do no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, nesta cidade
de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias
do mês de maio de mil novecentos e noventa e três
(1993). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Es-
crevi, o datilografei. a) Dr. WERTHER BENEDITO COE-
LHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

W. Coelho
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 014/93

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO,
Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Es-
tado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

01-Andréia de Souza Moraes 02-Anselmo Lopes Cândido 03-Antônia Eva Barbosa da Silva 04-Antônio Al - berto dos Santos Almeida 05-Antônio José Caldas Ro drigues 06-Bonifácia da Cunha Araújo 07-Claudemiro de Melo Soares 08-Dileno Gonçalves Sobrinho 09-Di - nen da Silva Souza 10-Edaleia Silva de Sousa 10-E - lias da Silva Souza 11-Eliza Marcia Aires Martins 12-Francisca Lima da Silva Teixeira 13-Gilberto das Neves Lopes 14-Glediston Lucas André da Silva 15-Henrique Rodrigues dos Santos 16-Jorge Franco 17-Jorge Goulart dos Anjos 18-Jorge Luiz Monteiro Oliveira 19-Jorge Matias Melo Ribeiro 20-José de Maria Pereira da Silva 21-Katia Regina Andrade Cog - ta 22-Luiz Alves Teixeira 23-Maria Barbara Rocha Sousa 24-Maria Clotilde de Souza Matos 25-Maria da Silva Teixeira 26-Maria Gorete Santos da Silva 27-Maria Inocência da Costa 28-Maria Lillian Rodrigues Barbosa 29-Marta Goreti Lima Alves 30-Merício Pe - reira dos Santos 31-Odileia Freitas Neves 32-Oziel Moraes Leão 33-Raimundo Nonato Silva Pinto 34-Ra - quel da Cunha Araújo 35-Silvia Wilma Gomes da Cos - ta 36-Solange Santos da Silva 37-Valdir Alves Ara - ção 38-Wilson dos Santos Vaz

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Es - tado e afixado no lugar de costume, dado e passa - do, na cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartó - rio da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Es - crivã, o autografei. a) Dr. WERNER BENEDITO CO -ELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werner Benedito Coelho

Dr. WERNER BENEDITO COELHO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

(G.Reg.46.722)

ACÓRDÃO Nº 13.410

PROCESSO Nº 2160/92

AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTI - VA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SE - ÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE CASTANHAL
ORIGEM: Requerimento datado de 30.10.92, do Presi - dente da Comissão Executiva Regional, Sr. Luiz Otávio de Carvalho

RELATOR DESIGNADO: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAM -POS

ASSUNTO: Embargos de Declaração com efeito modifica - tivo ao Acórdão nº 13.355

EMBARGANTE: O Partido do Movimento Democrático Bra - sileiro-PMDB, Seção do Pará, por seu Dele - gado, Dr. Orlando de Melo e Silva

EMENTA: Embargos de Declaração com efei - to modificativo.
Oposição ao Acórdão nº 13.355 ' de 18 de março de 1993. Dúvida ' em relação ao julgado embargado quanto a irregularidade a cujo julgamento ter-se-ia omitido o V. Acórdão embargado. Não confi - gurada a hipótese. Rejeição que se impõe.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Re - gional Eleitoral do Pará, a unanimidade, rejeitar ' os embargos, por ausência do pressuposto alegado , nos termos do voto do relator, que fica fazendo par - te integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional E - leitoral do Pará, aos 11 de maio de 1993.

aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator designado, Dr. PAULO MEIRA-Proc - urador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.411

PROCESSO Nº 2300/92

AUTOS DE RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: CASTANHAL-4ª Zona Eleitoral

RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

REVISOR: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

ASSUNTO: Expedição de Diploma

Embargos de Declaração ao Venerando Acórdão nº 13.366 de 30 de março de 1993.

EMBARGANTE: O Partido do Movimento Democrático Bra - sileiro-PMDB, Seção do Pará e Paulo Sérgio Ro drigues Titan, por seu advogado, Dr. Orla - do de Melo e Silva.

EMENTA: -Embargos de Declaração.
Oposição ao Acórdão nº 13.366 de 30 de março de 1993.
Dúvida em relação ao julgado em - bargado, tendo em vista a norma ' que decorre do art. 87 e art. 90 do Código Eleitoral e a preclusão de matéria eleitoral, hipótese ' não prevista na própria legisla - ção cogitada.
Inexistência de dúvida. Rejeição ' que se impõe.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Re - gional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar ' os embargos, por ausência dos pressupostos alegados, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte, in - tegrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional E - leitoral do Pará, aos 11 de maio de 1993.

aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Proc - urador Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.412

PROCESSO Nº 028/93

AUTOS DE RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: Salvaterra - 3ª Zona Eleitoral

RELATOR: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

REVISOR: Juiz VIVIANE SANTIAGO MARINHO

ASSUNTO : Diplomação de Prefeito, Vice-Prefeito e Veredores

Embargos de Declaração com efeito modifica - tivo ao Venerando Acórdão nº 13.365, de 30 de março de 1993.

Embargante: O Partido do Movimento Democrá - tico Brasileiro-PMDB e Raimundo Gurgel, por seu advogado, Dr. Orlando de Melo e Silva.

EMENTA: -Embargos de Declaração.

-Oposição ao Acórdão nº 13.365 , de 30 de março de 1993.

-Contradição. Admissibilidade.

-Omissão em relação a disposição ' do art. 56 da Lei nº 5.602, de 21.07.1971, Lei Orgânica dos Par - tidos Políticos.

-Configurada a contradição.

-Inexistente a omissão, em torno ' do citado preceito legal.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Re - gional Eleitoral do Pará, a unanimidade, acolher os em - bargos, para suprimir a contradição suscitada e que apontam-na, em relação ao reconhecimento da preclusão resultando daí, o não conhecimento do recurso, muito embora haja o acórdão, conhecido e negado provimento, enquanto que em relação a omissão, hajam sido rejei - tados, por ausência dos pressupostos, nos termos do vo - to do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Elei - toral do Pará, aos 11 de maio de 1993.

aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Proc - urador Reg. Eleitoral.

(G.Reg.46.721)

Processo nº 413/93

EDITAL Nº 048

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/90-TSE, fa - ço saber aos interessados que o Partido da Fren - te Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o regis - tro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Igarapé-Açu, eleitos em convenção ' de 25.04.93, nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Carlos Edilberto Emin do Nascimento, ' Carlos Gilvane Pinheiro do Nascimento, José Aze - vedo da Silva, Darcy Borges Guerreiro, Lucivaldo Gomes das Neves, Vilza Leila Soares de Lima, E - dílio Ribeiro Correa, Maria Neusa de Souza Neves , Maria do Socorro Fialho do Nascimento, Vânia Le - ni Soares de Lima, Vera Lúcia Soares de Lima, Al - rário Portal Ribeiro, Dorivaldo Gomes das Neves, Vicente Gomes das Neves, Francisco de Assis Cam - pos, Bruno Alves da Silva, Raimundo Gomes Alves, Ambrósio Ferreira das Neves, Aldinéia Pinheiro ' das Neves, Francisco Gomes das Neves e Vanja Le - ni Soares de Lima.

SUPLENTE: João Pinheiro Neto, Antonio Gilberto Pinheiro do Nascimento, Antonio Rodrigues do Nas - cimento, José Gilvaldo Pinheiro do Nascimento, ' Beatriz Pinheiro do Nascimento, Maria Janete Pi - nheiro do Nascimento e Raimundo Sidnei dos San - tos Medeiros.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Edilberto Emin do Nascimento.

SUPLENTE: Lucivaldo Gomes das Neves

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Carlos Edilberto Emin do Nasoi - mento

Vice-Presidente : Darcy Borges Guerreiro

Tesoureiro : José Azevedo da Silva

Secretário : Lucivaldo Gomes das Neves

Suplentes : Maria Neusa Souza Neves

Vanja Leni Soares de Lima

Aldinéia Pinheiro das Neves

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e hum dias do mês de maio de 1993, o qual é subscrito pela Di - retora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleito - ral do Pará, 21 de maio de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral.

ACÓRDÃO Nº 13.428

Processo nº 298/93

Autos de : Registro de Diretório Municipal e respec - tiva Comissão Executiva.

Interessado : Partida da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará.

Referência : Município de FELIS BOI

Origem: Expediente datado de 06.04.93 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Alacida da Sil - va Nunes.

Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Partido Político.

Pedido de Registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva. Indeferiu-se o pedido, tendo em vista que não foram cumpridas ' as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Re - gional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos e a - dotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, in - deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional E - leitoral do Pará, em 11 de maio de 1993.

aa) Des. Climenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio Jo - sé de Castro Campos-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Re - gional Eleitoral.

(G.Reg.46.719)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

BOLETIM Nº 0039/93 - SETOR DE PROCESSO
JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTES DO DIA 19 DE MAIO DE 1993.

PROCESSO. Nº 1ª-JCJ-00539/93
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO: RAIMUNDO CARVALHO FAGUNDES LOPES
RECLAMADA: SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROCESSO. Nº 1ª-JCJ-01370/91
RECLAMANTE: GUMERCINDO SILVA CORREIA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO: CLÁUDIO HOLES DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O

PROCESSO. Nº 1ª-JCJ-01967/92
RECLAMANTES: EDIBERTO MAGALHÃES BRENGARTNER E OUTROS
ADVOGADA: NÚBIA SORAIA DA S. GUEDES
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALMERINDO DE VASCONCELOS TRINDADE
ASSUNTO: AOS RECLAMANTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOVA AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16.06.93, ÀS 08:00 HORAS, NA MM. JCJ DE TUCURÍ.

PROCESSO. Nº 1ª-JCJ-01082/92
RECLAMANTES: TEREZINHA MARIA CALDAS DO CARMO E OUTRA
ADVOGADO: FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY
ADVOGADA: CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

PROCESSO. Nº 1ª-JCJ-00162/92
RECLAMANTE: RÉMULO ALBERTO MARQUES SOUZA
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERCOSA
RECLAMADA: LLOYDS BANK PLC
ADVOGADA: CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

PROCESSO. Nº 1ª-JCJ-02241/92
RECLAMANTE: MILTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: NELSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

PROCESSO. Nº 1ª-JCJ-02021/92
RECLAMANTE: MOISÉS BRITO DA LUZ
ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
RECLAMADA: CONSTRUMAR LTDA
ADVOGADA: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
DESPACHO: PARCIALMENTE PROCEDENTE

(G. Reg. Nº 46638)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
SEÇÃO DE EXECUÇÃO

BOLETIM Nº 2ª JCJ-071/93 DE 13.05.93
JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETOR DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES MARQUES
DA CONCEIÇÃO

PROCESSO. 2ª JCJ-1094/92
RECLAMANTE: BERNARDINHO JOÃO TADEU SAVINO PRIANTE
ADVOGADA: ANA MARIA CRISPINO E OUTROS
RECLAMADO: BANCO BAMEFININDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMADA. P/ CIÊNCIA DE QUE O RECL - AMANTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

PROCESSO. 2ª JCJ-1765/92
RECLAMANTE: ANTONIO PINTO FILHO
ADVOGADO: GIBERTO PIMENTEL P. GUIMARÃES.
RECLAMADA: BANCO BAMEFININDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS AURELIO DE ALMEIDA BUARQUE.
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMADO. PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO. 2ª JCJ-1111/91
RECLAMANTE: JOSUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADA: MARY LUCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO: ILAMPA-INDUSTRIA DE LAMINADOS E PORTAS PARÁ.
ADVOGADO: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIF. RECLAMANTE. P/ MANIFESTAR-SE A ACERCA DA CERTIDÃO DO SR.OF.DE JUSTIÇA. OBRIGATORIAMENTE, E TAMBÉM INDIQUE ENDEREÇO, PARADEIRO E BENS DO REU, OBRIGATORIA - MENTE, P/ QUE HAJA VIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO. 2ª JCJ-498/90
RECLAMANTE: SIND. TRAB. IND. MAT. METALURGICAS, MEC. E DE MAT.
ADVOGADO: ELÉTRICO EST. PARÁ, /PP. Dr. JOAO JOSÉ GARALDO.
RECLAMADO: RENDA NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: JOAO JOSÉ DA SILVA MOROJA
ASSUNTO: NOTIF. RECLAMADA. P/ MANIFESTAR-SE OBRIGATORIA - MENTE, SOBRE OS CÁLCULOS APRESENT. P/ RECLAMANTE.
(G. Reg. Nº 46578)

SEÇÃO DE EXECUÇÃO
BOLETIM Nº 2º JCI-018/93 DE 18.05.93
JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA DE SECRETARIA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROC. Nº 2º JCI-1185/91
RECTE: NAZARENO DE JESUS DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
RECD: SILAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO: JEAN ROBERTO HOUAT
ASSUNTO: NOTIFICAR O PATRONO DO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 57 E VERSO DOS AUTOS.

PROC. Nº 2º JCI-0936/92
RECTE: SAMUEL HERALDO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: EMANUEL SOUSA DA SILVA
RECD: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INSTITUTO DOS COMERCIÁRIOS
ADVOGADO: MARIA SELMA PATRONO DA SILVA
ASSUNTO: NOTIFICAR O PATRONO DO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DE QUE O RECLAMANTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

PROC. Nº 2º JCI-248/92
RECTE: PEDRO PAULO LIMA SOEIRO
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
RECD: SENCO - SOC. DE ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: WALTER SILVA SANTOS
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES, P/ CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS. A JUNTA RESOLVE REJEITAR OS EMBARGOS INTERPOSTOS P/ RECLDA... E PROCEDER A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, E PROSEGUIR A EXECUÇÃO.

PROCS. Nº 2º JCI-2160/90 E 1851/90
RECTE: ANTONIO INALDO SAAVENDRA DE SOUZA
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECD: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A
ADVOGADO: ROBERTO MENDES FERREIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES, P/ CIÊNCIA QUE FOI HOMOLOGADO OS TERMOS DE ACORDO, POR VÓS APRESENTADO. CONFORME DESPACHO DE FLS. 246 DOS AUTOS.

PROC. Nº 2º JCI-075/91
RECTE: MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
RECD: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR.
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO. EMBARGOS PROCEDENTES, P/ DETERM. A EXCLUSÃO DA CONDENÇÃO DE CUSTAS.
(G. Reg. nº 46.716)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
TV. D. Pedro I, 746 - Telegrafo
RESENHA DA 2ª JCI DE BELEM - 8 DE PROCESSO
BOLETIM Nº 2ª JCI-022/93. Em. 17.05.93

JUIZ(A) DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETOR(A) MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROC. Nº 2ª JCI-1064/92
RECLAMANTE: IRECE MONTE DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(A) DR. DARCÝ RAMOS DIAS
RECLAMADO(A) ENASA
ADVOGADO(A) DR. FRANCISCO DE A. CARVALHANS RODRIGUES
DESPACHO : TOTALMENTE IMPROCEDENTES PARA DETERMINAR
DESPACHO : A MANUTENÇÃO DA TOTALIDADE DA SENTENÇA
DESPACHO : DE FLS. 58163. DE-SE CIÊNCIA DE PRONTO AS PARTES.

PROC. Nº 2ª JCI-2030/92
RECLAMANTE: CLAUDIO CESAR MARQUES SOBRE
ADVOGADO(A) DR. JOSÉ LEITE CAVALCANTE
RECLAMADO(A) BROS S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO(A) DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RE

PROC. Nº 2ª JCI-2025/92
RECLAMANTE: CARLOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A) DR. CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO(A) TRANSPORTE AERO CLUS LTDA
ADVOGADO(A) DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO : TOTALMENTE IMPROCEDENTES PARA DETER
DESPACHO : MINAR A MANUTENÇÃO DA TOTALIDADE DA
DESPACHO : SENTENÇA DE FLS. 335/238. DE-SE CIEN
DESPACHO : CIA, DE PRONTO AS PARTES.

PROC. Nº 2ª JCI-2338/92
RECLAMANTE: MARIA OLÍVIA VALENTE LOBATO
ADVOGADO(A) DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
RECLAMADO(A) INSS
ADVOGADO(A) DR. JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR.
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RDA

PROC. Nº 2ª JCI-2331/92
RECLAMANTE: CERES MARCEL GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A) DR. PAULO SÉRGIO SALVO DE CALIZA
RECLAMADO(A) PANIFICADORA SAJAC LTDA
ADVOGADO(A) DR. RUBENS NASCIMENTO MOTA
DESPACHO : CARECEDORA DO DIREITO DE ACO. VALOR

DESPACHO : DE CAUSA CR\$20.000.000,00. CUSTAS
DESPACHO : PELA AUTORA DA ACO NA BASE DE CR\$
DESPACHO : -400.638,05 RECOLHA-SE CUSTAS ORRI-
DESPACHO : GATORIALEMENTE, SEM ISENÇÃO. A RE ESTÁ
DESPACHO : CIENTE DA DATA E HORA DA PUBLICAÇÃO
DESPACHO : DESTA SENTENÇA. INTIME-SE DE PRONTO
DESPACHO : A RECLAMANTE.

RESENHA DA 2ª JCI DE BELEM - 8 DE PROCESSO
BOLETIM Nº 2ª JCI-022/93. Em. 17.05.93

JUIZ(A) DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETOR(A) MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROC. Nº 2ª JCI-2633/91
RECLAMANTE: MARIA IZABEL SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A) RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO(A) DR. MAIR FERREIRA LIMA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RDA

PROC. Nº 2ª JCI-2009/92
RECLAMANTE: FELMA MARCEL RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A) DR. LUIZA MARILAC CARPELO
RECLAMADO(A) JENBRAPA
ADVOGADO(A) DR. ARMANDO DUARTE MESQUITA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DO AUTOR

PROC. Nº 2ª JCI-2827/92
RECLAMANTE: SINISEP
ADVOGADO(A) DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO(A) FUHAI
ADVOGADO(A) DR. CARLOS AMAURY DA MOTA AZEVEDO
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RDA

PROC. Nº 2ª JCI-2334/92
RECLAMANTE: VALÉRIA DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO(A) DR. RAYLTON GALVÃO VERGOSA
RECLAMADO(A) BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
ADVOGADO(A) DR. PAULINO SAPROSA COSTA
DESPACHO : TOTALMENTE IMPROCEDENTE. VALOR DE
DESPACHO : CAUSA FIXADO EM CR\$15.000.000,00.
DESPACHO : CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR
DESPACHO : DE CR\$900.638,05 RECOLHA-SE ORRI-
DESPACHO : GATORIALEMENTE, OS QUE FIRMARAM A
DESPACHO : ATA, CIENTES ESTÃO DA DATA E DA
DESPACHO : HORA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA.

PROC. Nº 2ª JCI-2501/92
RECLAMANTE: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) DR. EMANUEL SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A) JACIACAO GUAIARA LTDA
ADVOGADO(A) DR. MARIO SÉRGIO PINTO COSTES
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RDA

TV. D. Pedro I, 746 - Telegrafo
RESENHA DA 2ª JCI DE BELEM - 8 DE PROCESSO
BOLETIM Nº 2ª JCI-022/93. Em. 17.05.93

JUIZ(A) DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETOR(A) MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROC. Nº 2ª JCI-722/92
RECLAMANTE: EMILSON SOARES GOMES
ADVOGADO(A) DR. JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
RECLAMADO(A) JENBRAPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A) DR. JORGE LUIZ S. GAMA
DESPACHO : RESOLVE-SE E DETERMINA-SE: HOMOLOGAR
DESPACHO : OS TERMOS DA CONCILIAÇÃO PARA QUE
DESPACHO : PRODUA OS EFEITOS LEGAIS, QUITANDO-
DESPACHO : SE OS TERMOS DO PEDIDO. VALOR DA CON
DESPACHO : CILIAÇÃO CR\$10.000.000,00. CUSTAS DE
DESPACHO : LA AUTORA A QUEM ISENTA-SE. DE-SE CI-
DESPACHO : ÊNCIA. ANOTE-SE E REGISTRE-SE.

PROC. Nº 2ª JCI-2446/92
RECLAMANTE: SINISEP
ADVOGADO(A) DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO(A) INCPA
ADVOGADO(A) DR. VAPIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RDA

PROC. Nº 2ª JCI-1017/92
RECLAMANTE: FRANCISCO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO(A) DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
RECLAMADO(A) CELPA S/A
ADVOGADO(A) DR. RUI GUILHON COELHO
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DO AUTOR

PROC. Nº 2ª JCI-1701/96
RECLAMANTE: JOSE DE PIRES PEREIRA DA PEDRA
ADVOGADO(A) DR. HELIANA DEIVE DA SILVA CENA
RECLAMADO(A) ALSPAS S/A
ADVOGADO(A) DR. PAULA ANDREA MAIA SPASIL
DESPACHO : PARCIALMENTE PROCEDENTE. VALOR DE
DESPACHO : CAUSA FIXADO E ARBITRADO EM CR\$
DESPACHO : -60.000.000,00. CUSTAS PELA EMPRESA
DESPACHO : NO VALOR DE CR\$1.200.638,05. DEPOIS
DESPACHO : DE-SE E PAGUE-SE, O RECLAMANTE ESTÁ
DESPACHO : CIENTE DESTA SENTENÇA. INTIME-SE DE
DESPACHO : IMEDIATO A RDA.

PROC. Nº 2ª JCI-2689/92
RECLAMANTE: RONALDO ALEIXO E SILVA
ADVOGADO(A) DR. JOAO THOMAS DE MANTO
RECLAMADO(A) JELETRONORTE S/A
ADVOGADO(A) DR. ALBERTINO TRINDADE
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RE

PROC. Nº 2ª JCI-0369/93
RECLAMANTE: WALDEMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A) DR. ADELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO(A) TRANSBRASILIANA TRANSP E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A) DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RDA

RESENHA DA 2ª JCI DE BELEM
BOLETIM Nº 2ª JCI-022/93. Em. 18.05.93
SETOR DE PROCESSO

JUIZ(A) DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETOR(A) MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROC. Nº 2ª JCI-655/93
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A) DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A) TRANSBRASILIANA TRANSP E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A) DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RDA

PROC. Nº 2ª JCI-2502/91
RECLAMANTE: JOSE MARIA SARAIVA DO AMARAL
ADVOGADO(A) DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A) BASA E CAPAF
ADVOGADO(A) DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO(A) DR. CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
DESPACHO : PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONDENACAO
DESPACHO : SOLIDARIA. Vp. DE CAUSA CR\$
DESPACHO : -CR\$70.000.000,00. CUSTAS PRO-RATA
DESPACHO : METADE PELO REU NO VR DE CR\$700.319,05
DESPACHO : E A OUTRA METADE PELO AUTOR NO VALOR
DESPACHO : DE CR\$700.319,05. OBRIGATORIAMENTE RE-
DESPACHO : COLHAM-SE AS CUSTAS SEM ISENÇÃO. O OU-
DESPACHO : TRO E O BASA CIENTES ESTÃO DA DATA E
DESPACHO : HORA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. IN-
DESPACHO : TIME-SE A CAPAF DESTA.

PROC. Nº 2ª JCI-0376/93
RECLAMANTE: ALCIDES MIRANDA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A) DR. LILIAN C A MENDES
RECLAMADO(A) FCAP
ADVOGADO(A) DR. AUREA DE FÁTIMA GOMES
DESPACHO : CONTRAMINUTAR R.O DA RDA

(G. Reg. 46.649)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELEM
BOLETIM Nº 24/93-SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNT
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 1993

PROCESSO Nº 2ª JCI-1077/91
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DINIZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LIMA DE SILVA
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : DR. MAIR S. NUNES FERREIRA
DESPACHO : AS PARTES CIÊNCIA DO DESPACHO. ...
HOMOLOGA A RESISTÊNCIA EM SE ACORDA A
P/ O AUTOR A JUNTURA DE MANUTENÇÃO A
RESISTÊNCIA DO PRECEDENTE EXISTENTE
DIANTE DO PRECEDENTE EXISTENTE
DE MANUTENÇÃO. NOTIFICAR-SE...

PROCESSO Nº 2ª JCI-1077/91
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DINIZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LIMA DE SILVA
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : DR. MAIR S. NUNES FERREIRA
DESPACHO : AS PARTES CIÊNCIA DO DESPACHO. ...

PROCESSO Nº 2ª JCI-1077/91
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DINIZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LIMA DE SILVA
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : DR. MAIR S. NUNES FERREIRA
DESPACHO : AS PARTES CIÊNCIA DO DESPACHO. ...

PROCESSO Nº 2ª JCI-1077/91
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DINIZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LIMA DE SILVA
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : DR. MAIR S. NUNES FERREIRA
DESPACHO : AS PARTES CIÊNCIA DO DESPACHO. ...

PROCESSO Nº 2ª JCI-1077/91
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DINIZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LIMA DE SILVA
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : DR. MAIR S. NUNES FERREIRA
DESPACHO : AS PARTES CIÊNCIA DO DESPACHO. ...

PROCESSO Nº 2ª JCI-1077/91
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DINIZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LIMA DE SILVA
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : DR. MAIR S. NUNES FERREIRA
DESPACHO : AS PARTES CIÊNCIA DO DESPACHO. ...

(G. Reg. 46.648)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELEM
BOLETIM Nº 24/93-SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNT
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 1993

PROCESSO Nº 2ª JCI-2578/92
RECLAMANTE: MARCELO EDUARDO SILVA DA SILVA
ADVOGADO : LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
RECLAMADO : SEFLANE CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO :
DESPACHO : AS PARTES PARA CIÊNCIA SENTENÇA
"PROCEDENTE EM PARTES PARA RECO
NHECER O VÍNCULO DE EMPREGO EN
TRE AS PARTES, NO PERÍODO DE
27.09 A 22.10.92. CUSTAS PELA
RECLAMADA NO VALOR DE CR\$1.
200.638,05".

PROCESSO Nº 2ª JCI-2811/92
RECLAMANTE: MARIA BENEDITA DE MENEZES SANTOS
ADVOGADO :
RECLAMADO : SIRETAL
ADVOGADO : DR. OTILIANO RARELO MEIRELES
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO
INT. PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 2ª JCI-94/93
RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO :
RECLAMADO : BERTILION VIG. E TRANSP. VALORES
LTDA
ADVOGADO : DR. REGINALDO R. DOS SANTOS
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ADESLVO
INT. P/ RECLAMANTE

PROCESSO Nº 2ª JCI-2133/92
RECLAMANTE: IONE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO J. SARAIVA PINTO

RECLAMADO : DELTA PUBLICIDADE S/A
ADVOGADO :
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INT. P/ RECLAMADO

PROCESSO SA. JCJ-2414/92
RECLAMANTE : JOSE AMARAL VILHENA
ADVOGADO : DR. MERCILIO ALVES DA SILVA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INT. P/ RECLAMADO

PROCESSO SA. JCJ-432/93
RECLAMANTE : SOTINARE
ADVOGADO : DR. JACIMAR COHEN
RECLAMADO : SELVAPLAC INDUSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO : MARIA ROSANGELA S. DE OLIVEIRA
DESPACHO : AS PARTES PARA CIENTIA SENTENÇA REJEITAR A PLEIINAR DE INEPTIDADE ATIVA DO SINDICATO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TOTALMENTE IMPROCEDENTE PARA AS SOLVER A RECLAMADA. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NO VALOR DE CR\$..... 600.638.05. NOT.

PROCESSO SA. JCJ-898/91
RECLAMANTE : SIND. TRAB. TRANSP. RODOV. EST. PARA
ADVOGADO : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO : TRANSURR LTDA.
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO SA. JCJ-1197/91
RECLAMANTE : ANTONIO JOSE RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO : ALIN SILVIO APALAO GARCIA
RECLAMADO : DEPART. NAC. EST. RODAGEM -DNER
ADVOGADO :
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO SA. JCJ-652/92
RECLAMANTE : LUIS FELIPE MOORE
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : VTACAO AEREA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO :
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO SA. JCJ-114/93
RECLAMANTE : PAULO GUILHERME F. DA SILVA
ADVOGADO : SIMAO ISAAC BENZECRY
RECLAMADO : CIA. NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
ADVOGADO : RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO SA. JCJ-002/93
RECLAMANTE : ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : MOISES MARTINS PORTO
RECLAMADO : MIXTURA PAULISTA COM. ALIM. LTDA.
ADVOGADO :
DESPACHO : SENTENÇA: PROC. EM PARTE P/ CONDENAR A RECLDA. A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APUR. A TITULO DE AV. PREVIO, DIF. SALARIAL, REPOUSO REMUNERADO, JCM. CUSTAS P/RECLDA. CR\$-100.638.05. (G.Reg.46.671)

RESENHA DA 7AJCJ DE BELEM

BOLETIM N. 65/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSE WILSON M. DA FONSECA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA Z. MARTINS

EXPEDIENTES DO DIA 18.05.93

PROCESSO N. 7AJCJ-1401/92
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS FRANCO DA ROCHA
ADVOGADO : Dra. Mary Lucia Xavier Cohen
RECLAMADO : TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO
ADVOGADO : Dr. Raimundo Barbosa Costa
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o RECURSO ORDINARIO interposto nos autos.

PROCESSO N. 7AJCJ-2522/92
RECLAMANTE: ARLINDA N. CARMONA GUIMARAES
ADVOGADO : Dra. Monica Coelho Franco
RECLAMADO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
ASSUNTO : Ficam as partes notificadas para ciencia da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO prolatada, no seguinte teor conclusivo: "... DECIDE ESTA MM. 7AJCJ, POR UNANIMIDADE, DAR PROCEDENCIA TOTAL AOS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS E LIMITES DO FUNDAMENTADO ACIMA. Custas de CR\$-200.638.05 sobre CR\$-10.000.000.00 pela embargante, das quais fica isenta, por equidade."

PROCESSO N. 7AJCJ-596/93
RECLAMANTE: MARTINHO LUCIO M. MENEZES e OUTROS
ADVOGADO : Dra. Maria Jose C. Cavalli
RECLAMADO : NORDISK TIMBER LTDA
ADVOGADO : Dra. Nair Ferreira Lima
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o RECURSO ORDINARIO interposto nos autos.

PROCESSO N. 7AJCJ-56/93
RECLAMANTE: JUCI NUNES BARBOSA
ADVOGADO : Dr. Abelardo da S. Cardoso
RECLAMADO : VIBIANO REI DO FERRO VELHO LTDA
ADVOGADO : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o RECURSO ORDINARIO interposto nos autos.

RESENHA DA 7AJCJ DE BELEM

BOLETIM N. 65/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSE WILSON M. DA FONSECA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA Z. MARTINS

EXPEDIENTES DO DIA 18.05.93

PROCESSO N. 7AJCJ-1959/91
RECLAMANTE: NILSON PIEDADE OLIVEIRA
ADVOGADO : Dra. Mary Lucia Xavier Cohen
RECLAMADO : FRACON COM. IND. E TRANSP. LTDA.
ADVOGADO : Dra. Olga Bayma da Costa
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para apresentar sua CTPS, em cinco dias, para fins de anotacao.

PROCESSO N. 7AJCJ-1124/92
RECLAMANTE: WALTER FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : Dr. Joaquim Vasconcelos
RECLAMADO : MINERACAO RIO DO NORTE S/A
ADVOGADO : Dr. Arthur Paulo B. de Mello
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para indicar, em dez (10) dias, o novo endereço da testemunha ANTONIO FERREIRA MURUEIRA, sob pena de ser entendido que desistiu da referida testemunha. Ainda, ficam as partes notificadas para ciencia de que a oitiva das demais testemunhas arroladas se procedera perante a MM. JCJ de Obidos, conforme oficio de fls.258 dos autos.

PROCESSO N. 7AJCJ-278/92
EXEQUENTE : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : Dra. Erlene Goncalves Lima
EXECUTADO : HELENA DA SILVA PAZ
ADVOGADO : Dr. Jose Maria Campela Sampaio
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para apresentar, em cinco dias, sua CTPS para fins de anotacao.

PROCESSO N. 7AJCJ-2108/90
RECLAMANTE: PAULO SERGIO CALDAS DIAS
ADVOGADO : Dra. Olga Bayma da Costa
RECLAMADO : S S SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO : Dr. Antonio Flavio P. Americo
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para apresentar, em cinco dias, sua CTPS para fins de anotacao.

RESENHA DA 7AJCJ DE BELEM

BOLETIM N. 65/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSE WILSON M. DA FONSECA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA Z. MARTINS

EXPEDIENTES DO DIA 18.05.93

PROCESSO N. 7AJCJ-876/91
EXEQUENTE : PEDRO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : Dr. Orlando Barata M. Junior
EXECUTADO : ANTONIO CARLOS CORREA
ADVOGADO : nao consta
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para apresentar sua CTPS, em cinco dias, para fins de anotacao.

PROCESSO N. 7AJCJ-408/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : Dra. Maria Jose C. Cavalli
RECLAMADO : ENCDL S/A ENG.COM. E IND.
ADVOGADO : nao consta
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para ciencia da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO prolatada, no seguinte teor conclusivo: "... FICAM REJEITADOS INTEGRALMENTE ESTES EMBARGOS DECLARATORIOS, COMO FUNDAMENTADO. CUSTAS DE CR\$-300.638.05 SOBRE CR\$-15.000.000.00 PELO EMBARGANTE."

PROCESSO N. 7AJCJ-724/93 (ABRAV. INSTRUMENTO)
AGRAVANTE : JOAO BARRETO NETO
ADVOGADO : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes
AGRAVADA : PAMPA MADEIREIRA LTDA
ADVOGADO : Dr. Jose Augusto T. Potiguar
ASSUNTO : Fica o agravante notificado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Instrumento interposto.

PROCESSO N. 7AJCJ-620/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO MIRANDA MILEO
ADVOGADO : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECLAMADO : F. NOBRE E NOBRE LTDA
ADVOGADO : Dra. Sandra Maria F. Salgado
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para ciencia de que, em razao da concordancia do reclamante (fls.16), foi determinada a remessa dos autos a MM. JCJ de Amanindaeva, sendo considerada prejudicada a excessao de incompetencia.

RESENHA DA 7AJCJ DE BELEM

BOLETIM N. 65/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSE WILSON M. DA FONSECA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA Z. MARTINS

EXPEDIENTES DO DIA 18.05.93

PROCESSO N. 7AJCJ-588/93
RECLAMANTE: MARIA DE NAZARE DA COSTA
ADVOGADO : Dra. Olga Bayma da Costa
RECLAMADO : SONORA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o RECURSO ORDINARIO interposto nos autos.

PROCESSO N. 7AJCJ-608/93
RECLAMANTE: GIOVANA MARIA DOS R. DE FRANCA
ADVOGADO : Dr. Walter Nogueira da Silva
RECLAMADO : V. ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO

ADVOGADO : Dr. Francisco Caetano Milen
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o RECURSO ORDINARIO interposto nos autos.

PROCESSO N. 7AJCJ-2010/92
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO R. NASCIMENTO
ADVOGADO : Dr. Jose Maria R. da Fonseca
RECLAMADO : DACIEL BINIMBU DE LIMA
ADVOGADO : Dr. Arnaldo Furtado de M. Neto
ASSUNTO : Fica o reclamante notificado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o RECURSO ORDINARIO interposto nos autos.

PROCESSO N. 7AJCJ-2841/92
RECLAMANTE: LUIS VANDERLEI PIRES
ADVOGADO : Dr. Floriano G. Barbosa
RECLAMADO : WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE
ADVOGADO : Dra. Carla Cavalcanti Achi
ASSUNTO : Ficam as partes notificadas para contraminutarem, querendo, no prazo legal, os RECURSOS ORDINARIOS interpostos nos autos, respectivamente.

(G.Reg.46.647)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

RESENHA DA 8ª JCJ DE BELEM

BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 32/92

JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA

DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC 8ª JCJ Nº 1908/92

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR RUFINO DE SOUZA

Advogado : OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : MATE ENGENHARIA LTDA.

Advogado : ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS

DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER

POSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 2350/91

Reclamante: HAROLDO AMORIM

Advogado : LAERTH RODRIGUES DA SILVA

Reclamado : POSTORO DO NORTE S/A

Advogado : ARTHUR RAMOS

DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER

POSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 22063/92

Reclamante: ERICILIA DE ARAUJO RODRIGUES

Advogado : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

Reclamado : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

Advogado : GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES

DESPACHO : CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, RESPECTIVAMENTE, querendo, NOS AUTOS DO PROCESSO SU

PRA, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 1679/92

Reclamante: ROSIVALDO DA COSTA MIRANDA

Advogado : INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR

Reclamado : EMPESCA S/A.

Advogado : NINA MARIA RAMOS SILVA

DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURS. ORDINÁRIO, INTER

POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 785/92

Reclamante: MARIO NOGUEIRA PONCE DE LEAO FILHO

Advogado : UBIRATAN AGUIAR

Reclamado : PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DO PARA

Advogado : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER

POSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 1874/92

Reclamante: ANTONIO TAVARES TEIXEIRA

Advogado : PAULA FRANSSINETT MATOS

Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A.

Advogado : ARNALDO JOSÉ E. PEREIRA

DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER

POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 2039/90

Reclamante: JOSÉ MARIA DA SILVA LEMOSE outros

Advogado : SIMAO ISAAC BENZECRY

Reclamado : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

Advogado : ROBERTO THADEU DE FREITAS

DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER

POSTO PELOS RECLAMANTES, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 724/92

Reclamante: FRANCISCO ZACARIAS BATISTA

Advogado : OSVALDO COELHO

Reclamado : REAL BRASIL NOVO IND. COM. APARE.

Advogado : RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER

POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCI Nº 2211/91

Reclamante: MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL
 Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 Reclamado: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 Advogado:
 Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, que tendo, NO PRAZO LEGAL.

Deleite do Almeida Rosa
 Assessor Jurídico

(G.Reg.46.634)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº0029/93-SETOR DE EXECUÇÃO
 JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO
 DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 EXPEDIENTES DO DIA 18 DE MAIO DE 1993

PROCESSO Nº2016/90

EXEQUENTE: OSVALDO RAMOS DA SILVA.

ADVOGADOS: Angela da Conceição Socorro P. Bezerra e Outro.

EXECUTADA: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINEIRAS - CPM.

ADVOGADOS: José Maurício de Barcellos e Outros.
 Despacho: À Executada: Contraminutar Agravado de Petição. Em, 05.05.93.

PROCESSO Nº2758/92

EXEQUENTE: JOSÉ NAZARENO SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: Maria das Graças Miranda Valente e Outro

EXECUTADA: SENCO - SOCIEDADE DE ENG.IND. E COM.LTDA

ADVOGADO: Valter Silva Santos.

Despacho: À Executada: "J. Autos. Indefero o pedido considerando a maior dificuldade de venda dos bens indicados, que prejudica também o valor dos bens. Notifique-se." Em, 05.05.93.

(G.Reg.46.610)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DE EXECUÇÃO BOLETIM NR. 18/93

JUIZ PRESIDENTE: FRANCISCO PEDRO JUCA
 DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO
 EXPEDIENTES DO DIA 12/05/93

PROCESSO Nº 6ª JCI-535/92

RECLAMANTE: MANOEL NASCIMENTO MONTEIRO
 ADV. RECLTE: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
 RECLDA: CONSAN ENGENHARIA LTDA.
 ADV. RECLDA: EMILA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS
 DESPACHO: ... INDIQUE O EXEQUENTE BENS PENHORÁVEIS

PROCESSO Nº 6ª JCI-1.770/91

RECLTE: LUIZ KLEBER DA SILVA MARTINS
 ADV. RECLTE: JOÃO JOSÉ GARALDO
 RECLDA: CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS LTDA.
 ADV. RECLDA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 DESPACHO: DIGA AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ICOARACY, AS FLS.89.

DO OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ICOARACY, AS FLS.37.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2.385/91

RECLTE: ANTONIO GONÇALVES COELHO BANDEIRA
 ADV. RECLTE: ROSALIA DE ALMEIDA E SILVA
 RECLDA: DADIR ALBERTO DA SILVA
 ADV. RECLDA: JAIME DOS SANTOS ROCHA FILHO
 DESPACHO: MANIFESTAR-SE O RECLTE. ACERCA DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, PROPOSTO PELA RECLDA.

PROCESSO Nº 6ª JCI-511/88

RECLTE: WALTER DE SOUZA CASTRO
 ADV. RECLTE: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLDA: GIBA ALIMENTOS E DIVERSOS S
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA TELEPARA, JUNTA DO AS FLS. 209.

PROCESSO Nº 6ª JCI-2517/91

RECLTE: ALCEA BRITO ELLERES
 ADV. RECLTE: DAISON MARINHO NOGUEIRA E OUTROS
 RECLDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A-ENASA
 ADV. RECLDA: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
 DESPACHO: MANIFESTE-SE O PATRONO DO RECLAMANTE ACERCA DO PEDIDO DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, FLS. 122.

PROCESSO Nº 6ª JCI-615/92

RECLTE: FRANCISCO GOMES DE SOUZA
 ADV. RECLTE: OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLDA: FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A
 ADV. RECLDA: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SEQUEIRA E OUTROS
 DESPACHO: MANIFESTAR O EXEQUENTE S/ OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª JCI-824/886

RECLTE: FERDINANDO TADEU BATISTA DE LEMOS
 ADV. RECLTE: MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
 RECLDA: MOTEL PARAISO
 DESPACHO: DIGA A PATRONA DO RECLAMANTE P/ MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DO 2º. OFÍCIO, AS FLS. 172/174.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1.108/91

RECLTES: ANTONIO NAZARENO DE VBRITO E OUTROS
 ADV. RECLTES: ANTONIO DOS REIS PEREIRA E OUTROS
 RECLDA: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREV. SOCIAL
 DESPACHO: DAR CIÊNCIA AO PATRONO DOS RECLTES. DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA.

(G.Reg. Nº 46590)

BOLETIM Nº 19/93 SE
 JUIZ TITULAR: FRANCISCO PEDRO JUCA
 DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO
 EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1.993

PROCESSO Nº 1423/91

RECLAMANTE: DEMÓCRITO RAIOL PALHETA
 ADV.: MIGUEL GONÇALVES SERRA
 RECLAMADA: ESTADO DO PARÁ- SETRAN
 ADV.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 ASSUNTO: A RECLAMADA INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO Nº 505/89

RECLAMANTE: DACIEL SINIBU DE LIMA
 ADV: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

RECLAMADA: XEROX DO BRASIL

ADV: GIBERTO PIMENTEL P. GUIMARÃES

ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA

PROCESSO Nº 144/91

RECLAMANTE: DARLINDO CARVALHO VALENTE
 ADV.: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADA: EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNICA LTDA
 ADV.: PEDRO RAIMUNDO MILLEO
 ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO EMBARGOS À EXECUÇÃO DA RECLAMADA

(G. Reg. Nº 46589)

EXPEDIENTE DO DIA 19.5.93

PROCESSO Nº 6ª JCI-31/93

RECLTE: MARIA DOS REIS GOMES DA SILVA
 ADV.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO E OUTROS
 RECLDA: L C N PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 DESPACHO: PARA FINS DE CÁLCULOS A RECLAMANTE DEVERA APRESENTAR SUA CTPS

PROCESSO Nº 6ª JCI-678/92

RECLTE: EDIL DO SOCORRO PANTOJA DE CARVALHO
 RECLDA: SOCORRO S/A - AGRICULTURAS DA AMAZONIA
 ADV.: SUMIO SHIMADA E OUTROS
 DESPACHO: A RECLAMADA DEVE APRESENTAR, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS SOB PENA DE UM SALÁRIO MÍNIMO SEMANAL, OS RECIBOS DE PAGAMENTOS DA RECLAMANTE DE FEVEREIRO E MARÇO/92

PROCESSO Nº 6ª JCI-346/91

RECLTE: DARIO SANTANA GONÇALVES
 ADV.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
 RECLDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 ADV: GERSON DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
 DESPACHO: DEPOSITAR, A RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, OS RECIBOS DE PAGAMENTO DE FEV A JULHO/89; JULHO/87, ABRIL/90, CÓPIA DA RESCISÃO CONTRATUAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1.624/88

RECLTE: SÉRGIO ROBERTO DE ARAÚJO LIBÓRIO
 ADV.: PAULA FRASSINETTI SILVA MATTOS
 RECLDA: AGROBANCO - BANCO COMERCIAL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADV: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA E OUTROS
 DESPACHO: DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DESIGNADA PARA ODIA 15.6.93, ÀS 17:30 HS. PELA 3ª JCI DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 6ª JCI-1.331/90 - CP-3032/92 DA 46ª JCI/SP.

RECLTE: LEILA MASOLER WENDT
 ADV.: JUAREZ PABELO SORIANO DE MELO
 RECLDA: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A= BMC
 DESP: MANIFESTAR-SE O RECLAMANTE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OFERECIDAS PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1.721/89

RECLTE: JOSE MARIA DA SILVA PINTO
 ADV.: MIGUEL ÂNGELO S. CANSANÇÃO PEREIRA E OUTROS
 RECLDA: JOSÉ GUALBERTO DE FARIAS
 ADV: NELSON MONTALVÃO DAS NEVES
 DESPACHO: INDIQUE O RECLAMANTE FIEL DEPOSITÁRIO E O LOCAL DE GUARDA DA EMBARCAÇÃO PENHORADA NO PROCESSO.

(G.Reg. Nº 46639)

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº 10ª JCI-552/93

RECLAMANTE: FRANCISCO AUGUSTO CAMARA
 ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADA: F PÍO & CIA. LTDA.
 ADVOGADA: MARILIA REBELO GIROTO
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.200.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-381/93

RECLAMANTE: PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMANTE: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A.
 ADVOGADO: MARIO LEITE SOARES
 DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMANTE
 DECISÃO: SENTENÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: A JUNTA CONHECE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA

PROCESSO Nº 10ª JCI-360/93

RECLAMANTES: OSVALDO DOMINGUES DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.-CELPA
 ADVOGADO: RUI GUILHON COUTINHO
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.200.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-548/93

RECLAMANTE: ISAAC RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO: ROSALIA DE ALMEIDA E SILVA
 RECLAMADA: HC PNEUS LTDA.
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.200.638.05 E PELO RECLAMANTE CR\$ 200.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-526/93

RECLAMANTES: RAIMUNDO ADAMOR FERREIRA PINTO E OUTROS
 ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.-CELPA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.600.638.05 E PELOS RECLAMANTES. PRO-RATA CR\$ 600.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-386/93

RECLAMANTE: NATANAEL FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR
 RECLAMADA: TONINI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: MANOEL MARQUES S. NETO
 SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE CR\$ 300.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-384/93

RECLAMANTE: WALDEMIR RIBEIRO DE MIRANDA
 ADVOGADO: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR
 RECLAMADA: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA LUZ
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.100.638.05 E PELO RECLAMANTE CR\$ 300.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-535/93

RECLAMANTE: WALDECYR SOARES TEIXEIRA
 ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 RECLAMADA: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.
 ACADÊMICA ESTAGIÁRIA: BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS
 SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 600.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-535/93

RECLAMANTE: WALDECYR SOARES TEIXEIRA
 ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 RECLAMADA: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA
 ACADÊMICA ESTAGIÁRIA: BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS
 SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 600.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-468/93

RECLAMANTES: MILTON QUEIROZ DE MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADA: MARIA SELMA RAMOS DE SILVA
 RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUCAM)
 ADVOGADO: LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO
 SENTENÇA: DECIDE A JUNTA. AFASTANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA. PORÉM ACOLHENDO A DE PRESCRIÇÃO. TODAS ARGUIDAS PELA RECLAMADA. EXTINGUIR A RECLAMATÓRIA. CUSTAS PELOS RECLAMANTES. PRO-RATA CR\$ 400.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-483/93

RECLAMANTE: ARACI CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CARDOSO
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADA: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.400.638.05 E PELO RECLAMANTE CR\$ 100.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-454/93

RECLAMANTE: CLIVIA DE AVIZ MIRANDA
 ADVOGADA: TEREZA CRISTINA ALVES
 RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.000.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-523/93

RECLAMANTE: OSIMARY ARAUJO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO
 RECLAMADA: MODA RIO LTDA
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.100.638.05 E PELA RECLAMANTE CR\$ 200.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-482/93

RECLAMANTE: JORGE DOMINGOS NUNES PEREIRA
 ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADA: EXPORTADORA CAMARINAS LTDA
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 1.000.638.05

PROCESSO Nº 10ª JCI-511/93

RECLAMANTE: ROSILDA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
 RECLAMADA: JURACI SILVA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS
 SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS/RECLAMADA CR\$ 400.638.05 (G. REG. Nº 46588)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº 11/93

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº 10ª JCI-369/93

RECLAMANTE: ALICE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 RECLAMADA: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
 ADVOGADA: MARILIA REBELO GIROTO
 ASSUNTO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-397/93

RECLAMANTE: RAIMUNDO WILSON DOS SANTOS GARCIA
 ADVOGADA: GEORGETE ABDON YAZBEK
 RECLAMADO: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
 ASSUNTO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-388/93

RECLAMANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS JANUÁRIO
 ADVOGADO: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR
 RECLAMADO: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA.
 ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 ASSUNTO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 10ª JCI-564/93

RECLAMANTE: ESMELINA PINTO DIAS
 ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO: CONSTRUTORA CIVIL DA AMAZONIA LTDA.
 ASSUNTO: SENTENÇA EMBARGOS DECLARAÇÃO: CONHECER E ACOLHER EM PARTE. RETIFICA CONCLUSÃO PORQUE GRAT. NATALINA DEFERIDA E A DE 93 E NÃO DE 92. REJEITA DEMAIS PED. PORQUE IMPROC. NOTIFIQUE-SE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-580/93

RECLAMANTE: LUCIVALDO PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
 RECLAMADO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
 ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA

ASSUNTO: SENTENÇA EMB. DECLARAÇÃO: CONHECER E REJEITAR. RETIFICAR VLR. CUSTAS PARA CR\$ 1.200.638,05. CALC. S/ CR\$ 60.000.000,00. NOTIFIQUE-SE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-434/93
RECLAMANTE: NELMA CRISTINA MACEDO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: AMARILDO GUERRA
RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
ADVOGADO: EDILENA DO CARMO MESQUITA
ASSUNTO: SENTENÇA EMB. DECLARAÇÃO: ACOLHER. PARA EXCLUIR DA CONDENÇÃO APRECIÇÃO DO IPC/ABRIL/90 E CUSTAS DOS RECLAMANTES.

PROCESSO Nº 10ª JCI-579/93
RECLAMANTE: MANUEL AMARAL
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MA-
NOEL
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: SENTENÇA EMB. DECLARAÇÃO: CONHECER E REJEITAR. VERIFICANDO O VLR. DE CUSTAS P/CR\$ 1.200.638,05. NOTIFIQUE-SE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-465/93
RECLAMANTE: LEANDRO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: MARIA ISABEL CALDAS BRASIL
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS RECLAMADO CR\$ 1.200.638,05 S/CR\$ 60.000.000,00. E PELO RECLAMANTE DE CR\$ 150.638,05 S/ CR\$ 7.500.638,05. DAR CIÊNCIA PARTES EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-449/93
RECLAMANTE: EDILSON CONCEIÇÃO ALMEIDA
RECLAMADO: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
ADVOGADO: HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS RECLAMADO CR\$ 800.638,05 S/ CR\$ 40.000.000,00. DAR CIÊNCIA PARTES EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO

PROCESSO Nº 10ª JCI-446/93
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: CODIPA COMERCIAL DIESEL DO PARÁ
ADVOGADO: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS RECLAMADO DE CR\$ 1.200.638,05 S/CR\$ 60.000.000,00. DAR CIÊNCIA EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 10ª JCI-445/93
RECLAMANTE: EDSON PAES MONTEIRO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: VIAÇÃO GUJARÁ LTDA.
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS RECLAMADO DE CR\$ 1.200.638,05 CALC. S/CR\$ 60.000.000,00 DAR CIÊNCIA EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-522/93
RECLAMANTES: MANOEL BOAVENTURA MELO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
RECLAMADO: PREVINE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS RECLAMADO: CR\$ 1.100.638,05 S/CR\$ 55.000.000,00. E P/RECLAMANTES. CR\$ 200.638,05 S/ CR\$ 5.000.000,00 PARA FÁBIO S.A. DAR CIÊNCIA AS PARTES EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-463/93
RECLAMANTE: VALENA IVANA DE ALENCAR MELO
ADVOGADO: EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
RECLAMADO: ESTADO PARA - FUNDAÇÃO SANTA CASA MISERICÓRDIA
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE CUSTAS P/ RECLAMADO CR\$ 1.000.638,05 S/CR\$ 50.000.000,00. PAGAS AO FINAL. APOS DECURSO PRAZO RECURSO VOLUNTÁRIO PARTES SUBAM AUTOS TRT/8ª. DAR CIÊNCIA PARTES EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO.

PROCESSOS Nºs 10ª JCI-457 E 458/93
RECLAMANTE: ALBERTO MONTEIRO BRASIL
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: VIAÇÃO FORTE LTDA.
ADVOGADO: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/RECLAMADO CR\$ 1.100.638,05 S/CR\$ 55.000.000,00. DAR CIÊNCIA PARTES EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-179/93
RECLAMANTE: JOÃO REIS
ADVOGADO: SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇAS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
ASSUNTO: SENTENÇA: ACOLHE PRELIMINAR COISA JULGADA. EXTINGUE RECLAMAÇÃO SEM JULGAMENTO MÉRITO. CUSTAS P/RECLAMANTE DE CR\$ 200.638,05 S/CR\$ 10.000.000,00. DAR CIÊNCIA PARTES EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-455/93
RECLAMANTE: FRANCISCO MARQUES CARRERA COSTA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/RECLAMADO DE CR\$ 1.000.638,05 S/CR\$ 50.000.000,00. DAR CIÊNCIA AS PARTES EM RAZÃO ANTECIPAÇÃO.

(G. Reg. nº 46.592)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 013/93

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE LOURDES G. DA COSTA.

PROCESSO Nº 10ª JCI-558/93
RECLAMANTE: MANOEL RAIOL DA COSTA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
ADVOGADO: MARIA APARECIDA BRASIL
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/ RECLAMADA CALCULADAS S/O VALOR DE CR\$ 60.000.000,00. NA IMPORTAN-

CIA DE CR\$ 1.200.638,05. CUSTAS P/ RECLAMANTE CALCULADAS S/ O VALOR DE CR\$ 10.000.000,00. NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 200.638,05. DAR CIÊNCIA EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-529/93
RECLAMANTE: JOSÉ DA LUZ SETUBAL
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: ASSEMBLÉIA PARAENSE.
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/ RECLAMADO CALCULADAS S/O VALOR DE CR\$ 60.000.000,00. NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.200.638,05. CUSTAS P/ RECLAMANTE CALCULADAS S/ O VALOR DE CR\$ 7.500.000,00. NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 150.638,05. DAR CIÊNCIA EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-021/93
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADO: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/ RECLAMADO CALCULADAS S/O VALOR DE CR\$ 70.000.000,00. NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.400.638,05. CUSTAS P/ RECLAMANTE CALCULADAS S/ O VALOR DE CR\$ 10.000.000,00. NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 200.638,05. DAR CIÊNCIA EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-317/93
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS CORRÊA
ADVOGADO: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
RECLAMADO: BANCO SAFRA S/A.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE MORAES
SENTENÇA: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMADO

PROCESSO Nº 10ª JCI-345/93
RECLAMANTE: MARIA LUIZALVA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLAMADO: SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: AUGUSTO MANOEL ALENCAR GAMBOA
SENTENÇA: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE

PROCESSO Nº 10ª JCI-359/93
RECLAMANTE: JOÃO FRANCISCO BRASIL ESTUMANO E OUTROS
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
ADVOGADO: MARIA LÚCIA-SERAFICO CARVALHO
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/ RECLAMADA CALCULADAS S/ O VALOR DE CR\$ 80.000.000,00. NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.600.636,05. DAR CIÊNCIA EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-399/93
RECLAMANTE: ARLETE LOPES MOUTINHO
ADVOGADO: WALTER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADA: AMBULATÓRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
SENTENÇA: CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMADO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-269/93
RECLAMANTE: JOSÉ CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: CONSTRUTORA BETER S/A.
ADVOGADO: JACY GUADÊNSIO DA SILVA
SENTENÇA: CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 10ª JCI-447/93
RECLAMANTE: ELBA ALICE LIMA PONTES
ADVOGADO: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADA: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
SENTENÇA: PROCEDENTE. CUSTAS P/ RECLAMADA CALCULADAS S/ O VALOR DE CR\$ 10.000.000,00. NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 200.638,05. DAR CIÊNCIA AS PARTES EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO.

PROCESSO Nº 10ª JCI-371/93
RECLAMANTE: HIGINA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: MARY LÚCIA XAVIER COHEN
RECLAMADA: MARAJÓ DIESEL LTDA.
ADVOGADO:MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
ASSUNTO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ AMBAS AS PARTES. CONCEDER ISENÇÃO DE CUSTAS A RECLAMANTE.

(G. Reg. nº 46.628)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 014/93

PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº 10ª. JCI-427/93
RECLAMANTE: ILDETE TEIXEIRA DO VALE
ADVOGADO: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E INAMPS
ADVOGADA DA CEF: PAULA MARIA SOARES CUNHA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR NO INTERPOSTO PELA CEF.

PROCESSO Nº 10ª. JCI-392/93
RECLAMANTE: MANOEL CHAGAS DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
RECLAMADA: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/ RECLAMADA CR\$ 400.638,05 E PELO RECLAMANTE CR\$ 100.638,05

PROCESSO Nº 10ª. JCI-527/93
RECLAMANTE: ATINIZAN PAULO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: CYNTHIA DE FÁTIMA DE SOUZA VIANA
RECLAMADA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS P/ RECLAMADA CR\$ 800.638,05.

PROCESSO Nº 10ª. JCI-547/93
RECLAMANTE: MAURÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADA: PARÁ INDÚSTRIA REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE S/A
ADVOGADO: HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE CR\$ 60.638,05.

PROCESSO Nº 10ª. JCI-424/93
RECLAMANTE: MARIA LÚCIA LUIZ

ADVOGADO: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
RECLAMADA: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
ADVOGADO: JACI MONTEIRO COLARES
SENTENÇA: CONTRAMINUTAR NO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESSO Nº 10ª. JCI-378/93
RECLAMANTE: SATURNINO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADA: EDILÉA VALÉRIO
SENTENÇA: CONTRAMINUTAR NO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 10ª. JCI-412/93
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS VOLMAR CESÁRIO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADA: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
SENTENÇA: CONTRAMINUTAR NO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO Nº 10ª. JCI-394/93
RECLAMANTE: HIRMINIO LIMEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RECLAMADA: RPM GRÁFICA EDITORA LTDA..
ADVOGADO: VANILSON HESKBTH
SENTENÇA: CONTRAMINUTAR NO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº 10ª. JCI-533/93
RECLAMANTE: SÉRGIO LUIS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELZ
RECLAMADA: RIFRAN ENGENHARIA.
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA CR\$ 800.638,05 E PELO RECLAMANTE CR\$ 80.638,05.

PROCESSO Nº 10ª. JCI-448/93
RECLAMANTE: ELBA ALICE LIMA PONTES
ADVOGADO: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADA: INAMPS
ADVOGADA:
SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMADO CR\$ 400.638,05.

PROCESSO Nº 10ª. JCI-407/93
RECLAMANTE: ANTONIO GERALDO SILVA BORCEM
ADVOGADO: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RECLAMADA: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA CR\$ 1.000.638,05.

PROCESSO Nº 10ª. JCI-500/93
RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADA: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA CR\$ 1.400.638,05 E PELO RECLAMANTE CR\$ 200.638,05
(G. Reg. nº 46.708)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PINDA COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O DR. FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 05.10.93, AS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO J., 750. 30.BL., 30.ANDAR SERÁ LEVADO A PÚBLICO, PREGAD DE VENDA E REMATAÇÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE A SEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. Nº. 62.JCJ-410/92, EM QUE SÃO PARTES: JOAO AMARAL DE LIMA, EXEQUENTE E SELAUTO CAMINHOS E MAQUINAS LTDA EXECUTADA, BEM ESSE QUE E O SEGUINTE: UM IMOVEL, SITUADO NA AV. ALTE. BARROSO NR. 4.118, COM AREA TOTAL DE 4.500 M2, COM AREA CONTRUI DA DE 2.000M2, CONTENDO 01 SAUNA, PISCINA, SALA DE MUSCULACAO, 04 SUITES, 01 SUITE MASTER, 02 COZINHAS, SARAGEM PARA 06 CARROS, LAVANDERIA, SALA DE JOGOS, BAR INGLIS, SALA DE JANTAR, 03 SALAS AMBIENTE, 02 CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DEP. DE EMPREGADA, CASA DE CASERO, AVALIADA EM CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERA COM PARARER NO DIA E HORA NO LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% VINTE POR CIENTO DE SEU VALOR, E PARA CHEGAR AO CUMPRIMENTO DOS INTERESSADOS E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO D.O.E. E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, AOS DOZE DIAS DE MAIO DE MIL NAVECENTOS E NOVENTA E TRES, EU, (MARIO SÉRGIO PINTO TOSTES), AUX. JUDIC LAUREI O PRESENTE, E EU, (JOAO SOUSA DE BRITO) DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCA
PRESIDENTE
(G. Reg. 46.594)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0709

CADERNO 3

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.478

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
PROCON/PA

O Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, órgão da Secretaria de Estado de Justiça, em cumprimento a determinação do art. 44 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) divulga para conhecimento do público, relação de fornecedores que tiveram reclamações procedentes neste órgão, no período de 11 de março de 1992 à 11 de março de 1993, precedida de relação de empresas objeto de representação ao Ministério Público.

INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado em critério de ordem alfabética dos fornecedores que tiveram suas empresas reclamadas neste órgão de Proteção ao Consumidor. O acolhimento das reclamações foi procedido do exame de admissibilidade, à vista das alegações dos consumidores e de indícios que justificaram o recebimento do caso para análise, sendo que o acolhimento não significa, necessariamente o recolhimento da procedência da reclamação.

As reclamações foram colhidas separadamente por área de atuação, a saber:

- 1- Alimentos
- 2- Assuntos financeiros
- 3- Consórcios
- 4- Habitação
- 5- Produtos
- 6- Saúde
- 7- Serviços

Essa separação possibilita a listagem de ocorrências pela natureza predominante das operações das empresas, sendo que o número de reclamações por empresa foi desmembrado, subdividido em 04 (QUATRO) categorias:

- 1- Reclamações em andamento
- 2- Reclamações procedentes
- 3- Reclamações improcedentes
- 4- Reclamações encerradas

As reclamações em andamento compreendem as que estão em tramitação neste órgão, não sendo possível, portanto, determinar suas conclusões por ainda estarem sendo analisadas.

As reclamações procedentes, improcedentes e encerradas foram definidas pelos critérios abaixo, em etapa posterior à análise e encaminhamento para minimizar a possibilidade de erro na classificação dos mesmos.

1- Critérios para procedentes:

- 1.1- Acordo entre as partes
- 1.2- Encaminhadas ao JPC
- 1.3- Encaminhadas ao MP
- 1.4- Encaminhadas à DOE
- 1.5- Por constatação do PROCON

2- Critérios para improcedentes:

- 2.1- Improcedentes por constatação do PROCON/PA
- 2.2- Improcedentes por constatação do órgão competente
- 2.3- Improcedente mas outras irregularidades foram constatadas
- 2.4- Improcedente mas houve negociação entre as partes.

3- Critérios para encerradas:

- 3.1- Fora da atuação do PROCON

- 3.2- Por constatação do órgão competente
- 3.3- Desistência/desinteresse por parte do reclamante
- 3.4- Falta de dados ou dados incompletos na reclamação
- 3.5- Orientado a procurar um advogado
- 3.6- Reclamação aberta em duplicidade.

Empresas que foram objetos de representação ao Ministério Público Estadual/Federal

- 1- SOCIBRAS - Soc. Coop. Bras. Ass.
Representante em Belém - TELEVENDAS LTDA
- 2- FONETEL TELEFINES LTDA
C.G.C 37.047.396/0001-32
- 3- LUCESTEL
Representante em Belém - GOMES E MONTEIRO PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
C.G.C 83.308.536/0001-04
- 4- BELFONE
FRANCISCO JAMES MACHADO & CIA
C.G.C 63.844.484/0001-75
- 5- POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL MAGUARI IV
C.G.C 04.253.381/0005-03
- 6- CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
C.G.C 34.098.442/0001-34
- 7- POSTO TOURING CLUB DO BRASIL
C.G.C 33.639.865/0001-51
- 8- UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA
C.G.C 04.930.244/0001-24
- 9- INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS CAVADOR LTDA
C.G.C 14.156.616/0001-60
- 10- OUROBRAZ S/A
C.G.C 27.719.897/0003-26
- 11- MULT GOLD IND. E COM. DE METAIS S/A
C.G.C 31.665.474/0001-86
- 12- GOLD INVEST IND. E COM. DE OURO S/A
C.G.C 28.811.396/0001-76
- 13- AMERICA GOLD INVESTIMENTOS
C.G.C 26.463.992/0001-87
- 14- ELDORADO COM. DE OURO LTDA
C.G.C 02.826.584/0001-84
- 15- BRASIGOLD

ÁREA DE ALIMENTOS

F O R N E C E D O R E S	RA's
01- Açougue Eldourado	01 proc.
02- " Preço baixo	01 proc.
03- " Santa Bárbara	01 proc.
04- Armazinho Regata	01 proc.
05- Charque Boa vista - C.G.C 54.247.036/0001-01	01 proc.
06- Cia de Mariscos e Aves	01 proc.
07- Compar	01 proc.
08- Empresa Bras. de Supermercado Ltda (Minipreço) C.G.C 84.152.578/0002-34	01 proc.
09- Kit Box Trindade	02 proc.
10- Mamma Mia Pizzaria e Pastelaria	03 proc.

11- Mercadinho Maranhão (Firma Angela Maria Bezerra)	01 proc.
12- Mercadinho Santa Luzia	01 proc.
13- Mercado Municipal de Icoaraci	01 proc.
14- Mercantil Primor (A.A. Moraes)	
C.G.C 004.914.404/0001-41	01 proc.
15- Mercantil Real Ltda	02 proc.
16- Mercearia do Jacinto	02 01 proc.
	01 and.
17- Mixtura Paulista	04 01 proc.
	03 imp.
18- M. S. Comércio de Alimentos Ltda (Casa Silva)	01 proc.
19- Panela de Barro (Restaurante)	01 proc.
20- Panificadora Alvorada Ltda	01 proc.
C.G.C 04.937.280/0001-10	03 02 and.
21- Panificadora Brasil	01 proc.
22- Panificadora Capela	01 proc.
23- Panificadora Divina Providência	01 proc.
24- Panificadora Duas Nações	01 proc.
25- Panificadora e Confeitaria D. Luiz Ltda	01 proc.
26- Panificadora e S.M. Nossa Senhora de Fátima	01 proc.
27- Panificadora Fê	01 proc.
28- Panificadora Formosa	03 01 proc.
	02 imp.
29- Panificadora Hollywood	02 proc.
30- Panificadora Kylvia C.G.C 22.963.094/0001-37	01 proc.
31- Panificadora Lisbonense	02 proc.
32- Panificadora Paulista Ltda (Vilpan)	
C.G.C's 04.570.131/0001-65	
04.570.131/0002-46	
04.131.579/0001-82	03 proc.
	09 03 imp.
	03 and.
33- Panificadora Santa Clara	01 proc.
34- panificadora Santa Rita	01 proc.
35- Panificadora Tropical	01 proc.
36- Produtos Naturais	01 proc.
37- Restaurante Canto Luz (Icoaraci)	01 proc.
38- Restaurante Sinhã (Sinhã Nort. Com. Rep. Ltda)	
C.G.C 034.911.958/0001-56	04 01 proc.
	01 imp.
	02 and.
39- Saborella	02 01 proc.
	01 imp.
40- Su Aves	01 proc.
41- S.M. Almirante	03 proc.
	12 05 imp.
	04 and.
42- S. M. Amazônia	02 01 proc.
	01 imp.
43- S.M. Americano	05 02 proc.
	03 and.
44- S.M. Belém Irmãos Rosa Ltda	
C.G.C. 34.601.898/0001-75	02 proc.
45- S.M. Bom Preço	07 proc.
	21 08 imp.
	02 enc.
	04 and.
46- S.M. Formosa	01 proc.
	11 02 imp.
	08 and.
47- S.M. Holanda	03 proc.
48- S.M. Jumbo Eletro (Pão de Açúcar)	05 proc.
	12 05 imp.
	02 and.
49- S.M. Lider / Hiper Lider	06 proc.
	16 06 imp.
	01 enc.
	03 and.
50- S.M. Nazaré	01 proc.
C.G.C 05.205.463/0003-75	11 05 imp.
	05 and.
51- S.M. Oito de Maio	01 proc.
52- S.M. Pantoja	03 proc.
	07 04 and.
53- S.M. São Cristóvão	01 proc.
54- S.M. São Francisco	03 02 proc.
C.G.C 34.825.786/0001-06	01 and.
55- S.M. São Luiz	01 proc.
56- S.M. Superbom	01 proc.
57- Valdo Mercearia (Casa J. Lima)	
C.G.C 04.912.267/0001-06	01 proc.

ÁREA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

F O R N E C E D O R E S		RA's
01- Aposentec		01 proc.
02- Asprevi - Associação de Previdência Privada		01 proc.
03- Bamerindus	04	02 proc.
		02 imp.
04- Banco do Brasil	03	02 proc.
		01 and.
05- Banco Mercantil de São Paulo S/A		
C.G.C 61.065.421/0001-95		01 proc.
06- Bradesco Capitalização		
C.G.C 33.010.851/0001-74		04 proc.
07- C.E.F		03 proc.
	06	01 enc.
		02 and.
08- Caixa Nacional da Previdência		01 proc.
	03	01 imp.
		01 and.
09- Capemi		05 proc.
	07	02 and.
10- Clube Empresarial de Seguros		01 proc.
11- Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito		
C.G.C 34.098.442/0001-34		04 proc.
	14	03 imp.
		03 enc.
		04 and.
12- DNPP - Distribuidora Nac. de Previdência Privada		01 proc.
13- Empresarial de Previdência Privada	02	01 proc.
		01 and.
14- Fininvest/Finicard S/A - Adm. de Cartões de		
Crédito e Turismo		03 proc.
		02 imp.
	09	01 enc.
		03 and.
15- Gebemil - Grêmio Benef. de Prev. Privada (RS)		
C.G.C. 87.883.807/0001-06		01 proc.
16- GNPP - Soc. Nacional de Prev. Privada		
C.G.C. 76.621.853/0001-02		02 proc.
17- Magnus Club (CURitiba/PR)		01 proc.
18- Multiplac - Promotora de Vendas S/A	04	02 proc.
		01 imp.
		01 enc.
19- OUrocard - Adm. de Cartões de Crédito S/A		
C.G.C. 31.591.399/0001-56		01 proc.
	03	02 enc.
20- Previnac - Previdência Nacional		01 proc.
21- Sabemi - Soc. de Aposentadoria e Beneficência		
dos Militares (Porto Alegre/RS)		01 proc.
22- UPASP - União Paraense dos Servidores Públicos		
C.G.C. 04.978.672/0001-27		02 proc.
	03	01 and.

ÁREA DE CONSÓRCIOS

F O R N E C E D O R E S		RA's
01- Assahi Serv. S/C Ltda	03	01 proc.
C.G.C. 24.132.722/0001-68		02 and.
02- Belauto Adm. Ltda (Cons. Global)		02 proc.
	04	01 imp.
		01 and.
03- Cobrás - Adm. de Cons. e Negócios Ltda		01 proc.
04- Consorbrás - Cons. Nacional de Veículos Ltda		02 proc.
	09	02 imp.
		01 enc.
		04 and.
05- Consórcio Açai		01 prob.
06- Consórcio Nacional Exata	10	06 proc.
		04 and.
07-Consórcio Nacional Marcos Marcelino		06 proc.
	17	03 imp.
		08 and.
08- Consórcio Nossaterra		02 proc.

09- Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda (Coplaven)	09	04 proc. 05 and.
10- Garavelo e Cia	02	01 proc. 01 and.
11- Guajará Adm. de Consórcios S/C Ltda C.G.C. 04.375.705/0001-44	12	04 proc. 02 imp. 01 enc. 05 and.
12- Itapemirim Empreend. e Cons. Ltda	03	01 proc. 02 and.
13- New Hearth Comercial Ltda C.G.C 34.598.367/0001-70		01 proc.
14- Palmeiras Consórcio Nacional		01 proc.
15- Reunidas Adm. de Consórcio S/C Ltda C.G.C 58.628.994/0001-52	02	01 proc. 01 enc.
16- Sharp - Adm. de Consórcios S/C Ltda C.G.C 44.388.429/0001-73	38	07 proc. 06 imp. 03 enc. 22 and.
17- Verceli Com. e Repres. Ltda /São Paulo)		01 proc.

ÁREA DE HABITAÇÃO

FORNECEDORES		RA's
01- AEPA - Assoc. dos Economistas do Pará		01 proc.
02- Alves Empreendimentos C.G.C 04.878.450/0001-32		01 proc.
03- Arlin - Corretora Empreend. Ltda C.G.C 34.612.689/0001-27		01 proc.
04- Belém Empreend. Imob. Ltda C.G.C 07.851.785/0001-55		02 proc.
05- Bradesco S/A C.G.C 60.746.948/0001-12	02	01 proc. 01 and.
06- Carmita Empreend. Imob.		01 proc.
07- CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda C.G.C 05.090.758/0001-81		01 proc.
08- CEF - Caixa Econômica Federal	16	03 proc. 04 imp. 01 enc. 08 and.
09- CNN - Central Nacional de Negócios		01 proc.
10- COHAB	03	01 proc. 01 enc. 01 and.
11- Construtora Almirante Ltda		01 proc.
12- Construtora Industrial Mendes		05 proc.
13- Construtora Villa Del Rey	04	01 proc. 01 imp. 02 and.
14- Cooperativa Habitacional Morada Nova	04	03 proc. 01 imp.
15- Correcta Imobiliária		01 proc.
16- Dr. Viana Adv. e Imóveis	03	02 proc. 01 and.
17- EGO - Empresa Geral de Obras S/A		01 proc.
18- ENARKI - Engenharia e Marketing Imob. Ltda		01 proc.
19- ENCOL S/A C.G.C 01.556.141/0001-58	04	03 proc. 01 and.
20- Escritório de Adv. Burlamaqui Semeno		01 proc.
21- Escritório de Adv. e Imob. Dr. Eugênio Santos		04 proc.
22- Escritório Novo Lar		05 proc.
23- ECCA - Eng. e Construções Corrêa Almeida Ltda C.G.C 05.074.968/0001-86		03 proc.
24- Etica Empreendimento Ltda		01 proc.
25- Fokt Com. e Imob. Ltda	04	02 proc. 02 enc.
26- Imobel Empreend. Ltda		01 proc.
27- Imobiliária Santa Rita		01 proc.

28- J. Cruz Engenharia C.G.C 04.570.826/0001-47	06	05 proc. 01 and.
29- Jorge Borba Adv. em Geral		01 proc.
30- Laf - Empreendimentos e Participações		01 proc.
31- Lobel - Engenharia e Com. Ltda	02	01 proc. 01 enc.
32- MAPE - Engenharia e Com. Ltda C.G.C 05.085.592/0001-05		02 proc.
33- Marko Engenharia e Com. Imob. Ltda C.G.C 15.762.776/0001-16	04	01 proc. 02 enc. 01 and.
34- Marques Adm. de Negócios Ltda C.G.C 34.648.451/0001-51		01 proc.
35- Mercúrio Adv. Telefone e Imóveis		01 proc.
36- Orlando Maués Construção Ltda C.G.C 05.725.015/0001-30	07	01 proc. 02 enc. 04 and.
37- Orlando Maués Empreendimentos Ltda C.G.C 04.938.924/0001-94		01 proc.
38- Rezende Empreend. e Imob. Ltda C.G.C 04.707.014/0001-09	11	08 proc. 03 and.
39- Ribas Pereira Empreend. Ltda C.G.C 04.217.089/0001-01	02	01 proc. 01 enc.
40- Ronaldo Maués Corretagens		01 proc.
41- Sato Adv. e Imóveis		01 proc.
42- Senco Soc. Engenharia Ind. e Com. Ltda C.G.C 07.893.662/0001-87		01 proc.
43- Siqueira e Silva Imóveis		01 proc.
44- Status Corretora e Adm. Ltda C.G.C 05.089.040/0001-75		04 proc.
45- Tropical Cia de Crédito Imobiliário	15	02 proc. 02 imp. 04 enc. 07 and.
46- Vasconcelos Imóveis Ltda C.G.C 05.375.290/0001-71		01 proc.

ÁREA DE PRODUTOS

FORNECEDORES		RA's
01- Água Limpa Com. Ltda C.G.C 63.848.501/0001-42		01 proc.
02- Argus Pneus e Baterias Ltda C.G.C 65.802.441/0001-27		01 proc.
03- A. Rio Com. Ltda (Posto de Gasolina) C.G.C 05.246.939/0001-54		01 proc.
04- Armazém Martins		01 proc.
05- Auto Posto Senador Ltda C.G.C 05.319.538/0001-87		01 proc.
06- Barraca Cambalacho (Icoaraci)		02 proc.
07- Barraca Estrela do Mar (Icoaraci)		02 proc.
08- Bom Bom		01 proc.
09- Boutique Labirinto		01 proc.
10- Brilasa - Britagem e Lãm. de Rochas S/a C.G.C 04.134.540/0001-19		01 proc.
11- Carlos Santos Com. e Comunic. Ltda C.G.C 14.112.965/0001-80		08 proc.
	12	01 enc.
		03 and.
12- Casa da Eletrônica C.G.C 84.189.711/0001-46		01 proc.
13- Casa das Baterias		01 proc.
14- Casa Laura (A. J. Antonio Veloso) C.G.C 22.927.586/0001-77		01 proc.
15- Casas Pernambucanas C.G.C 07.209.612/0056-01		06 proc.
	09	03 imp.
16- Cia de Calçados Clark C.G.C 61.141.602/0088-04		01 proc.
17- Clean Water		01 proc.
18- Depósito de Gás Carvalho Com. e Nav. Ltda C.G.C 04.780.565/0007-85		02 proc.

19- Digital Serv. e Repres. Ltda	04	01 proc. 02 enc. 01 and.
20- Digitel Telecom. e Eletrônica Ltda C.G.C 34.652.164/0001-15		01 proc.
21- Disbat		01 proc.
22- Distribuidora Nobre		01 proc.
23- Distribuidora R. Alves		01 proc.
24- Estância Mandalva		01 proc.
25- Estância Modelo Ltda C.G.C 05.205.31 /0001-99		05 proc.
26- Estância Portuguesa C.G.C 04.997.186/0001-79		01 proc.
27- Estância Silvia Cristina		01 proc.
28- Fases Agropecuária Ltda		02 proc.
29- Hiper Líder Magazan		
30- Imp. e Exp. Paramount Ltda (AM) C.G.C 04.499.943/0001-61		02 proc.
31- Imp. Roadstar Ltda (AM) C.G.C 15.776.750/0001-27		01 proc.
32- JASV Com. e Repres. C.G.C 22.968.002/0001-01		01 proc.
33- José Maria Gomes (O Zezinho) C.G.C 04.820.262/0001-53		01 proc.
34- King Jôia C.G.C 07.259.666/0028-28	07	06 proc. 01 and.
35- Lojas Novolar C.G.C 15.735.335/0010-16		01 proc.
36- Lojas Santos Ltda C.G.C 84.199.914/0001-55	03	01 proc. 02 imp.
37- Marmoeira São Benedito C.G.C 04.727.293/0001-64		02 proc.
38- M.C. Torres		01 proc.
39- Mercado das Baterias C.G.C 34.814.525/0001-82		01 proc.
40- Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda	05	03 proc. 01 enc. 01 imp.
41- M.L. Holanda - Posto IV C.G.C 04.944.583/0001-60		01 proc.
42- Moda Brasil Ltda C.G.C 34.832.451/0001-07		01 proc.
43- Moura Mat. de Construção	02	01 proc. 01 enc.
44- Móveis S. Rafael		02 proc.
45- M.S. Saldanha		03 proc.
46- N.R. Magazine Rayol e Neves Ltda		01 proc.
47- Oficina de Grades Heliana (Luiz J. da S. Lima) C.G.C 14.083.398/0001-81		01 proc.
48- O mundo dos Colchões Ltda C.G.C 63.811.764/0001-87		01 proc.
49- Paramódulos Ind. e Com. Ltda Me C.G.C 14.056.626/0001-24	03	02 proc. 01 and.
50- Peracchi Pneus Ltda C.G.C 22.960.082/0001-59	04	02 proc. 02 imp.
51- Pertel Telecomunicações Ltda C.G.C 63.832.471/0001-86		01 proc.
52- Portas do Paraíso		01 proc.
53- Posto de Gasolina Irmãos Teixeira Ltda C.G.C 04.976.718/0002-50		01 proc.
54- Posto Renasci Ltda		01 proc.
55- Racional Refrigeração C.G.C 34.840.736/0001-90		02 proc.
56- Radiolux C.G.C 04.912.127/0001-38	05	04 proc. 01 imp.
57- R.B. Mota Carpintaria e Metalúrgica C.G.C 22.977.862/0001-01		02 proc.
58- Refrigeração Exata C.G.C 63.870.760/0001-70		01 proc.
59- R.R. Pneus Ltda		01 proc.
60- Sharp Ind. e Com. Ltda (Assist. Téc.) C.G.C 54.974.019/0004-00	11	07 proc. 02 imp. 01 enc. 01 and.

61- Superlojas Com. Ltda C.G.C 04.908.356/0001-89	23	13 proc. 03 imp. 01 enc. 06 and.
62- S.M. Alves Com. de Madeiras C.G.C 14.693.964/0001-77		01 proc.
63- Tendência Mat. de Construção Ltda C.G.C 06.081.104/0002-72		01 proc.
64- Unidos Ltda C.G.C 05.837.778/0001-73		01 proc.
65- Varejão das Baterias	02	01 proc. 01 enc.
66- Vidrobraz Ltda C.G.C 04.558.128/0001-26		03 proc.

ÁREA DE SAÚDE

FORNECEDORES	RA's
01- CEMOP - Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda	01 proc.
02- Clínica Maradei	01 proc.
03- Droga forte Ltda	01 proc.
04- Farmácia Amazônia	02 01 proc. 01 imp.
05- Farmácia B. Campos	01 proc.
06- Farmácia César Santos	02 01 proc. 01 imp.
07- Farmácia Irmara Ltda ME C.G.C 22.926.349/0001-91	01 proc.
08- Federal de Seguros S/A C.G.C 33.928.219/0001-04	02 01 proc. 01 and.
09- Golden Cross Seguradora S/A C.G.C 42.104.919/0001-75	09 04 proc. 02 imp. 01 enc. 02 and.
10- Hospital da Beneficente Portuguesa	02 proc.
11- Previne Saúde - Adm. de Cartões de Saúde C.G.C 05.079.678/0001-25	03 02 proc. 01 and.
12- Unimed de Belém C.G.C 04.201.372/0001-32	10 07 proc. 01 enc. 02 and.

ÁREA DE SERVIÇOS

FORNECEDORES	RA's
001- Acai Turismo C.G.C 34.649.442/0001-85	02 proc.
002- A.C. Miranda ME Serviço Aut. Philco C.G.C 15.306.764/0001-87	03 02 proc. 01 enc.
003- Albano Martins Distribuidora Ltda	01 proc.
004- Almirante Barroso Mat. de Construção C.G.C 22.934.673/0001-51	01 proc.
005- Alumil Ind. Com. Rep. Ltda C.G.C 14.719.348/0001-48	11 proc.
006- América Comercial Ltda C.G.C 34.897.348/45	01 proc.
007- América Gold Investimentos C.G.C 26.463.992/0001-87	02 proc.
008- ANKEL - Empresa de Navegação Ltda	01 proc.
009- Anospame C.G.C 83.322.370/0001-72	01 proc.
010- Antonio Carvalho Com. de Mat. Escolar C.G.C 05.434.956/0001-15	01 proc.
011- A Pontual C.G.C 04.138.467/0001-53	03 proc.
012- Aramaq (Arame e Maq. Com. e Rep. Ltda) C.G.C 07.897.341/0001-50	01 proc.
013- Armador Belém Ltda C.G.C 5838479/0001-53	02 proc.
014- Art Car Veículos C.G.C 63.883.982/0001-12	02 proc.
015- Art Móveis 02 Irmãos	01 proc.

016- Art Móveis em Madeira de Lei (RMG Farias) C.G.C 84.143.528/0001-00	01 proc.	064- Cintia Modas	03 proc.
017- Artec Refrigeração C.G.C 34.815.365/0001-96	01 proc.	065- Cine Clube Video Produções	01 proc.
018- Assessoria de Cobrança Campos e Souza	01 proc.	066- Colares Ltda	01 proc.
019- Assessoria de Cobrança Extrajudicial	01 proc.	067- Colégio Rutheford	04 imp. 02 proc. 01 and.
020- Assessoria Norte de Cobrança Ltda C.G.C 22.917.017/0001-40	04 03 proc. 01 and.	068- Colégio Rui Barbosa	03 proc.
021- Assis Móveis e Esquadrias	01 proc.	069- Color Visão Com. e Representação	01 proc.
022- Assist. Técnica Centro Frio	02 01 proc. 01 and.	070- Comércio do Lambril Ltda C.G.C 63.882.179/0001-78	04 proc.
023- Assist. Técnica Enxuta		071- Comercial Nascimento	01 proc.
024- Assist- Técnica Nortel	01 proc.	072- Com. de Madeiras Ferreira	02 proc.
025- Assoc. dos Docentes da Esc. Sup. Ed. Física do Pará C.G.C 04.704.953/0001-91	01 proc.	073- Com. e Representação Marajó Ltda	01 proc.
026- Auache Móveis C.G.C 34.610.121/0001-77	01 proc.	074- Com. de Madeiras Ferreira (Pedro Jorge M. Ferreria)	03 01 proc. 01 and. 01 enc.
027- Autobel Com. de Veículos	01 proc.	075- Concreta - Artefatos de Concreto Ltda C.G.C 15.737.695/0001-66	01 proc.
028- Auto Peças Macapá Ltda	01 proc.	076- Confecença Mudanças e Transportes C.G.C 07.223.878/0001-35	03 proc.
029- Auto Posto Almirante Barroso Ltda	01 proc.	077- CONVASD	01 proc.
030- Avistão	05 04 proc. 01 imp.	078- Cooperativa Ind. e Pecuária do Pará - SOCIPE	04 02 proc. 02 imp.
031- Belém Frio (Alves e Melo Ltda) C.G.C 05.016.514/0001-59	01 proc.	079- COSANPA	135 35 proc. 54 imp. 28 and.
032- Bel fone C.G.C 63.844.484/0001-75	02 proc.	080- Cruz Verde Ltda C.G.C 04.258.216/0001-02	09 03 proc. 05 and. 01 imp.
033- Belpatur	03 proc.	081- Curso Específico Ltda	01 proc.
034- Bel ponto A.M. Machado Tavares C.G.C 63.905.931/0001-87	01 proc.	082- Dartã Scheeffler - Mat. de Const. em geral	01 proc.
035- Bentes e Serv. em Geral C.G.C 22.950.174/0001-58	01 proc.	083- D.C Lopes Ind. e Com. Ltda C.G.C 14.081.384/0001-29	01 proc.
036- Bitar Pneus	01 proc.	084- Débora's Recepções	01 proc.
037- Borges e Souza Ltda ME C.G.C 05.028.279/0001-35	01 proc.	085- Delnorte - Distrib. de Produtos de Consumo do Norte Ltda	02 proc.
038- Box Anastácia C.G.C 63.839.302/0001-78	05 proc.	086- Dental Técnica	01 proc.
039- Branco Móveis Reformadora ME	01 proc.	087- DETRAN	01 proc. 01 enc. 02 and.
040- Brasigold	01 proc.	088- Diagonal Com. e Rep. Ltda C.G.C 34.888.297/0001-95	06 03 proc. 03 and.
041- Britânia Eletrodomésticos S.A	02 proc.	089- Diniz Com. e Rep. Ltda C.G.C 22.988.128/0001-04	01 proc.
042- Caçula Ind. e Com. de Madeiras Ltda C.G.C 04.932.323/0008-40	03 proc.	090- Diogo Adenor Ferreira Saldanha ME C.G.C 22.954.689/0001-26	04 proc.
043- CAP - Centro de Assessoria em Proc. de Dados C.G.C 04.353.272/0006-30	01 proc.	091- D.L.M Editorial	01 proc.
044- Lojas Capri	01 proc.	092- D.M.A Comercial Ltda	08 07 proc. 01 and.
045- Carpintaria Daniel (De Manoel A. Sampaio) C.G.C 04.758.603/0001-08	01 proc.	093- Editora Globo	09 06 proc. 01 imp. 02 and.
046- Carpintaria e Marcenaria M. Silva C.G.C 26.376.989/68	02 proc.	094- Editora Abril	04 proc.
047- Carpintaria e Marcenaria 04 Irmãos C.G.C 07.897.523/0001-21	02 proc.	095- Efetiva Cobrança e Prestação de Serviços Ltda C.G.C 31.375.777/0001-64	01 proc.
048- Carpintaria Pastana	01 proc.	096- Eldorado Com. de Ouro Ltda C.G.C 02.826.584/0001-84	05 proc.
049- Carpintex	01 proc.	097- Eletrovideo	01 proc.
050- Cartintas A.J.F.C Arede C.G.C 15.257.348/0001-86	01 proc.	098- Eletron Video - Assist. Técnica	06 proc.
051- Casa do Eletricista C.G.C 04.996.831/0001-16	02 proc.	099- Eletrônica Melo	01 proc.
052- Casa das Portas (R. Sampaio da Silva) C.G.C 15.336.977/0001-51	02 proc.	100- Eletrônica Reis Ltda C.G.C 34.896.258/0001-30	03 proc.
053- Casa dos Pregos C.G.C 05.364.211/0001-27	01 proc.	101- Eletrônica Realce	01 proc.
054- Casa dos Vidros C.G.C 05.021.894/0001-10	02 proc.	102- Eletrônica Televideo	01 proc.
055- Casa Guajarina C.G.C 04.897.724/0001-30	02 proc.	103- Eletrônica TV Som (José Gelson Trajano)	02 proc.
056- Carpintaria e Marcenaria Magalhães	01 proc.	104- Empresa Boa Esperança C.G.C 04.787.941/0009-25	02 01 proc. 01 enc.
057- Celpa C.G.C 04.895.728/0001-90	94 25 proc. 05 enc. 36 and. 28 imp.	105- Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda	02 proc.
058- Centro de Adestramento de Cães Luvians.	01 proc.	106- Empresa de Transporte Belém-Lisboa	01 proc.
059- Centro de Estudos Permanentes	01 proc.	107- Empresa de Transporte Rápido D. Manoel	02 proc.
060- Centrofrio Refrigeração Ltda	09 proc.	108- Empresa Arsenal	01 proc.
061- CEPEC	01 proc.	109- Empresa Transbcampos	01 proc.
062- Churrascaria Gaúcha	01 proc.	110- EMBEC - Emp. Bras. de Empregos e Cursos	07 06 proc. 01 imp.
063- Alcatel Telecomunicações S/A C.G.C 46.049.987/83	02 proc.		

111- ENAL - Emp. de Navegação do Amapá Ltda C.G.C 04.830.642/0001-50	01 proc.
112- Encyclopaedia Britannica do Br. Pública C.G.C 56.990.419/0001-92	03 01 proc. 02 enc.
113- E. S. Oliveira Móveis em Geral	01 proc.
114- Escola de 1º Grau Casa do Pinocchio	01 proc.
115- Escola Técnica Federal Ltda (São Paulo)	01 proc.
116- Espaço's Levi's	01 proc.
117- Esquadrias e Box's Belém Ltda (EBBEL) C.G.C 05.573.738/0001-61	01 proc.
118- Esquadrias Metálicas Amaral Ltda	01 proc.
119- Estância Construnorte	01 proc.
120- Estância Melhor Mat. de Construção Ltda	01 proc.
121- Estância Pedreirense C.G.C 34.645.342/0001-54	01 proc.
122- Estância Sandra	01 proc.
123- Estância Quaresma	01 proc.
124- Expresso Três Irmãs	01 proc.
125- Fábrica de Óculos	01 proc.
126- Fabrimóveis	01 proc.
127- Fama Box Color - Ferro Alumínio e Metalúrgica Ltda C.G.C 04.851.754/0001-06	02 proc.
128- Fazenda Club Rio Murubira C.G.C 22.930.606/0001-69	03 02 proc. 01 imp.
129- Feira da Madeira Ltda	01 proc.
130- Fermebeck Com'l Ltda C.G.C 15.305.279/0001-99	01 proc.
131- Ferrp e Alumínio Metalúrgica Ltda	01 proc.
132- Figueiredo Mat. de Construção	01 proc.
133- F. Paes e Silva ME C.G.C 34.656.991/0001-87	01 proc.
134- Fonetel - Telefones Ltda C.G.C 37.047.396/0001-32	04 proc.
135- FUNPAPA	01 proc.
136- Geraldo de Souza Reis (Marceneiro) C.P.F 145.835.422-91	01 proc.
137- Gold Invest Ind. e Com. de Ouro S/A (RJ) C.G.C 28.811.396/0001-76	02 proc.
138- GPN Com. e Representação	01 proc.
139- Grafer - Grades de Ferro em Geral	01 proc.
140- Granimar - Granitos e Mármore Com. e Ind. Ltda C.G.C 22.974.869/0001-70	03 01 proc. 02 and.
141- Grann Móveis Ind. Com. Ltda C.G.C 34.875.500/0001-99	21 19 proc. 01 imp. 01 and.
142- Guajará Veículos Ltda	05 proc.
143- H.C. Pneus	01 proc.
144- Hiper Móveis Mesbla	01 proc.
145- Hospitécnica (SM Com. e Serv. Ltda) C.G.C 05.038.557/0001-05	01 proc.
146- Inovisa Empreendimentos Ltda	01 proc.
147- Importadora Oplima	01 proc.
148- Ind. e Com. de Móveis Cavador Ltda (RJ) C.G.C 14.156.616/0001-60	05 04 proc. 01 proc.
149- Indú Maq. C.G.C 63.827.646/0001-67	01 proc.
150- Invest D'or Ind. e Com. de Metais Ltda C.G.C 28.853.166/0001-70	01 proc.
151- Ind. e Com. de Móveis Ltda C.G.C 22.910.533/0001-43	02 proc.
152- Inter Repres. e Serv. Ltda C.G.C 54.026.679/0001-17	01 proc.
153- Instituição Benemérita do Cedro C.G.C 04.709.150/0001-20	01 proc.
154- Instituto Adventista Grão Pará	01 proc.
155- Invencível Veículos Ltda C.G.C 05.137.609/0001-20	04 proc.
156- Jacira F.T. Prota e Cia Ltda C.G.C 07.236.094/0009-07	01 proc.
157- JAD Com. e Repres. Ltda C.G.C 04.753.885/0001-50	01 proc.
158- Jonatan's (De Joel Carlos B. de Souza) C.G.C 34.820.407/0001-87	01 proc.

159- Jr. Scala Com. e Repres. Ltda C.G.C 22.949.218/0001-20	01 proc.
160- Kibe House	01 proc.
161- Kit Móveis	01 proc.
162- Lajotão Colonial	01 proc.
163- Lava Delta	01 proc.
164- Lavanderia Alvorada	01 proc.
165- Lavanderia Marajó Martins C.G.C 14.099.147/0005-19	02 proc.
166- Leão Industrial Ltda C.G.C 04.205.738/0001-46	03 proc.
167- Levebel Legalizadora de Veículos de Belém C.G.C 15.294.564/0001-51	01 proc.
168- Limpa Fossa Minhocão	01 proc.
169- Listel - Listas Telefônicas S/A C.G.C 53.026.472/0001-80	03 02 proc. 01 enc.
170- Luiza Cavalcante e Filhos Ltda C.G.C 15.750.771/0001-73	01 proc.
171- Lucestel Ltda (Gomes e Monteiro Prestadora de Serviços Ltda) C.G.C 83.308.536/0001-04	27 20 proc. 07 and.
172- Loja de Móveis Boa Vista C.G.C 04.554.879/0001-74	01 proc.
173- Lojas Americanas S/A C.G.C 33.014.558/0051-52	06 04 proc. 02 imp.
174- Logus Eletrônica	04 proc.
175- Lojas Brasileiras S/A C.G.C 33.005.703/0007-57	02 01 proc. 01 imp.
176- Lojas Vasques - Móveis e Eletros Novos e Usados C.G.C 15.299.951/0001-80	01 proc.
177- Macedo e Nunes Ltda - Mat. de Construção C.G.C 34.905.190/0001-08	01 proc.
178- Madei Art C.G.C 34.692.418/29	02 01 proc. 01 imp.
179- Mad Art	01 proc.
180- Magnetron - Assistência Técnica	01 proc.
181- Marjorie	01 proc.
182- Malheiros Assistência Técnica	05 04 proc. 01 enc.
183- Manatan - Carmem e Natan Ind. Com. Ltda	01 proc.
184- Mappin - Lojas de Depósitos S/a (São Paulo)	01 proc.
185- Marcenaria - Orlando Paulo F. de Oliveira	01 proc.
186- Marcenaria M. Santos	02 proc.
187- Marcenaria Oriente (De Raimundo Cunha da Silva) CI nº 358.203	02 proc.
188- Marcenaria S. Raimundo (de José Raimundo Favacho)	01 proc.
189- Marcon Frio C.G.C 34.685.586/000-97	01 proc.
190- Mares Máq. Registradoras Ltda	01 proc.
191- Martelo do Ouro - Bezerra e Antunes Ltda ME C.G.C 34.682.757/0001-24	01 proc.
192- Master - Treinamento e Desenvolvimento de RM	01 proc.
193- Meias a Meio C.G.C 34.677.369/0001-55	01 proc.
194- Mecauto - Mecânica de Autos C.G.C 15.275.936/0001-00	01 proc.
195- Mercado das Pratas	01 proc.
196- Mercado de Usados MULTIMARKS Ltda	01 proc.
197- Meridional S/A Com. e Ind. (São Paulo)	01 proc.
198- Mesbla Lojas de Departamentos S/A C.G.C 29.635.745/0057-63	12 06 proc. 06 imp.
199- Metalúrgica Arfer	01 proc.
200- Metalúrgica Ferro Norte C.G.C 34.616.060/0001-35	02 proc.
201- Metalúrgica 02 amigos	01 proc.
202- Metalúrgica Gaspar	02 proc.
203- Metalúrgica Makelin (de Messias Santana de Lima) C.G.C 34.596.387/0001-02	01 proc.
204- Milhas Tintas e Peças Ltda C.G.C 05.089.610/0001-27	01 proc.
205- Mizar Móveis (de Mizael Veiga Alves) C.G.C 05.349.386/0001-65	01 proc.

206- M.M. Silva Marcenaria e Movellaria	03 proc.
207- M.M.C. Moura Mat. de Construção	01 proc.
208- Mobral Modelismo do Brasil	01 proc.
209- Modulares Ltda C.G.C 04.707.949/0002-68	01 proc.
210- Morbel Com. de Máq. e Equipamentos Ltda C.G.C 04.914.834/0001-63	02 proc.
211- Mosaico Mat. de Construção C.G.C 34.884.825/0001-38	01 proc.
212- Móvel Ind. e Com. Ltda	01 proc.
213- Mudanças Baby C.G.C 48.563.209/0001-90	01 proc.
214- Mudanças Paraense (Francisco de Lima Miguel) C.G.C 34.617.431/0001-13	01 proc.
215- Multifone Telecomunicações Ltda	03 01 proc. 01 imp. 01 enc.
216- Multgold Ind. e Com. de Metais S/A C.G.C 31.665.474/0001-86	06 proc.
217- Multipell Com. e Repres. Serv. e Telecomunica- ção Ltda C.G.C 34.633.990/0001-17	01 proc.
218- Nelima Ind. de Relógios S/a	01 proc.
219- Nina Móveis (Leolindo Oliveira e Leonardo)	01 proc.
220- Nocan Mat. de Construção Ltda ME C.G.C 04.707.816/0001-00	01 proc.
221- Norfilter - Norte Com. de Filtros Ltda	02 proc.
222- Nortécnica Com. Serv. Manutenção Equip. Elétricos e Eletrônicos Ltda C.G.C 34.901.660/001-65	02 proc.
223- Nossaterra C.G.C 63.817.233/0001-00	02 01 proc. 01 enc.
224- Ofeman - Oficina de Esquadrias e Marcenaria Nascimento C.G.C 10.249.761/0001-35	01 proc.
225- Oficina de Serviços Graferro (Francisco Elias das Dores)	01 proc.
226- Oficina Meivel	01 proc.
227- Oficina Metauro C.G.C 34.682.021/0001-56	01 proc.
228- Oficina Nossa Senhora de Fátima	01 proc.
229- Oficina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	02 proc.
230- Oficina Panorama Box (José Luiz Fernandes Pires)	01 proc.
231- Oficina Parente (Reinaldo P. Pinto)	01 proc.
232- Oficina Providência	01 proc.
233- Oficina São José	02 proc.
234- Oficina Volt's	01 proc.
235- O Ganha Pouco	02 01 proc. 01 and.
236- Oliveira Cia Ltda C.G.C 10.249.951/0001-52	01 proc.
237- Ótica Cooperativa	01 proc.
238- Ótica Evangélica	01 proc.
239- Ótica Icoaraciense	01 proc.
240- Ótica Vippis Artes	01 proc.
241- Ótica Progressiva C.G.C 34.885.707/0001-44	01 proc.
242- Otoch Magazine	03 proc. 01 imp.
243- Ourobraz S/a	01 proc.
244- Pablo Studio	01 proc.
245- Painei Escritórios e Residências C.G.C 05.419.783/0001-66	01 proc.
246- Painei e Toldos Ltda	01 proc.
247- Parabox Ind. e Com. Ltda C.G.C 15.284.862/0001-60	02 proc.
248- Paragás C.G.C 05.840.319/0003-00	15 03 proc. 12 imp.
249- Payssandu Sport Club C.G.C 04.982.484/1000-72	01 proc.
250- Persianas Belém (Sobrinho Represent.) C.G.C 14.034.284/0001-41	02 proc.
251- Persiforros - Persianas e Forros Ind. e Com. Ltda C.G.C 15.761.240/0001-86	02 proc.
252- Pirxer Repres. e Com.	01 proc.

253- Planície Constr. e Refrig. Ind. Ltda C.G.C 63.865.349/0001-06	01 proc.
254- Pontual Ind. e Com. Ltda C.G.C 05.416.706/0001-52	01 proc.
255- Porto da Norma	05 04 proc. 01 enc.
256- Porto Scala	01 proc.
257- Portuense Ferragens C.G.C 04.912.242/0001-02	02 proc.
258- P. e L. Comercial Ltda (Posto de gasolina) C.G.C 04.872.974/0001-16	01 proc.
259- Posto Arthur Bernardes Ltda	01 proc.
260- Posto Conceição Ltda C.G.C 04.983.649/0001-20	01 proc.
261- Posto Piloto Semp. Toshiba (de Carlos G. Melo) C.G.C 05.041.900/0001-09	02 proc.
262- Ribeiro Santos e Cia (posto de gasolina)	01 proc.
263- Posto Maquari IV	01 proc.
264- Posto Nazaré Ltda C.G.C 04.916.037/0001-15	01 proc.
265- Posto Pariquis Ltda C.G.C 15.737.380/0001-19	01 proc.
266- Posto Pinheiro Ltda C.G.C 15.741.754/0002-50	01 proc.
267- Posot Redentor (Com. de Combustível Lubrif. e Serv. Gerais Ltda) C.G.C 05.004.163/0001-66	01 proc.
268- Posto Re-Pa-Ltda C.G.C 07.843.592/0001-52	01 proc.
269- Posto Rezende Ltda C.G.C 33.337.122/0042-03	01 proc.
270- Posto Rosamar Ltda C.G.C 05.032.263/0001-04	02 proc.
271- Posto Virgem de Nazaré Ltda C.G.C 04.696.571/0001-63	03 02 proc. 01 imp.
272- Prosdócimo - Serv. Rede Nacional	01 proc.
273- R. 4 M. do Brasil Ltda (R.M. Acessórios e Ves- tuários do Brasil Ltda) C.G.C 63.870.240/0001-67	04 proc.
274- Rápido Excelsior	01 proc.
275- Recaparã (Recapagem Pará Ltda) C.G.C 14.155.816/0001-07	01 proc.
276- Recuperar C.G.C 04.761.755/0001-60	01 proc.
277- Rede de Lojas do Norte Com. Ltda	01 proc.
278- Reformadora de Móveis "O Espigão"	01 proc.
279- Reforma de Móveis Rodrigues (de Gilberto e Haroldo)	01 proc.
280- Refrigeração Lourenço	01 proc.
281- Refrigel Com. e Serv. Ltda	01 proc.
282- Refrinox	01 proc.
283- Rei do Carpete	03 02 proc. 01 enc.
284- Reloauto Potyguar C.G.C 63.842.777/0001-13	01 proc.
285- Relopeças C.G.C 04.111.878/0001-55	03 proc.
286- Riocar Veículos e Motores Ltda C.G.C 34.853.044/0001-86	01 proc.
287- Ripe Refrigeração C.G.C 04.980.637/0001-42	01 proc.
288- Roma Rossy Mat. de Acabamento Ltda C.G.C 04.067.864/0001-81	05 proc.
289- Romanha Perini Ltda C.G.C 34.675.694/0001-89	01 proc.
290- SAB - Serv. Autorizado Brastemp (Tecnofrio Com. e Serv. Ltda) C.G.C 04.987.897/0001-40	03 proc.
291- SAAEB - Serv. Autônomo de Água e Esgoto de Belém	03 03 proc. 02 imp.
292- Saens Penã Ltda C.G.C 33.006.404/0001-41	01 proc.
293- San Móveis	01 proc.
294- Santos Silva e Cia C.G.C 04.900.197/0002-57	01 proc.
295- Sapataria Paraibana	01 proc.
296- Seabra e Araújo Ltda C.G.C 04.855.572/0001-94	10 10 proc. 01 and.

297- Seart Móveis (de José Maria Lopes) Insc. Munic. 05907-5	02 proc.	319- Touring Club do Brasil C.G.C 33.639.865/0001-51	01 proc.
298- Sefin	01 proc.	320- Transbrasil	01 proc. 01 imp. 01 and.
299- Serbran Refrigeração Ltda (São Paulo) C.G.C 64.941.057/0001-78	03 proc.	321- Transbrasiliana	04 proc. 02 and.
300- Sespa	01 proc.	322- Transportadora Bento Belém Ltda C.G.C 88.670.898/0002-37	01 proc.
301- Setrans-Bel	03 proc.	323- Transportadora Dom Vital	01 proc.
302- Sinacre - Sist. Nacional de Repres. e Cobranças	02 proc.	324- Transportadora F. Souto Ltda	01 proc.
303- Socibrás / Televentas Ltda C.G.C 25.141.797/0001-78	02 proc.	325- Transporte Brasileiro Ltda	01 proc.
304- Soc. Nova Jerusalém Ltda C.G.C 04.261.525/0001-31	01 proc.	326- Tropigás	01 proc. 06 imp. 01 and.
305- Sonora	01 proc. 01 enc. 01 and.	327- Uirapuru Turismo Ltda	01 proc.
306- Sô Granito	07 proc. 01 and.	328- União Mat. de Const. Ltda C.G.C 34.655.613/0001-89	01 proc.
307- Sotero Barral	01 proc.	329- Vadico Armários e Portas (Oswaldino Borges Ferreira)	02 proc.
308- Spell Car - Com. de Veículos	01 proc.	330- Varig / Cruzeiro	05 proc.
309- Stalk do Brasil	01 proc. 01 imp. 01 and.	331- Viação Forte	01 proc.
310- Super Móveis	05 proc.	332- Video Som	03 proc.
311- TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A C.G.C 05.055.660/0001-93	01 proc.	333- Vidrobel Ltda	01 proc.
312- Tek Master Informática Ltda C.G.C 62.683685/0001-75	01 proc.	334- Vidrominas C.G.C 22.956.163/0001-85	01 proc.
313- Telealfe (Adv. Telefone e Imóveis)	01 proc.	335- Vidro e Artes	02 proc.
314- Telebomba	01 proc.	336- Vidros do Pará Ltda C.G.C 34.671.701/0001-74	01 proc.
315- Telecom - Telefones e Comunicações Ltda C.G.C 04.971.578/0001-46	01 proc.	337- Visão C.G.C 913596/0001-71	14 proc. 03 imp. 04 enc.
316- Telepará - Telecomunicações do Pará S/A C.G.C 04.815.411/0001-96	40 proc. 09 imp. 02 enc. 11 and.	338- Walcar Com. de Veículos	01 proc.
317- Telétrica Com. e Representação Ltda C.G.C 15.295.231/0001-47	01 proc.	339- Xerox do Brasil S/A	04 proc. 01 imp. 01 enc.
318- Tok Aqui	01 proc.	340- Zoroastro R. Souza Júnior C.G.C 63.855.993/0001-01	01 proc.

VISTO

ALCIDES DA SILVA ALcantara
Secretário de Estado de Justiça,
em Exercício

ROSANA MONTEIRO MARTINS
Coordenadora PROCON/PA

CP93/0044020-9

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o Sr. MANDEL LOBATO BARBOSA, litisconsorte ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2a.JCJ-1157/92, em que são partes JOAQUIM JOSE LOBATO BARBOSA, reclamante e CARLOS ALBERTO BELLO DA SILVA, reclamado, intimado a comparecer perante a 2a.JCJ DE BELEM, na Tv. D. Pedro I, 746, no dia 02.08.93 às 12:00hs., para oferecer provas que julgar necessárias através de documentos ou testemunhas no máximo de 03(tres), na audiência referente a referida reclamação acima.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua Revelia e na aplicação da Pena de Confissão Quanto a Matéria de Fato.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Em 14.05.93, Eu, *[assinatura]* datilografei e eu, *[assinatura]* subscrevi.



(G.Reg.46.579)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o Sr. ANTONIO AMERICO CORREIA, reclamante, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 2a.JCJ-1927/84, em que CRUZEIRO TAXI AEREO S/A, reclamada, intimado a manifestar-se sobre os bens oferecidos a penhora pela reclamada.

Para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Em 10.05.93, Eu, *[assinatura]* lavrei o presente e eu, *[assinatura]* subscrevi.

Maurício Daltro

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO ARAUJO
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2a. JCJ de Belém.

(G.Reg.46.580)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Presente EDITAL, fica notificado o Sr. VALDIR MORAES XAVIER, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 5ª JCJ-989/92, tendo como reclamada a empresa SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA., na ciência da sentença proferida por esta Junta, em 12.03.93 às 13:00 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

....."Ante o exposto, RESOLVE A 5ª JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, PARA ABSOLVER A RECLAMADA DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS PRETENDIDAS PELO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrário de Cr\$5.000.000,00, no total de Cr\$100.638,05, a recolher.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos doze dias do mês de maio de 1993, Eu, *[assinatura]* datilografei e eu, *[assinatura]* subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G.Reg.46.581)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 08(oito) dias.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. FRANCISCO BATISTA DA SILVA juntamente com a empresa SOLESTILIO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. reclamadas nos autos do Proc. nº 6a.JCJ-169/93, em que se encontram em lugar incerto e não sabido, em que é Reclamante SEBASTIÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO para ciência da Sentença prolatada no dia 20.04.93 às 17:30 horas, sendo a seguinte conclusão: / "ANTE O EXPOSTO, A MM. SEXTA JCJ DE BELEM, À UNA NIMIDADE, DECIDE JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS, SOLESTILIO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. E FRANCISCO BATISTA DA SILVA, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDACÃO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDER AS DEMAS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, DEVE A SEGRETARIA PROCEDER À ANOTAÇÃO E PAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE, NO CARGO DOMÉSTICO, SENDO EMPREGADOR O SEGUNDO RECLAMADO, FRANCISCO BATISTA DA SILVA, COM AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, NA QUANTIA DE CR\$-400.638,05, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO QUE SE ARBITRA EM CR\$-20.000.000,00."

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a.JCJ de Belém, aos 14 dias do mês de Maio de 1990. Eu, *[assinatura]* Márcia Pimenta, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[assinatura]* José Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi. x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.46.586)